



DIÁRIO



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLIV — Nº 155

QUINTA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 1989

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 173^a SESSÃO, EM 8 DE NOVEMBRO DE 1989

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

— Nºs 279, 280 e 281/89 (nºs 736, 737 e 743/89, na origem), restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados.

1.2.2 — Mensagens do Governador do Distrito Federal

— Nºs 116 e 177/89-DF (nºs 106/89-GAG e 107/89, na origem), encaminhando à apreciação do Senado Federal os Projetos de Lei do DF nºs 77 e 78/89, respectivamente.

1.2.3 — Parecer

Referente à seguinte matéria:

— Nº 305/89, da Comissão Especial constituída nos termos dos artigos 44 da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e 380 do Regimento Interno para apreciar a denúncia por crime de responsabilidade oferecida pelo Sr. Hercílio Ricarte contra os Presidentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral.

1.2.4 — Comunicação da Presidência

— Abertura de prazo para recebimento de emendas para os Projetos de Lei do DF nºs 77 e 78/89.

1.2.5 — Comunicações

— Do Senador Iram Saraiva, referente à sua filiação ao PDT, passando a integrar a bancada desta agremiação na Casa.

— Do Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, indicando o Senador Irapuan Costa Júnior, para viajar à América Central, com objetivo que menciona.

1.2.6 — Discursos do Expediente

— SENADOR LEITE CHAVES — Necessidade de novos tributos de Justiça no País.

— SENADOR RONAN TITO — Clima de liberdade na atual campanha eleitoral. Desmentido a noticiário da imprensa de restrições de S. Ex^a a parecer do Ministro Almir Pazzianotto, no episódio da concessão do aumento dos funcionários do Banco do Brasil pelo TST. Apelo ao Sr. Presidente da República, no sentido da urgente sanção de projeto de lei que libera recursos para o custejo agrícola.

— SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO — Candidatura de Sílvio Santos e o processo eleitoral em curso.

— SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG — Vantagens do aleitamento materno.

1.2.7 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 363/89, de autoria do Senador Ronan Tito, que isenta da quota de contribuição patronal à Previdência Social as entidades de fins filantrópicos, reconhecidas de utilidade pública, cujos membros de suas diretorias não percebam remuneração.

— Projeto de Lei do Senado nº 364/89, de autoria do Senador Ronan Tito, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica de Peçanha, Estado de Minas Gerais.

— Projeto de Resolução nº 85/89, de autoria do Senador Irapuan Costa Júnior, que

altera a Resolução nº 62, de 1975, que dispõe sobre operações de crédito dos Estados e Municípios, fixa seus limites e condições.

1.2.8 — Comunicação

— Do Senador Edison Lobão, que se ausentará dos trabalhos da Casa a partir do dia 10-11-89.

1.2.9 — Comunicação da Presidência

— Recebimento da Mensagem nº 278/89 (nº 738/89, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República propõe seja autorizada a República Federativa do Brasil a ultimar contrato de financiamento externo, no valor de até vinte e um milhões e quinhentos mil marcos alemães, destinado a financiar parcialmente a importação de bens e serviços necessários ao projeto de capacitação industrial aeronáutica, a cargo do Ministério da Aeronáutica.

1.2.10 — Comunicação

— Da bancada do PFL, indicando o Senador Edison Lobão para titular da Liderança.

1.2.11 — Requerimentos

Nº 602/89, de autoria dos Srs. Senadores Ronan Tito e outros, de urgência para o Projeto de Lei do Distrito Federal nº 72/89, que cria no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, os cargos de natureza especial que menciona e dá outras provisões.

Nº 603/89, de autoria dos Srs. Senadores Mário Maia e outros Líderes, de urgência para o Projeto de Lei nº 332/89, que visa, revogar os arts. 51, 151 e 157 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), que discriminam os eleitores hansenianos.

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÓRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral	NCz\$ 17,04
Exemplar Avulso	NCz\$ 0,11
Tragem: 2.200-exemplares.	

1.2.12 — Comunicação da Presidência

— Recebimento da Mensagem nº 277/89 (nº 747/89, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República comunica sua ausência do País nos dias 10 e 11 do corrente para viagens ao Paraguai e Buenos Aires.

1.3 — ORDEM DO DIA

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 228, de 1989 (nº 613/89, na origem), de 5 de outubro de 1989, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor José Luiz Vasconcellos, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, para compor o Tribunal Superior do Trabalho em vaga originária, destinada a Juízes da Magistratura Trabalhista de Carreira, decorrente da nova composição do tribunal. *Aprovado.*

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 229, de 1989 (nº 614/89, na origem), de 5 de outubro de 1989, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Hylo Bezerra Guigel, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, em vaga originária, destinada a Juízes da Magistratura Trabalhista de Carreira, decorrente da nova composição do tribunal. *Aprovado.*

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 230, de 1989 (nº 615/89, na origem), de 5 de outubro de 1989, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Francisco Fausto Paula de Medeiros, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, em vaga originária, destinada a Juízes da Magistratura Trabalhista de Carreira, decorrente da nova composição do tribunal. *Aprovado.*

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 231, de 1989 (nº 616/89, na origem), de 5 de outubro de 1989, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Ney Proença Doyle, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, em vaga originária, destinada a Juízes da Magistratura Trabalhista de Carreira, decorrente da nova composição do tribunal. *Aprovado.*

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 232, de 1989 (nº 617/89, na origem), de 5 de outubro de 1989, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Ursulino Santos Filho, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, em vaga originária, destinada a advogados, decorrente da nova composição do tribunal. *Aprovado.*

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 233, de 1989 (nº 618/89, na origem), de 5 de outubro de 1989, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor José Francisco da Silva, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, em vaga originária, decorrente da nova composição do TST, destinada a Ministro Classista, representante dos trabalhadores. *Aprovado.*

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 234, de 1989 (nº 619/89, na origem), de 5 de outubro de 1989, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor José Calixto Ramos, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, em vaga originária, decorrente da nova composição do TST, destinada a Ministro Classista, representante dos trabalhadores. *Aprovado.*

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 235, de 1989 (nº 620/89, na origem), de 5 de outubro de 1989, pela qual o Senhor

Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Mayo Uruguai Fernandes para, na qualidade de Suplente de Ministro Classista, representante dos trabalhadores, compor o Tribunal Superior do Trabalho, em vaga originária, decorrente da nova composição do Tribunal. *Aprovado.*

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 236, de 1989 (nº 621/89, na origem), de 5 de outubro de 1989, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Juvenal Pedro Cim para, na qualidade de Suplente de Ministro Classista, representante dos trabalhadores, compor o Tribunal Superior do Trabalho, em vaga originária, decorrente da nova composição do tribunal. *Aprovado.*

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 237, de 1989 (nº 622/89, na origem), de 5 de outubro de 1989, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Francisco Leocádio Araújo Pinto, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, em vaga originária, decorrente da nova composição do TST, destinada a Ministro Classista, representante dos empregadores. *Aprovado.*

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 238, de 1989 (nº 623/89, na origem), de 5 de outubro de 1989, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Afonso Celso Moraes de Sousa Carmo, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, em vaga originária, decorrente da nova composição do TST, destinada a Ministro Classista, representante dos empregadores. *Aprovado.*

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 239, de 1989 (nº 624/89, na origem), de 5 de outubro de 1989, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Dou-

tor Paulo de Azevedo Marques, para, na qualidade de Suplente de Ministro Clas-sista, representante dos empregadores, compor o Tribunal Superior do Trabalho, em vaga originária, decorrente da nova composição do Tribunal. *Aprovado.*

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 240, de 1989 (nº 625/89, na origem), de 5 de outubro de 1989, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do General-de-Exército Wilberto Luiz Lima, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro General-de-E-xército Alzir Benjamin Chaloub. *Aprovado.*

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 244, de 1989 (nº 644/89, na origem), de 13 de outubro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do General-de-Exército Wilberto Luiz Lima, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro General-de-E-xército Alzir Benjamin Chaloub. *Aprovado.*

1.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Requerimentos nºs 602 e 603/89, lidos no Expediente. *Aprovados.*

1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — SECRETARIA GERAL DA MESA

— Resenha das matérias apreciadas de 1º a 31 de outubro de 1989.

3 — ATAS DE COMISSÕES

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 173ª Sessão, em 8 de novembro de 1989

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura EXTRAORDINÁRIA

Presidência do Srs. Nelson Carneiro e Iram Saraiva

ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Aluizio Bezerra — Nabor Júnior — Leopoldo Peres — Ronaldo Aragão — Olavo Pires — João Menezes — Jarbas Passarinho — Moisés Abrão — Carlos Patrício — Antonio Luiz Maya — Alexandre Costa — Edison Lobão — João Lobo — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Carlos Alberto — Marco Maciel — Mansueto de Lavor — João Lyra — Divaldo Suruagy — Francisco Rollemburg — Lourival Baptista — Gerson Camata — João Calmon — Nelson Carneiro — Hugo Gontijo — Ronan Tito — Mauro Borges — Iram Saraiva — Irapuan Costa Junior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Lourenberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Leite Chaves — Gomes Carvalho — Sílvio Name — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin — José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A lista de presença acusa o comparecimento de 45 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE Mensagens DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafo de Projetos de Lei sancionados:

Nº 279/89 (nº 736/89, na origem), de 7 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 28, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989, crédito especial até o limite de NCz\$ 30.000.000,00, em favor do Fundo Nacional de Meio Ambiente, para os fins que especifica. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.866, de 7 de novembro de 1989).

Nº 280/89 (nº 737/89, na origem), de 7 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 64, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais até o limite de NCz\$ 635.016.522,00, para os fins que especifica. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.867, de 7 de novembro de 1989).

Nº 281/89 (nº 743/89, na origem), de 7 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 64, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial até o limite de NCz\$ 9.500.000.000,00, em favor dos Encargos Financeiros da União, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.869, de 7 de novembro de 1989).

Mensagens DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM N° 116, DE 1989 — DF (Nº 106/89 — GAG, na origem)

Brasília, 7 de novembro de 1989
Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Dentro da filosofia de implantação do Plano de Carreiras para os servidores do Distrito Federal, em obediência ao preceito constitucional inserido no artigo 39, da Carta Magna, editou-se as Leis nºs 39, de 6 de setembro de 1989, e 43, de 19 de setembro de 1989, criando, respectivamente, a Carreira Fiscalização e Inspeção e a Carreira Apoio às Atividades Jurídicas. Todavia, a retribuição da Carreira Fiscalização e Inspeção constou de vencimento básico e diversas gratificações, cuja remuneração ainda não é condizente com as atividades inerentes aos cargos da Carreira. Também os vencimentos relativos à Carreira Apoio às Atividades Jurídicas estão aquém das expectativas dos seus integrantes.

Com a implantação da Carreira Administração Pública do Distrito Federal, recentemente aprovada por essa Casa Legislativa, todas as gratificações que compõem a remuneração dos servidores serão incorporadas aos vencimentos. Esse procedimento, além de proporcionar transparência aos atos da Administração, facilitará, sobremaneira, os tra-

lhos relativos à administração de pessoal. Assim, mister se faz uniformizar a estrutura das Carreiras acima mencionadas, pelos motivos expostos, bem como visando a beneficiar o servidor, vez que os vencimentos da Carreira Administração Pública são superiores aos das Carreiras Fiscalização e Inspeção e a de Apoio às Atividades Jurídicas.

Da mesma forma constante da Carreira Administração Pública, inclui-se no projeto de lei em tela, dispositivos referentes a ascensão, promoção e progressão nas Carreiras supracitadas.

Consta, ainda, do Projeto disposição no sentido de que os integrantes da Carreira Fiscalização e Inspeção sejam submetidos a curso de treinamento logo após a nomeação. Essa providência visa a preparar o servidor para melhor desempenhar suas atividades na Carreira.

Dessa forma, tenho a honra de encaminhar, a Vossa Excelência, para os fins pertinentes, o anexo projeto de lei, com o objetivo de substanciar as medidas em commento.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração. — Joaquim Domingos Roniz, Governador do Distrito Federal.

PROJETO DE LEI DO DF Nº 77, DE 1989

Altera dispositivos das Leis nº 39 e 43, de 6 de setembro de 1989, e de 19 de setembro de 1989 e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º A Carreira Fiscalização e Inspeção, criada pela Lei nº 39, de 6 de setembro de 1989 e a Carreira Apoio às Atividades Jurídicas, criada pela Lei nº 43, de 19 de setembro de 1989, ficam reestruturadas na forma constante dos Anexos I e II.

Art. 2º O valor do vencimento de Inspetor de Saúde da 3ª Classe, Padrão I, que corresponderá a NCz\$ 2.784,67 (dois mil, setecentos e oitenta e quatro cruzados novos e sessenta e sete centavos) servirá de base para fixação do valor do vencimento dos demais integrantes das Carreiras Fiscalização e Inspeção e de Apoio às Atividades Jurídicas, observados os índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical, constantes do Anexo III desta lei.

Parágrafo único. O valor do vencimento previsto neste artigo será reajustado nas mesmas datas e nos mesmos índices adotados para os servidores do Distrito Federal, ocorridos a partir de 1º de outubro de 1989.

Art. 3º Após a transposição à que se refere a Lei nº 39, de 6 de setembro de 1989 e a Lei nº 43, de 19 de setembro de 1989, os servidores integrantes das Carreiras Fiscalização e Inspeção e Apoio às Atividades Jurídicas serão reenquadrados na forma do Anexo IV desta lei.

§ 1º Os ex-ocupantes das categorias funcionais de Motorista Oficial, Artífice de Eletricidade e Comunicações, Artífice de Obras Civis,

Artífice de Carpintaria e Marcenaria, Artífice de Manutenção e Restauração de Veículos e Artífice de Mecânica que optaram na forma do artigo 2º, da Lei nº 43, de 19 de setembro de 1989, serão reenquadados na forma do Anexo V.

§ 2º Os servidores a que se refere este artigo que não foram beneficiados ou foram parcialmente pelo Decreto nº 8.264, de 7 de novembro de 1984, serão reenquadados na conformidade do Anexo VI, desta lei.

§ 3º Nenhuma redução de remuneração poderá resultar da aplicação do disposto neste artigo devendo, quando for o caso, ser assegurada ao funcionário a diferença, como vantagem pessoal.

Art. 4º Ficam extintas, a partir do reenquadramento de que trata o art. 3º, para os servidores da Carreira Fiscalização e Inspeção e Apoio às Atividades Jurídicas as seguintes gratificações e vantagens:

I — Gratificação de Produtividade, criada pelo Decreto-Lei nº 1.544, de 15 de abril de 1977;

II — Gratificação de Desempenho das Atividades de Tributação, Arrecadação ou Fiscalização dos Tributos do Distrito Federal, instituída pelo Decreto-Lei nº 2.107, de 13 de fevereiro de 1984;

III — Gratificação instituída pelo Decreto-Lei nº 2.367, de 5 de novembro de 1987;

IV — Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa, criada pelo Decreto-Lei nº 2.239, de 28 de janeiro de 1985, alterado pelo Decreto-Lei nº 2.269, de 13 de março de 1985;

V — Gratificação de Nível Superior, criada pelo Decreto-Lei nº 1.544, de 15 de abril de 1977;

VI — Gratificação pelo Desempenho de Atividades de Apoio, criada pelo Decreto-Lei nº 2.224, de 9 de janeiro de 1985, alterado pelo Decreto-Lei nº 2.367, de 5 de novembro de 1987;

VII — Abono mensal, criado pela Lei nº 4, de 28 de dezembro de 1988;

VIII — Adiantamento, concedido pela Lei nº 38, de 6 de setembro de 1989.

Art. 5º Respeitado o disposto no artigo 3º, poderão concorrer aos cargos de que tratam as Leis nºs 39, de 6 de setembro de 1989 e 43, de 19 de setembro de 1989:

I — para o cargo de Inspetor de Saúde, os portadores de diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente;

II — para os cargos de nível médio, os portadores de certificado de conclusão de 1º ou 2º grau ou habilitação legal equivalente, conforme a área de atuação;

III — para o cargo de nível básico, os portadores de comprovante de escolaridade até a 8ª série do 1º grau, conforme a área de atuação.

Parágrafo único. Posteriormente à nomeação os integrantes da Carreira Fiscalização e Inspeção serão submetidos a curso de formação profissional, na forma a ser estabelecida em regulamento.

Art. 6º O ocupante de cargo de nível médio da Carreira Fiscalização e Inspeção que

alcançar o último Padrão da Classe Especial e preencher as condições exigidas para o ingresso poderá, mediante ascensão, passar para o cargo de Inspetor de Saúde, em padrão correspondente a vencimentos imediatamente superior.

§ 1º A regulamentação fixará as regras do processo seletivo, compreendendo, entre outras disposições, a obrigatoriedade de utilização de concurso público para ingresso no cargo de Inspetor de Saúde.

§ 2º A Administração reservará 1/3 (um terço) das vagas fixadas no Edital de Concurso Público para os funcionários a que se refere este artigo, os quais terão classificação distinta dos demais concorrentes.

§ 3º As vagas referidas no parágrafo anterior que não forem providas serão automaticamente destinadas aos habilitados no concurso.

§ 4º A exigência de posicionamento no último padrão da Classe Única do Cargo de Auxiliar da Carreira Apoio às Atividades Jurídicas e da Classe Especial dos cargos de Fiscal de Obras, Fiscal de Posturas, Fiscal de Concessões e Permissões e Inspetor Sanitário, da Carreira Fiscalização e Inspeção, não se aplica, excepcionalmente, à primeira ascensão.

§ 5º Na ascensão de que trata o parágrafo anterior, que será realizada no prazo de um ano, a Administração reservará dois terços das vagas para a clientela interna.

Art. 7º O ocupante do cargo de Auxiliar, da Carreira Apoio às Atividades Jurídicas que alcançar o último Padrão da Classe Única, e preencher as condições exigidas para ingresso poderá, mediante ascensão, passar para o cargo de Assistente, em padrão imediatamente a vencimento imediatamente superior.

Parágrafo único. Na ascensão de que trata este artigo aplicam-se as disposições dos parágrafos 1º, 2º e 3º, do artigo anterior.

Art. 8º O desenvolvimento dos servidores nas Carreiras de que trata esta lei far-se-á através de progressão entre padrões e de promoção entre classes, conforme dispor o regulamento.

Art. 9º Os funcionários aposentados nos cargos integrantes das categorias funcionais constantes dos Anexos II das Leis nº 39, de 6 de setembro de 1989 e 43, de 19 de setembro de 1989, terão seus proventos revisados para inclusão dos direitos e vantagens ora concedidos aos servidores em atividade, inclusive quanto a posicionamento e denominação.

Art. 10. O disposto no artigo anterior aplica-se à revisão das pensões especiais pagas à conta do orçamento do Distrito Federal.

Art. 11. O Governador do Distrito Federal baixará os atos necessários à regulamentação desta lei.

Art. 12. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1990.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de 1989, 101º da República e 30º de Brasília.

ANEXO I

(Art. 1º, da Lei nº de de 1989)

DENOMINAÇÃO	CLASSE	PADRÃO
I - CARREIRA FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO		
- INSPECTOR DE SAÚDE (nível superior)	Especial 1ª 2ª 3ª	I a III I a VI I a VI I a IV
- FISCAL DE OBRAS - FISCAL DE POSTURAS - FISCAL DE CONCESSÕES E PERMISSÕES - INSPECTOR SANITÁRIO (nível médio).	Especial 1ª 2ª 3ª	I a III I a IV I a IV I a V
II - CARREIRA APOIO ÀS ATIVIDADES JURÍDICAS		
- ASSISTENTE (nível médio)	Especial 1ª 2ª 3ª	I a III I a IV I a IV I a V
- Auxiliar (nível básico)	Única	I a V

ANEXO II

(Art. 1º, da Lei nº de de 1989)

DENOMINAÇÃO	CLASSES E QUANTIDADE DE CARGOS			
	ESPECIAL	1ª CLASSE	2ª CLASSE	3ª CLASSE
I - CARREIRA FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO				
- Inspetor de Saúde	08	20	24	- 28
- Fiscal de Obras	34	85	102	121
- Fiscal de Posturas	30	76	91	108
- Fiscal de Concessões e Permissões	30	75	90	105
- Inspetor Sanitário	15	37	45	53
II - CARREIRA APOIO ÀS ATIVIDADES JURÍDICAS				
- Assistente	25	46	70	94
- Auxiliar	Única 90			

ANEXO III

(Art. 2º, da Lei nº de de de 1989)

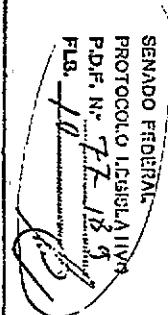
TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
I - CARREIRA FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO			
1) INSPECTOR DE SAÚDE	Especial	III II I	220 215 210
	1ª	VI V IV III II I	195 190 185 180 175 170
	2ª	VI V IV III II I	155 150 145 140 135 130
	3ª	IV III II I	115 110 105 100

(Art. 2º, da Lei nº de de de 1989)

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
2) FISCAL DE OBRAS		III	130
3) FISCAL DE POSTURAS	Especial	II	125
4) FISCAL DE CONCESSÕES E PERMISSÕES		I	120
5) INSPECTOR SANITÁRIO			
II - CARREIRA APOIO ÀS ATIVIDADES JURÍDICAS	1ª	IV III II I	110 105 100 95
1) ASSISTENTE	2ª	IV III II I	85 80 75 70



(Art. 2º, da Lei nº de de de 1989)

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
	3ª	V IV III II I	60 55 50 45 40
2) AUXILIAR	Única	V IV III II I	45 40 35 30 25

ANEXO IV

(Art. 3º, da Lei nº de de de 1989)

SITUAÇÃO ANTERIOR - Lei nº 39/89			SITUAÇÃO ATUAL			
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO	
INSPETOR DE SAÚDE	1ª	VI	VI	1ª	INSPETOR DE SAÚDE	
		V	V			
		IV	IV			
		III	III			
		II	II			
	2ª	I	I			
		VI	VI			
		V	V			
		IV	IV			
	3ª	III	III	3ª		
		II	II			
		I	I			

ANEXO IV

(Art. 3º, da Lei nº de de de 1989

SITUAÇÃO ANTERIOR - Lei nº 39/89			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	
FISCAL DE OBRAS	1ª	IV	IV		
		III	III		
		II	II	1ª	
		I	I		
FISCAL DE POSTURAS		IV	IV		
FISCAL DE CONCESSÕES	2ª	III	III		
		II	II	2ª	
		I	I		
INSPECTOR SANITÁRIO		III	V		
	3ª	II	IV	3ª	
		I	III		
			II		
			I		

ANEXO IV

(Art. 3º da Lei nº de de de 1989

SITUAÇÃO ANTERIOR - Lei nº 43/89			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
I) ASSISTENTE	Especial	III	IV		
		II	III	1ª	
		I	II		
			I		
I) ASSISTENTE	B	IV	IV		
		III	III		
		II	II	2ª	ASSISTENTE
		I	I		
2) AUXILIAR	A	V	V		
		IV	IV		
		III	III	3ª	
		II	II		
		I	I		
2) AUXILIAR	Especial	I a III	V		
		I a III	IV		
		A	III		
		I a III	II		
			I		
				Única	AUXILIAR

ANEXO V

(Art. 3º, § 1º, da Lei nº , de de de 1989.)

SITUAÇÃO ANTERIOR - LEI Nº 5.920.		SITUAÇÃO NOVA		
CATEGORIA FUNCIONAL	REFERÊNCIA	PADRÃO	CLASSE	CARGO
MOTORISTA OFICIAL	32 31 30 29	IV III II I	1*	
ARTÍFICE DE ELETRICIDADE E COMUNICAÇÕES				
ARTÍFICE DE OBRAS CIVIS	26 a 28	IV		
ARTÍFICE DE CARPINTARIA E MARCENARIA	23 a 25 20 a 22 17 a 19	III II I	2*	ASSISTENTE
ARTÍFICE DE MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DE VEÍCULOS				
ARTÍFICE DE MECÂNICA	15 a 16 12 a 14 09 a 11 05 a 08 01 a 04	V IV III II I	3*	
TO A				

ANEXO VI

(Art. 3º, § 2º, da Lei nº , de de de 1989.)

SITUAÇÃO ANTERIOR (7.11.84)		SITUAÇÃO NOVA		
LEI Nº 5.920, de 1973		CARREIRAS FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO E APOIO ÀS ATIVIDADES JURÍDICAS		
	REFERÊNCIA	PADRÃO	CLASSE	
INSPETOR DE SAÚDE	25 24 22 a 23	III II I	ESPECIAL ESPECIAL ESPECIAL	INSPETOR DE SAÚDE
CATEGORIAS FUNCIONAIS DE NÍVEL MÉDIO REFERÊNCIA FINAL NM-32	32 31 29 e 30	III II I	ESPECIAL ESPECIAL ESPECIAL	FISCAL DE OBRAS FISCAL DE POSTURAS FISCAL DE CONCESSÕES E PERMISSÕES INSPETOR SANITÁRIO ASSISTENTE AUXILIAR
REFERÊNCIA FINAL NM-30	29 e 30 27 e 28	I IV	ESPECIAL 1*	

(À Comissão do Distrito Federal.)

MENSAGEM Nº 117, DE 1989
(Nº 107/89, na origem)Brasília, 8 de novembro de 1989
Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Encaminho a Vossa Excelência a proposta apenas, na forma de anteprojeto de lei, relacionada com a definição de área para edificação do Arquivo Público do Distrito Federal, solicitando que a matéria seja apreciada pelo Plenário desta distinta Casa Legislativa, de acordo com o estabelecido no § 1º, do artigo 16, das Disposições Constitucionais Transitorias.

A solicitação que ora encaminho a essa Câmara Alta tem por objetivo dotar o Arquivo Público do Distrito Federal das condições físicas indispensáveis a seu funcionamento, destacando ser de sua competência, recolher, preservar e garantir proteção especial a documentos arquivísticos, considerados de valor permanente, produzidos e acumulados pela Administração Direta, Indireta e Fundações do Distrito Federal. Tais documentos, uma vez preservados, serão elementos de prova e instrumentos de apoio ao planejamento, à administração, à cultura, à história e ao desenvolvimento científico e tecnológico, consultando aos interesses do Governo e, consequentemente, da comunidade.

E de se ressaltar a falta de instalações adequadas para o Arquivo Público e que, em razão de ser ele um órgão destinado a consultas e pesquisas, interessa à comunidade sua localização num ponto central e de fácil acesso, como o pretendido.

Contando com a sempre valiosa colaboração de Vossa Excelência e de seus dignos pares, uso do ensejo para renovar-lhe os protestos do meu mais elevado respeito. — Joaquim Domingos Roriz, Governador do Distrito Federal.

PROJETO DE LEI DO DF Nº 78, DE 1989
Autoriza a desafetação do domínio do bem de uso comum do povo, dentro dos limites territoriais do Distrito Federal.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Fica autorizada a desafetação do domínio do bem de uso comum do povo, da área situada no canteiro do Eixo Monumental, no Trecho da Estrada Parque Industrial e Abastecimento/Cruzeiro, na Região Administrativa de Brasília — RA I, localizada dentro do espaço territorial do Distrito Federal.

Art. 2º A desafetação a que se refere o artigo anterior tem como objetivo a construção do Arquivo Público do Distrito Federal, a teor do Decreto nº 11.946, de 1º de novembro de 1989, do Governador do Distrito Federal, que homologou a Decisão nº 13/88, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente do Distrito Federal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de _____ de 1989; 101º da República e 30º de Brasília.

(À Comissão do Distrito Federal.)

Parecer

PARECER Nº 305, DE 1989

Da Comissão Especial constituída nos termos dos artigos 44 da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, 380 do Regimento Interno para apreciar a denúncia por crime de responsabilidade oferecida pelo Sr. Hercílio Ricarte contra os Presidentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral.

Relator: Senador Wilson Martins

O Sr. Hercílio Ricarte formulou denúncia por crime de responsabilidade contra os Presidentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral alegando que:

"O Dr. José Francisco Rezek indeferiu o pedido de registro da candidatura do denunciante e o Dr. José Neri da Silveira não decidiu em tempo hábil o Recurso Extraordinário e a Ação Direta de Inconstitucionalidade, acarretando a não participação do candidato denunciante na campanha eleitoral, principalmente no horário gratuito e como figurante da cédula eleitoral."

Ainda segundo o autor da peça vesticular:

"Os dois Ministros denunciados transgrediram propositalmente o art. 2º do Ato das Disposições Transitórias, impedindo a campanha presidencial do candidato denunciante, defensor da Monarquia Constitucional Parlamentar. A nova estrutura do poder prevê a coroação do Príncipe Dorn Pedro de Orleans e Bragança, legítimo herdeiro do trono brasileiro, recebendo o título de D. Pedro III, passando a ocupar o cargo de Chefe de Estado Permanente da Federação Imperial do Brasil."

A denúncia fundamenta-se na suposta violação do inciso XLJ do artigo 5º da Constituição, *verbis*:

"Art. 5º

XI — a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais."

Na parte conclusiva da petição vem descrito o comportamento tido por ilícito:

"A próxima eleição de 15 de novembro próximo, sem a participação de Presidentes Monarquistas, dará diploma de imbecil ao eleitor que comparecer às urnas. Eleição de presidente republicano presidencialista, sem esclarecer o eleitor sobre as consequências sobre o plebiscito de 93, acarretará, sem sombra de dúvida, Nulidade de Pleno Direito, das próximas eleições. Se existem apenas candidatos presidencialistas Republicanos no páreo, está configurada a discriminação com o indeferimento de uma candidatura Monarquista, como é o caso do denunciante, devendo os ministros acusados serem processados e julgados por este grave crime contra a cidadania e contra o destino da Nação. A disputa entre um Presidente Presidencialista Republicano e um Presidente Monarquista Parlamentar servirá para esclarecer o eleitorado sobre o sistema de governo e forma de estado que melhor se adaptam à realidade brasileira, de acordo com o modelo de fato, desta denúncia."

Lida a matéria na sessão do dia 20 de outubro do corrente ano, foi constituída a presente Comissão Especial nos termos previstos nos artigos 44 da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e 380 do Regimento Interno.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que ao Senado Federal, na conformidade do inciso II do artigo 52 da Constituição, cabe processar, por crime de responsabilidade, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União, sendo o texto omisso quanto aos membros do Tribunal Superior Eleitoral. A lei tutelar dos delitos funcionais, em seu artigo 41, tampouco confere poderes à Câmara Alta para processar os magistrados integrantes da Alta Corte Eleitoral. Assim sendo, no tocante ao Ministro José Francisco Rezek, considerando que os atos a ele imputados foram praticados como Presidente do TSE, não está a Câmara Alta sequer habilitada a conhecer do pedido. Deveria a pretensão ter sido encaminhada ao STF por força do previsto no artigo 102, inciso I, alínea "c" da Constituição.

Conquanto a lei assegura a qualquer cidadão o direito de denunciar autoridades por crime de responsabilidade, existem certos pressupostos a serem observados. Dispõe o artigo 43 da Lei nº 1.079/50:

"Art. 43. A denúncia, assinada pelo denunciante com a firma reconhecida, deve ser acompanhada dos documentos que a comprovem ou da declaração de impossibilidade de apresentá-los, com a indicação do local onde possam ser encontrados. Nos crimes de que haja prova

testemunhal, a denúncia deverá conter o rol das testemunhas, em número de cinco, no mínimo."

De plano, verifica-se que a petição não tem a firma reconhecida, formalidade essencial ao regular processamento do feito. Seria esta razão suficiente para o indeferimento liminar da matéria.

Existe entretanto falha mais grave. Como já salientado, o autor fundamenta o seu pleito no inciso XI do artigo 5º da Constituição que expressamente remete para a legislação ordinária a tipificação dos atos discriminatórios ou atentatórios "dos direitos e liberdades fundamentais".

Na conformidade do artigo 41 do Código de Processo Penal, aplicável ao caso em virtude da disposição contida no artigo 73 da Lei nº 1.079/50, a denúncia deve conter, além da exposição do fato criminoso, "a classificação do crime". Caberia assim ao denunciante qualificar e enquadrar sua pretensão numa das hipóteses expressamente previstas no artigo 39 da citada lei que define os crimes de responsabilidade e não fazer genérica alusão a um dispositivo constitucional ainda carente de regulamentação.

Segundo expressamente prevê o inciso XXIX do artigo 5º da Constituição:

"não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal."

A toda evidência, estamos em face de um caso onde o libelo é manifestamente inepto porquanto o fato narrado não está definido em lei como configurando crime de responsabilidade.

Pelo exposto, e considerando as disposições contidas nos artigos 43 do Código do Processo Penal e 45 da Lei nº 1.079/50, opinamos no sentido de que não seja a denúncia objeto de deliberação por absoluta falta dos requisitos essenciais, devendo a matéria ser arquivada.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 1989. — Járbas Passarinho, Presidente — Wilson Martins, Relator — Alexandre Costa — Lourenberg Nunes Rocha — Maurício Corrêa — Cid Sabóia de Carvalho — Chagas Rodrigues — Divaldo Surugay — Mauro Benevides.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Do Expediente lido, constam os Projetos de Lei do DF nº 77 e 78, de 1989, que nos termos da Resolução nº 157, de 1988, serão despachados à Comissão do Distrito Federal, onde poderão receber emendas, após sua publicação e distribuição em avulsos, pelo prazo de cinco dias úteis.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa)

Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

Brasília-DF, 8 de novembro de 1989.
Senhor Presidente,
De acordo com o disposto no § 2º, do Art. 7º, do Regimento Interno do Senado Federal,

comunico a Vossa Excelência que filiei-me ao Partido Democrático Trabalhista — PDT, passando a integrar a bancada desta agremiação na Casa.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência as expressões de minha elevada estima e consideração. — Senador Iram Saraiva.

Brasília, 7 de novembro de 1989

Senhor Presidente,

Considerando a grave e delicada situação política e econômica hoje existente na América Central, e objetivando obter um relato preciso sobre os problemas que afigem estes Países, a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional decidiu enviar um de seus membros — Senador Irapuan Costa Júnior — àquela região tão afetada pelos últimos acontecimentos.

Esclareço ainda a V. Ex^a que a viagem do Senador Irapuan Costa Júnior não acarretará ônus para o Senado Federal.

Sem mais renovo a V. Ex^a protesto de consideração e apreço.

Atenciosamente. — Senador João Lobo, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — O expediente lido vai à publicação.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves.

O SR. LEITE CHAVES (PMDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, um dos pontos que mereceram maior atenção do Congresso durante a sua função Constituinte, foi o Poder Judiciário.

Integrei a respectiva Subcomissão fazendo longo levantamento a respeito no País. Procuramos dotá-lo de condições que tornassem possível uma Justiça eficiente, célere e econômica no País. Mantivemos audiências com Ministros do STF e dos Tribunais Superiores e ainda com Juízes das diversas Instâncias e membros do Ministério Público. Fizemos um levantamento completo sobre a Justiça do Trabalho, convindo, ainda, que, esta, entre todas, é a mais eficiente, a menos morosa no julgamento e ordenamento dos processos.

O Supremo Tribunal Federal ficou um órgão misto, não havendo consenso em que se tornasse, como era de nosso desejo, uma Corte Constitucional exclusiva. Isto tem redundado em dificuldades de estabelecimento de competência entre o Supremo e o Tribunal Superior de Justiça, o que esperamos seja resolvido através de leis ordinárias e, sobretudo, de ordenações internas entre aquelas duas Casas.

O Estado do Paraná, Sr. Presidente, inspirou-se na nova Constituição, no tocante à Justiça, para torná-la efetivamente descentralizada. O espírito da Constituição Estadual foi o de tornar a Justiça mais próxima dos necessitados, dos seus usuários. Não apenas uma descentralização regularmentar, mas uma descentralização material.

A Constituição do Estado do Paraná, recentemente promulgada, criou dois tribunais de alcada no Estado: um, com sede em Londrina,

e o outro com sede em Cascavel. Ficamos, assim, com três tribunais de alcada. Seguramente, o de Londrina haverá de ser instalado em primeiro lugar, fato que nos ensejará uma grande experiência de regionalização de tribunais a nível de segundo grau.

No Brasil, a única experiência que temos é em Campinas, com o Segundo Tribunal Regional do Trabalho. Em breve, também, haverá de apresentar projeto, aqui, criando em Londrina o Segundo Tribunal do Trabalho.

É uma região que congrega diversas cidades e diversos Municípios e, somente dessa forma, com a descentralização efetiva, nós tornaremos mais breve e mais rápida a Justiça. E a criação do Segundo Tribunal de Alcada em Londrina, Sr. Presidente, ensejou que o Paraná, dando cumprimento à Constituição, no que diz respeito a esse espírito descentralizador, também se preocupasse, hoje, com a criação do Tribunal Regional Federal, que hoje está sediado em Porto Alegre.

Como se sabe, mesmo com essa descentralização realizada e a criação de cinco Tribunais Regionais Federais, nem por isso a Região Sul do País ficou satisfatoriamente atendida em seus interesses Judiciais. Tanto é assim que, hoje, as necessidades de serviço recomendam termos um Tribunal Regional Federal em Curitiba, com competência sobre os Estados do Paraná e de Mato Grosso do Sul. Com isso, Mato Grosso do Sul sairá de São Paulo, se já não saiu, mesmo porque São Paulo sozinho reclama mais do que uma unidade nesse sentido. Brevemente, estarei encaminhando à Casa projeto nesse sentido. Valhume da oportunidade para dar conhecimento à Casa de que é ele oportuno e necessário. Chamo também, ao mesmo tempo, a atenção para a nossa Ordem do Dia de hoje, quando haveremos de examinar a indicação de dez Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, alguns Classistas, representantes dos empregados e dos empregadores, e outros de carreira, vindos do Judiciário, do Ministério Público e do quadro de Advogados. Também um Ministro do Superior Tribunal Militar.

Esses exames, Sr. Presidente, têm sido muito proveitosos — não tenho dúvida — para o Congresso e para a maior qualificação da Justiça. Antigamente, examinávamos a indicação dos ministros dos tribunais superiores sem, entretanto, fazer qualquer indagação. Nós nada perquirímos, porque achávamos que um homem indicado para o Tribunal Superior tivesse, como pressuposto, competência. E não tinha sentido que nós, de outro mundo, de outro setor, tivéssemos que examinar acerca de seus conhecimentos técnicos. Mas a Constituição estabeleceu a dualidade, que não somente houvesse o exame, a sabatina, mas que essas sabatinas fossem públicas. E já notei que o princípio tem sido muito salutar. Muitas pessoas que, no passado, ousavam integrar tribunais desse nível, hoje, recuam ante a possibilidade de serem perquiridos em sua competência e examinados em sua vida pregressa. Isso já causa uma positiva situação para a Justiça brasileira.

Esses Ministros, hoje em julgamento — e eu da Comissão participei —, nos causaram positiva impressão, todos eles dispõe de uma vida ilibada e de razoável conhecimento para integrar esses tribunais.

Como o TST está desfalcado de dez Ministros, faço apelo a todos os senadores, inclusive aos que estão em Gabinetes e Comissões, que venham a Plenário para que tenhamos número suficiente e aprovemos esses nomes hoje, sem o que a Justiça do Trabalho, assoreada, continuará a ter dificuldades maiores no julgamento de inúmeros processos. Há Relatores que estão com volumes tão grande de serviço que não podem atender a outros reclamos, razoavelmente, como era do desejo desta Casa.

Muito obrigado, Sr. Presidente, Srs. Senadores. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, neste instante de breve recesso e de contato com as bases, principalmente neste momento extraordinário das eleições presidenciais, do PMDB, antes MDB, nós temos uma alegria muito particular porque resistimos à ditadura para, justamente, implantar a democracia. E nada na democracia é mais importante do que eleições livres.

Devo dizer, Sr. Presidente, que, embora as pesquisas não registrem uma boa performance do meu candidato, tenho andado pelo meu Estado inteiro, e sinto-me orgulhoso pelo clima de liberdade que respiramos por todo lado. É verdade que por parte de um ou dois Partidos eminentemente fascistas, embora querem parecer de esquerda, existe alguma intolerância. Penso, Sr. Presidente, que temos que recordar, nós, que ficamos 30 anos abstinentes de democracia e de eleições para Presidente da República, que democracia é, principalmente, o respeito pela idéia dos outros. Fora os pequenos casos desses, a democracia está marchando, Sr. Presidente, apesar de tudo, apesar da economia, apesar até de alguns casuismos proporcionados pela legislação permissiva, cuja responsabilidade nós, do PMDB, não assumimos. Fizemos uma boa legislação, inicialmente elaborada pela Câmara, que foi revista pelo Senado Federal. Foi nomeado Relator o eminente Senador José Fogaça, que fez um belo trabalho, a matéria retornou à Câmara, foi novamente revisada, foi à Presidência da República e, aí, nós tivemos um veto que o PMDB se empenhou em derrubar. No entanto, infelizmente não pode contar com o apoio de alguns Partidos, como o PSDB — falo PSDB porque tenho um carinho todo especial por ele; saíram da "costela" do PMDB — O PT, o PDT e o PRN, que chegou a dizer que era um casuísmo tremendo, e agora o próprio candidato do PRN está esperneando.

Assomei a tribuna, Sr. Presidente, inclusive para fazer um registro desagradável.

Soube que, ontem, o candidato do PRN a Presidente da República citou o meu nome.

Não me agradou, não gostei, não! Não temos nenhuma afinidade política. Citou, inclusive, que eu teria pedido, aqui, uma CPI contra o Sr. Sílvio Santos. Não é verdade! O que pedi foi uma verificação sobre o que acontece no dito "Bau da Felicidade", que chamei — continuei chamando — de "golpe do bau". Mandei pedir, primeiro, os documentos no Ministério da Fazenda para verificar da legalidade, e fiquei estupefato, porque é considerado legal; o "golpe do bau" é legal. Ora, um país em que o Executivo patrocina "loteca", "bichoteca", "sena", não sei mais o quê, é claro que também não pode proibir os assaltos do tipo de "leilão da sorte". "Sorte" entre aspas, porque a sorte é sempre de quem empreende. Ele joga sempre com a sorte. E todo mundo que investe, investe no azar. E, no caso do "golpe do bau", eu denunciava inclusive o fato, porque atinge uma carnada que tem menos resistência no seu consciente, no seu subconsciente e no seu imaginário. Por isso mesmo, aquela empresa utiliza profissionais da área da comunicação, estudando o imaginário, o consciente e o subconsciente da pessoa, bombardeando principalmente os nossos irmãos, as nossas irmãs lavadeiras, as nossas irmãs domésticas, os nossos irmãos de salário mínimo, a quem o Brasil negou o direito à educação, que não têm resistência para os apelos muito bem estudados pelos técnicos da comunicação.

Então, eu queriaclarear este ponto: não pedi CPI para o candidato do PMB; o que pedi foi a verificação do "golpe do bau", que é chamado de "Bau da Felicidade", que faz a felicidade dos seus proprietários e a infelicidade de milhares e milhares de empregadas domésticas.

Outra coisa em que preciso colocar reparo, Sr. Presidente: outro dia, até brinquei aqui, plagiando o escritor mineiro que disse, certa vez, que levantava mais cedo para ver o que os jornais teriam publicado que ele disse que não havia dito. Há coisas que os jornais disseram que eu disse, e eu não disse. Muitas coisas são ditas por aí e a gente vai passando ao largo, mas existem algumas coisas de fundamental importância. Uma delas é a questão de dizer que tive uma discussão — até aí é verdade — com o Ministro Pazzianotto, na TV Manchete tive uma discussão, e vou narrá-la. E temos intimidade e amizade para essa discussão. S. Ex^e foi Secretário do Trabalho do Governo Montoro quando eu fui Secretário do Trabalho do Governo Tancredo Neves, e mantivemos, a partir daí, um relacionamento intenso e amistoso, e temos identidades de pensamento.

Quando S. Ex^e prolatou aquela sentença, dando reajuste de 152% aos funcionários do Banco do Brasil, me cobrou: "quero saber qual é o apoio que terei do Congresso", eu não gostei da provocação. Falei! "o Congresso nunca faltou ao trabalhador brasileiro; o que tem faltado ao trabalhador brasileiro é o Judiciário, e V. Ex^e não tem o direito de me fazer esta cobrança".

Essa foi a resposta que dei ao Ministro Almir Pazzianotto. Disseram que eu disse o que eu não disse, de que estaria bravo com S. Ex^e

por ter sido tão generoso com os funcionários do Banco do Brasil!

Ora, pelo amor de Deus! O grande erro deste País, Sr. Presidente, é o do baixo salário, de pessoas ganharem pouco, miseravelmente. Não criaremos mercado interno neste País enquanto não tivermos uma distribuição de renda via salário. Sr. Presidente, não adianta criar cestas, distribuir leite, não é por aí. Temos um mercado interno incipiente, embora sejamos o oitavo mercado interno bruto do mundo. Mas poderemos chegar ao fim do Século sendo a quinta potência mundial, sem dúvida alguma, isto com extrações fáceis, se criarmos um mercado interno, via distribuição de renda, via salário. Não seria eu, então, que iria admostrar o Ministro. Veja, que autoridade tenho para estar chamando a atenção de algum Ministro? É esse caso, principalmente, que entendo que S. Ex^e agiu corretamente. São cálculos matemáticos. Na virada, inclusive, do Plano dito Verão, houve a grande perda de salário de todos os assalariados. Agora, se um juiz teve a coregem de dar esse salário aos funcionários do Banco do Brasil, hosana! Aleluia! É motivo de alegria.

Sr. Presidente, tenho uma certa trajetória política e nunca, nessa minha trajetória política, deixei de defender o direito do trabalhador a um salário justo. Está escrito, inclusive, na Bíblia, o trabalhador, o operário é digno de seu salário.

O Sr. Leite Chaves — Permite-me V. Ex^e um aparte, nobre Senador Ronan Tito?

O Sr. RONAN TITO — Pois não, nobre Senador Leite Chaves.

O Sr. Leite Chaves — Somos testemunhas de que V. Ex^e tem um empenho muito destacado nesse particular. Aliás, sendo empregador, V. Ex^e é muito mais sensível aos empregados do que mesmo aos interesses de sua classe. Aliás, tive, aqui, oportunidade de fazer um longo discurso em defesa do Tribunal Superior do Trabalho e, sobretudo, do Ministro Almir Pazzianotto. Falei, naquela hora, como Vice-Líder de V. Ex^e, usando o tempo da Liderança para produzir aquela defesa. Li grande parte do relatório, aliás, muito judicioso, muito amplo e específico. Mostrávamo que a questão, ali, não era...

O Sr. RONAN TITO — É primoroso o relatório.

O Sr. Leite Chaves — ...sequer jurídica. No final, a condenação era o resultado da aplicação de índices. V. Ex^e sabe que as decisões do Tribunal são difíceis, não pode haver graciosidade. Aliás, é muito fácil decidir em favor de patrões, porque as manchetes dos jornais favorecem Ministros. Duro e difícil é ser a favor de empregados. Ali, não houve favorecimento algum, foi apenas a aplicação de uma equação matemática, como mostramos. De forma que V. Ex^e tem todo o direito em ser reconhecido quando toma esse posicionamento. Jamais vi, de sua parte, em relação aos funcionários do Banco do Brasil ou a qualquer outros, resolução de comportamento; pelo contrário, V. Ex^e tem sido um líder até muito sensível a

esse setor, mais do que devia, pela sua condição de empresário.

O SR. RONAN TITO — Agradeço a V. Ex^e esse testemunho, que para mim é sumamente honroso e reafirmador da minha posição. E V. Ex^e, quando falou, na Vice-Liderança, o fez com autoridade de Líder. De maneira que tinha V. Ex^e toda a autoridade para analisar e dar a sua aprovação, o seu aplauso ao Relator Almir Pazzianotto.

Sr. Presidente, as coisas no Brasil, ultimamente, estão acontecendo da seguinte maneira: determinado jornal fala de uma notícia, aí outro jornal repete em cima daquela notícia e, baseado na segunda notícia, a coisa vira dogma, e se diz: mas o jornal tal e o jornal tal, publicaram.

Pois bem, o que aconteceu, desta vez, foi a mesma coisa: o jornal dos acionistas minoritários do Banco do Brasil repetiu a notícia equivocada veiculada pelo *Jornal do Brasil*. E agora já estou recebendo, por parte do Brasil inteiro, telefonemas: mas como? O Senador foi sempre a favor de que os funcionários, os trabalhadores ganhassem bem? Então, estou fazendo este pronunciamento para recolocar as coisas nos lugares.

E ainda mais, Sr. Presidente: neste momento estamos vivendo um problema angustiante, nós do campo da agricultura. V. Ex^e e todos os Senadores são testemunhas de que realizamos uma sessão extraordinária numa sexta-feira para aprovar um projeto, oriundo da Câmara, de emissão de títulos para que o Banco do Brasil pudesse se compensar do mesmo prejuízo que os funcionários tiveram na virada do Plano Verão. Aprovamos o plano. No entanto, enigmaticamente, está esse projeto pendente de sanção no Palácio. Quero aproveitar também este momento e apelar para o Senhor Presidente da República no sentido de que o sancione. Ele está dentro da lei. O prazo vai até o dia 22. O que não tem prazo até o dia 22 é a agricultura, a chuva; São Pedro não entra na programação do Congresso Nacional nem na legalidade dos prazos.

Por isso mesmo, Sr. Presidente, eu também, neste momento, faço um apelo ao Senhor Presidente da República para que sancione esse projeto que dá direito ao Banco do Brasil a emitir títulos para cobrir aquela defasagem, e possa fazer os empréstimos à agricultura, já tardios, mas que podem ainda cobrir uma lacuna enorme, diminuindo o mal que já foi causado. Há muitas terras aradas e nós não vamos receber sementes e adubos, por falta de recursos.

O Sr. Gomes Carvalho — Senador Ronan Tito, permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. RONAN TITO — Com muito prazer, ouço V. Ex^e.

O Sr. Gomes Carvalho — Nobre Senador Ronan Tito, estou ouvindo com muita atenção o pronunciamento de V. Ex^e, que costuma ser brilhante, como sempre, em todas as intervenções que faz neste plenário. V. Ex^e trata neste momento, entre vários temas, de um que reputo da maior importância; é quando V. Ex^e se refere à distribuição de renda, no País, via

salários. Hoje estou muito à vontade para falar disso, na condição de empreário há mais de 30 anos, mas a democracia começa dentro das próprias empresas. Não podemos ficar só no discurso, que diz: "precisamos promover a distribuição de renda", "precisamos resgatar a justiça social". O avanço social só se dá através do econômico, mas é preciso que o econômico entenda que, nas empresas, o maior patrimônio que temos, sem dúvida alguma, é o corpo funcional.

O SR. RONAN TITO — Claro.

O Sr. Gomes Carvalho — Por isso, parabenizo V. Ex^a por ter trazido, com tanta independência esse assunto, a exemplo de outros temas neste plenário. Quero dizer a V. Ex^a que, felizmente, vários empresários já entenderam — empresários retrógrados são aqueles que ainda não entenderam isso — que só criaremos um mercado interno forte na medida em que isso realmente ocorrer. E quero me permitir dizer, ainda, a V. Ex^a, do outro tema que está abordando, a agricultura, tema que me apaixona, até porque sou oriundo da agricultura e o meu Estado é eminentemente agrícola. Ontem mesmo — V. Ex^a não estava no plenário — eu trouxe ao conhecimento da Casa a nossa preocupação com relação ao café. O seu Estado, hoje, é o maior produtor de café, exatamente na região do sul de Minas; o café já fez toda essa peregrinação pelo País e voltou ao seu *habitat* original e, hoje, os cafezais de Minas Gerais estão sendo erradicados pela onda dos cítricos. Não podemos entender o confisco do café, assim como o confisco da soja, a falta de um programa agrícola no País. Parabenizo-o por tudo que falou, e estou inteiramente solidário com V. Ex^a.

O SR. RONAN TITO — Agradeço a V. Ex^a o aparte, que me veio situar um determinado momento. Muitas vezes, estranham os Srs. Parlamentares que venham aqui Parlamentares oriundos de empresas, empresários — o meu caso, um pequeno e modesto empresário lá do interior, e, no caso de V. Ex^a, um próspero e correto empresário do Paraná. Já tive oportunidade de cumprimentar V. Ex^a quando seu grupo se antecipou ao Banco do Brasil e à legislação, concedendo anistia a pequenos devedores da agricultura. Parabéns a V. Ex^a. Os que assim atuam são homens de visão, empresários com visão larga. Não se espartem os Srs. Parlamentares se os empresários defenderem, aqui, grandes salários.

Eu queria lembrar Henry Ford.

Na virada de 1910 para 1911, Rymond Aron descreve num grande artigo, com uma competência extraordinária, uma reunião da Diretoria da Ford, em que Henry Ford vai para a pedra e começo a dizer que a fábrica ia mal: tinha encontrado dois dos seus melhores empregados se desfazendo, brigando num desforro pessoal. E ele, então, chamou um e perguntara: "O que aconteceu com você?" E ele respondeu: "Aquele cretino e tal..." Ford era um homem muito inteligente; chamou cada trabalhador e começo a perguntar: "O que você tem?" — "Não, tudo bem, é que aquele cachorro...", "Não, não é nada disso"

— e começou: "conte-me como é a sua vida."

— "A minha vida é um inferno, o que ganho não dá para me sustentar, a minha família não vai bem, estou trabalhando aqui, mas a minha cabeça está lá em casa". Ele anotou tudo e chamou o outro, que disse: "Não, é aquele cachorro..." — "Não é nada disso. Conte-me como é a sua vida." E ele começou a contar: "É a vida..." Se lessermos isso, hoje, em voz alta, V. Ex^a iria dizer: "Mas isso é a vida de cada operário brasileiro!" Era o ano de 1911. Naquele tempo, a Europa pagava noventa centavos de dólar ao dia para o trabalhador. Já a América toda pagava um dólar ao dia. Pois, muito bem, em novembro, ele se encausou e começou a fazer os cálculos. No dia 31 ele convocou a Diretoria da Ford e apresentou os novos cálculos; começou a dar a cesta básica, viu que um dólar e meio não dava, passou para dois dólares; tinha um assessor que era francês, membro da diretoria, homem que o conhecia muito, e disse: "Henry, apaga isso tudo e escreve o que você quer escrever. Nós todos sabemos onde você quer chegar". Então seja, e Ford escreveu cinco dólares.

Raymond Aron, nos seus comentários, disse: "Foi mais eficiente como revolução social do que o acontecido na Rússia, em 1914 e 1917".

De um dia para outro, no dia 1º de janeiro, ele começou a pagar o salário de cinco dólares aos trabalhadores. A imprensa, principalmente a reacionária, começou a publicar nos jornais: "Ford é bolchevique, Ford quer quebrar o patronato norte-americano". Aquele homem, acusado naquele momento, vinte anos depois, era simplesmente o dono da maior fortuna do mundo! A narrativa deste processo — é pena não termos tempo — é uma das coisas mais bonitas que existe. Foi um ato de inteligência, de competência, de visão. Depois, ele aumentou a poupança final de quatro dólares para cinco dólares; aumentou, porque, com o último dólar, iria dar condição aos trabalhadores para investirem nas ações da empresa. Ele dizia para os diretores, atônitos: "No dia em que passarem a investir na empresa, vamos ter o melhor Ford do mundo". E, também, a partir dos quatro dólares e meio, ele vai fazer a sua poupança para comprar um carro. Ele previu isso para dentro de quinze anos, e aconteceu: mais de 60% dos empregados da Ford tinham seu próprio carro Ford. Isso é apenas um comentário a *latere*. Agora, só para não ficar também endeusando um homem — nós, homens, somos limitados, somos estúpidos — esse homem, tão extraordinário, que fez a revolução capitalista do neocapitalismo, com essa iniciativa sua, dez anos depois de ser o homem mais rico do mundo, quase vai à falência por uma caturrice. Numa briga com a General Motors, ele se recusou a pintar o carro dele e soltou um *slogan* muito inteligente: "Quem quiser um Ford de cor, compre um preto". Quase vai à falência por causa dessa caturrice. É apenas também para não ficar aqui incensando, parecendo que somos deuses. Nós homens podemos ter lampejos de inteligência e de criatividade, mas

termos que ter, também, o conhecimento da nossa limitação.

Mas, Sr. Presidente, nesta minha arenga, que já vai um pouco longa, eu queria deixar o final para me congratular com o Plenário da Casa. Hoje, temos de volta o nosso Colega Senador Carlos Patrocínio. Ficamos aqui um pouco apreensivos. Confiamos nos médicos do Santa Lúcia, confiamos na juventude de V. Ex^a. Mas, por outro lado, também, essa linguagem que V. Ex^a conhece e nós não, linguagem hermética que V. Ex^a e o Senador Francisco Rollemburg, que outros médicos aqui conhecem, muitas vezes para nós, que não somos iniciados nessas artes, nessa Ciência, soa com um pouco de desconfiança. Mas, estamos felizes pelo retorno de V. Ex^a. E este Plenário, hoje, está mais alegre com a presença de V. Ex^a. E convido a todos aqueles que crêem, que façam, depois, uma oração, agradecendo o retorno de V. Ex^a a este plenário.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, vamos tentar hoje, vamos tentar não, vamos votar, se Deus quiser, a Casa tem *quorum*. Quero convidar os Senadores que se encontram em seus gabinetes a que acorram ao plenário, para que possamos votar um projeto da maior importância, que teve como autor, na Câmara dos Deputados, o Deputado Firmino de Castro, que dá condição a que os municípios pobres recebam, recursos para pagar o décimo-terceiro salário aos funcionários municipais.

Eu falava, na ausência de V. Ex^a, sobre Senador Divaldo Suruagy, sobre salários, V. Ex^a me inspira sempre, e eu gostaria de fazer aqui até uma afirmação inusitada: o candidato à Presidência da República que lidera as pesquisas está fazendo toda a sua campanha contra aqueles que ganham bons salários — "marajás". Eu, gostaria de dizer a todos, aqui, que se eu fosse candidato à Presidência da República, o meu compromisso maior seria criar cinqüenta milhões de "marajás", ou seja, que cinqüenta milhões de brasileiros, da força de trabalho do Brasil, ganhassem bem, ganhassem dignamente, tivessem salário para prover os seus familiares, de ensino, de educação, de saúde, de alimentação, de habitação. É a frase famosa de Tancredo Neves, de que estou querendo fazer uma pequena exegese.

O Sr. Divaldo Suruagy — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. RONAN TITO — Pois não, nobre Senador Divaldo Suruagy.

O Sr. Divaldo Suruagy — V. Ex^a, mais uma vez, exalta esta Casa com os magníficos pronunciamentos com que brinda os seus Companheiros. E não apenas pela eloquência, pelo talento verbal, pela cultura geral, mas, principalmente, pela justezas das causas que abraça. Alagoas, lamentavelmente, ofereceu um ex-Governador para disputar a Presidência da República, que usou a mentira como arma política. O *Correio Braziliense*, hoje, por uma coincidência, através do seu correspondente em Maceió, diz que todos os funcionários de nível superior do Estado, médicos, engenheiros, dentistas, agrônomos e professores, estão

nivelados pelo salário mínimo. Alagoas, hoje, está no caos, Senador Ronan Tito! Quem está dizendo isso é o jornal *Correio Braziliense*, através de seu correspondente.

O SR. RONAN TITO — Ele conseguiu acabar com os "marajás", nivelou todo mundo por baixo.

O Sr. Divaldo Surugay — Hoje, em Alagoas, todos os promotores estão em greve, assim como todo o funcionalismo. A Assembléia Legislativa não funciona porque todos os seus funcionários estão em greve há mais de 15 dias. Os juízes estão ameaçando acompanhar os promotores, o que significa que talvez Alagoas não tenha eleição, porque não vai ter juiz para presidir os pleitos. Hoje, recebi um telefonema comunicando que a Polícia Militar também está entrando em greve. É o caos completo! Esse homem que está ameaçando fazer no Brasil o que fez em Alagoas, tem o cinismo de afirmar que pretende fazer, no Brasil, o que fez em Alagoas. Isso é tão jocoso...

O SR. RONAN TITO — Se não fosse trágico, Senador!

O Sr. Divaldo Surugay — É o tragicômico. Lamento que, através da mídia eletrônica, ele tenha conseguido enganar tanta gente durante tanto tempo. Graças a Deus, quando ele começou a campanha, os outros candidatos começaram a mostrar as suas plataformas, as suas verdadeiras imagens, e ele levou uma queda violenta. Espero que essa queda se acentue, porque tenho uma profunda mágoa em minha vida política: é ter sido o iniciador de Fernando Collor, dentro do processo. Que mal eu fiz a Alagoas e a este País! Certa feita, afirmei, em debate, que consegui um lugar no Inferno sem nenhum estágio no Purgatório; vou passar direto. A minha única esperança é o arrependimento. Pode ser que compense esta grande falha que fiz com Maceió, quando indiquei Fernando Collor para Prefeito daquela cidade; quando solicitei ao então Governador Guilherme Palmeira, que também honrou Alagoas nesta Casa, o nomeasse Prefeito de Maceió. Ele inviabilizou a Prefeitura de Maceió, o Estado de Alagoas e está ameaçando acabar com o nosso País. Mas, tenho certeza de que o eleitorado brasileiro, informado de que ele é uma negação de tudo que prega, dará a grande resposta, no próximo dia 15 de novembro. Nobre Senador Ronan Tito, orgulho-me de ter V. Ex^a não apenas como colega, mas como modelo de vida pública.

O SR. RONAN TITO — V. Ex^a, como sempre, é muito generoso. Fico grato.

Quanto ao Inferno, nobre Senador, não coloque a generosidade de Deus nos parâmetros nossos. Todos nós, na nossa vida pública, protagonizamos fatos muitas vezes — V. Ex^a ainda pode confessar — com a melhor das intenções e não podemos nem confessar.

Agora, repete-se aquela estória do "aprendiz de feiticeiro": desencadearmos o processo, o processo toma conta de nós e não sabemos, depois, como segurar, nem temos condições de segurar. Não se penalize por isso. Quantas pessoas competentes V. Ex^a lançou! Isso é da

própria natureza humana. E V. Ex^a — sem querer retribuir tantos elogios, porque ninguém bate V. Ex^a em generosidade — também honra, e muito, esta Casa de políticos tão notáveis que aqui temos, nesta e na outra Casa, na Câmara dos Deputados, que hoje estão denegridos nesta transição democrática, porque nós ainda não aprendemos a construir a democracia. Quando temos divergências ideológicas, partimos para o pessoal, denegrindo a imagem de homens que estão tentando desesperadamente acertar. Sou testemunha de que V. Ex^a sempre tentou acertar como eu.

O Sr. Leite Chaves — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. RONAN TITO — Ouço V. Ex^a com muito prazer.

O Sr. Leite Chaves — Nobre Senador Ronan Tito, vou dar uma informação a V. Ex^a que será objeto de sua alegria, já que está defendendo salários compatíveis. Tenho em mãos os últimos salários de Procuradores do Distrito Federal, Procuradores, por sinal, inativos. Tenho aqui o salário do mês passado do Dr. Jairo Gomes da Silva: NCz\$ 47.102,19, que com o próximo aumento irá para 70 mil. Há porém um desconto do imposto de Renda de NCz\$ 10.735,10, de forma que o seu líquido foi de NCz\$ 36.367,09. O mesmo ocorre com um colega dele, Dr. Arnaldo Corrêa Rabelo, que ganha NCz\$ 35.865,00 e passará a ganhar NCz\$ 45.000,00. Estou falando isso exatamente no instante em que V. Ex^a está recebendo os seus proventos, que são de 17 mil menos 5 de descontos, recebendo um líquido de 12 mil, que estão sendo creditados em sua conta corrente, e no instante em que hoje o Tribunal Superior do Trabalho decidirá o caso do Banco do Brasil concedendo a seus funcionários 152% a mais. Quero dizer a V. Ex^a que um advogado, na última letra, apresentado, do Banco do Brasil, está ganhando NCz\$ 7.500,00 e com os 152% iria para 14 mil, o que representa 1/4 dos vencimentos a que nobre Senador, no instante em que temos que resolver a questão dos Assistentes Judicícios do Distrito Federal, que ganham uma insignificância porque o Governador vetou o projeto deles e o Senado já havia assumido o compromisso de dar uma adequada solução à pretensão daqueles serventuários do Distrito Federal.

O SR. RONAN TITO — Terminando, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro — Fazendo soar a campainha) — Interrompo V. Ex^a não para pedir que conclua o seu discurso, mas para endereçar um apelo aos Srs. Senadores que se encontram nas outras dependências da Casa, nas Comissões Técnicas para que venham ao plenário. Enquanto as Comissões deliberam, o Plenário não pode fazê-lo. Precisamos de número para votação da Ordem do Dia. Há numerosas solicitações de escolha de autoridades necessitando da presença dos Srs. Senadores em plenário.

Solicito, inclusive, às Comissões de Orçamento, do Distrito Federal, de Inquéritos e as

Especiais para que interrompam seus trabalhos a fim de que os Srs. Senadores possam vir para o trabalho maior e mais urgente do plenário do Senado.

V. Ex^a, nobre Senador Ronan Tito, desculpe-me haver interrompido o seu discurso, continua com a palavra.

O SR. RONAN TITO — Sr. Presidente, sinto-me honrado. O Regimento dá esse direito a V. Ex^a, e a interrupção do meu discurso, pelo Presidente da Casa, só engrandece a minha fala.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, encerrando este discurso que faço, para corrigir algumas notícias veiculadas, que sirva de apelo ao Tribunal Superior do Trabalho para que confirme o reajuste dos funcionários do Banco do Brasil. Só iremos consertar este País ampliando o poder de compra dos nossos trabalhadores, sejam do Banco do Brasil, sejam de qualquer outro estabelecimento.

Sr. Presidente, era o que tinha a dizer. Muito obrigado...

Durante o discurso do Sr. Ronan Tito, o Sr. Iram Seraiva, 1º Vice-Presidente deixava a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nelson Carneiro, Presidente

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO PRONONCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Francisco Rollemburg.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBURG (PMDB — SE) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o XXVI Congresso Nacional de Pediatria, realizado de 7 a 12 deste mês, em Belo Horizonte, fez uma gravíssima denúncia: a cada vinte minutos morre no Brasil uma criança por desnutrição direta ou indireta. Em cada mil crianças que nascem no País, 75 morrem antes de completar um ano de vida. A causa básica de tão elevado índice de mortalidade infantil é a fome e a desnutrição endêmicas em algumas regiões, como no Nordeste e nos bolsões de miséria nas periferias urbanas.

Em 1974, no auge do chamado "milagre econômico brasileiro", que nos elevou à posição de oitava economia mundial, a FAO colocava o Brasil no sexto lugar em população gravemente desnutrida. E o relatório do Banco Mundial de 1979 mostrou que 65% da população brasileira tinha uma ingestão calórica inferior à recomendada pelos organismos internacionais de saúde, ou seja o mínimo de 1.600 calorias "per capita" diárias. Cálculos feitos naquela época indicavam que nada menos que 13 milhões de pessoas viviam no Brasil em estado de fome absoluta.

De lá para cá, Srs. Senadores, o deterioramento da nossa economia só fez agravar essa situação. É conhecido por todos que a inflação é um mecanismo de violenta transferência de

rendas do povo para grupos econômicos fortes. E o longo período de inflação a que estamos submetidos, com taxas mensais que alcançam hoje mais de 35%, deve ter agravado as condições de miséria e de desnutrição do povo brasileiro. Refazendo os cálculos do Banco Mundial, pode-se estimar que, na melhor das hipóteses, cerca de 80 milhões de brasileiros têm ingestão calórica "per capita" diária abaixo das 1.600 calorias recomendadas internacionalmente.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, as crianças são a parte mais fraca da sociedade. Indefesas numa situação de fome e de penúria, incapazes de gritar por seus direitos, quando até os adultos se calam, são elas as primeiras vítimas da fome e da desnutrição. Silenciosamente, sem um grito, sem um gemido, são colhidas pela morte antes de completar um ano de vida. As que escapam da mortalidade infantil, vão carregar pelo resto da vida os traumas orgânicos e psicológicos da fome, que as fazem raquiticas e enfermigas, portanto, mais fracas e menos capazes numa sociedade de alta competição.

Enquanto isso, Srs. Senadores, estimativas feitas pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República — SEPLAN, publicadas na *Revisão de Planejamento* e de novembro e dezembro de 1982, em artigo intitulado "O insubstituível leite materno", indicam que o leite humano poderia equivaler a um quarto da produção nacional de leite. Mas isso não acontece porque o leite materno é substituído pelo alimento industrializado. As mães brasileiras, continuam as estimativas da SEPLAN, poderiam produzir 300 milhões de litros de leite por ano se amamentassem os seus filhos nos primeiros seis meses de vida. Desse total, o País perde 180 milhões de litros possíveis.

Perde-se, dessa forma, o alimento que poderia salvar a vida de milhões de crianças brasileiras. Um alimento barato, em comparação com o industrializado, e de fácil produção. Basta colocar a criança ao seio para se desencadear o mecanismo natural de secreção láctea.

Além do mais, Srs. Senadores, o leite materno é insubstituível como o melhor alimento durante os seis primeiros meses de vida da criança. Mostram as ciências biológicas que todos os mamíferos produzem leite adaptado às necessidades de crescimento dos filhotes de sua espécie. Assim, o leite de vaca é bom para o bezerro e não para o bebê humano. O leite humano é constituído para promover um conjunto de características da espécie humana, entre as quais, a principal é o tamanho relativo do cérebro e, sobretudo, o crescimento do lobo frontal. As proteínas e outros nutrientes necessários ao rápido desenvolvimento do cérebro do bebê estão contidos em quantidades suficientes no leite materno, o que não acontece com o leite de vaca e de outras espécies animais.

O leite materno contém, ainda, numerosos fatores antiinfecciosos, como as imunoglobulinas, sobretudo as dos tipos IgA e IgG, que protegem eficazmente o lactente contra um largo espectro de infecções, sobretudo as gas-

trointestinais, responsáveis maiores pelos elevados índices de mortalidade infantil nos países em desenvolvimento. Possui também outros mecanismos de proteção, como enzimas, hormônios e células ativas que promovem a saúde e previnem um certo número de doenças em crianças maiores e adultos, como manifestações alérgicas, obesidade e arterioesclerose, entre outras.

O seio materno é um órgão imunológico que reage contra os microrganismos, de forma que as crianças lactentes são menos afetadas por doenças respiratórias e gastrointestinais, em comparação com as que se alimentam com leite de vaca ou produtos artificiais.

O leite materno, dizem os nutricionistas, é um alimento completo e adequado às condições biológicas da criança até, mais ou menos, os seis meses de vida, quando deve ser complementado por alimentos sólidos. A sua quantidade de lactose é quase duas vezes maior que a do leite de vaca. Este nutriente é importante nos primeiros anos de vida da criança por incrementar a absorção do cálcio e por promover o sistema nervoso central, fatores necessários ao crescimento físico e o desenvolvimento da capacidade mental dos futuros cidadãos.

Outra vantagem do aleitamento materno, sobre as diversas formas de alimentação dos bebês é que, na fase de desenvolvimento das faculdades sensitivas do bebê, estabelece-se um estreito laço afetivo entre a mãe e a criança. Esta interação social entre mãe e filho, num momento de quietude e de afeto, quando o pequeno ser inicia, no ato de alimentar-se, o seu processo de compreensão da realidade, vai ser a base do seu interagir como adulto na sociedade.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, se de fato estão próximas da realidade aquelas estimativas da Seplan, de que 180 milhões de litros de leite materno deixam de ser produzidos anualmente no Brasil, soa falso o programa de distribuição gratuita de leite de vaca às crianças pobres. Enquanto milhões de crianças brasileiras estão passando fome, subnutridas e vitimadas pelas doenças gastrointestinais e respiratórias, suas mães são desdudadas e desestimuladas a lhes dar o alimento que lhes salvaria a vida.

Estudos feitos no Brasil pela Unicef mostram que o emprego do leite artificial na alimentação das crianças representa um custo mensal de cerca de 35% de um salário mínimo. Este é um excelente mercado para as indústrias da alimentação infantil, que faturam em torno de um bilhão de dólares anuais.

Mas, Srs. Senadores, a substituição do leite materno pelo leite industrializado criou, no Brasil, uma situação que beira o absurdo: para alimentar os bebês, é sacrificada a nutrição dos outros membros da família, sobretudo da mãe. Esta subnutrição, não tem condições de aleitar o seu bebê. Ora, Senhores, seria mais racional, mais saudável e mais barato, para as famílias e para a Nação, que se criassem programas de nutrição para as mães, que abrangendo o período da gestação e os seis primeiros meses de vida dos bebês. Estes pro-

gramas deveriam ser acompanhados por outros de reeducação, destinados a estimular as mães a aleitar os seus filhos.

Programas dessa natureza trariam maiores benefícios e a custos menores, que os inocuos e contraproducentes programas de distribuição gratuita de leite às crianças pobres. Quêxam-se os pediatras e nutricionistas, que trabalham na assistência às crianças carentes, de que muitas mães deixam de aleitar os seus filhos, para poderem receber o leite distribuído pelo Governo.

Ações desse tipo, bem como uma inescrupulosa propaganda feita pelas indústrias de leite em pó, constituem um crime contra milhões de crianças, pois lhes tiram o direito de mamar, de receber o alimento mais saudável e mais adequado ao seu desenvolvimento. Negam às crianças brasileiras o alimento que as protege contra as doenças infecciosas. Privam-nas, sobretudo, do direito de sobreviver, de escapar da mortalidade infantil e de crescer sadias de corpo e mente, capazes de se integrarem no convívio social.

Para os cofres públicos, programas de assistências médica, educacional e alimentar às gestantes, tendo em vista preservar a saúde dos lactentes, por meio do aleitamento materno, são menos custosos e mais eficientes do que os programas paliativos contra as diarréias, a subnutrição, as infecções respiratórias e o elevado índice de mortalidade infantil.

Srs. Senadores, nas décadas de cinquenta e sessenta, a sociedade brasileira, acompanhando o processo de evolução cultural que se processava nos países mais desenvolvidos, passou por uma rápida transformação nos seus costumes. Não há dúvida de que, em muitos aspectos, esta modernização trouxe benefícios e significou uma conquista para a sociedade, mas, em outros aspectos, esta modernização foi dolorosa e só trouxe prejuízo. Foi o que aconteceu com a substituição do aleitamento materno pela introdução de fórmulas de leites industrializados.

A gravidade da situação pode ser percebida por estudos feitos no Nordeste, onde as altas taxas de desnutrição, doenças infecciosas e mortalidade infantil no primeiro ano de vida guardam estreita relação com o desmatamento precoce. As mães nordestinas foram induzidas por uma propaganda corruptora a parecerem "modernas", substituindo o peito pela madeira na alimentação dos seus filhos. Durante anos, as indústrias de leite em pó e madeiras anunciam intensamente os seus produtos em revistas, rádio e televisão, fazendo a população acreditar que o leite materno podia ser substituído pelo leite artificial, sem prejuízo da saúde da criança. Para conseguir esse objetivo, empregavam-se todos os meios: o uso de expressões como "leite maternizado", "humanizado" ou "semelhante ao leite materno"; distribuição de amostras grátis às mães; oferecimento de brindes aos pediatras, cooperando-os aos seus fins de desestimular o aleitamento e promover a substituição do mesmo pelas fórmulas de leite industrializado. A essa estratégia de marketing das indústrias, alia-se a falta de conhecimento sobre aspectos

bioquímicos e fisiológicos da lactação e da alimentação infantil, e o despreparo dos técnicos dessa área. Faltavam, sobretudo, nos currículos dos cursos da área de saúde, disciplinas específicas sobre o aleitamento materno.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, ouve-se a grita geral contra a destruição das florestas, contra a poluição do ar, da terra e do mar, contra a deteriorização das condições de fertilidade dos solos. Muitos compreenderam que o progresso humano não deve sacrificar o futuro da humanidade. Mas, muito poucos compreenderam que maior risco para o futuro da humanidade é o desmame precoce das crianças, feito de forma generalizada e em nome do progresso e da modernização dos costumes humanos. Ele não afeta o meio ambiente em que vive o homem, mas atinge diretamente o próprio homem, na sua saúde, na sua estrutura física, orgânica mental e psicológica.

Srs. Senadores, este problema vem se agravando assustadoramente no Brasil, nos demais países em desenvolvimento e, até mesmo, nos países desenvolvidos. A tal ponto chegou a situação que os técnicos da Organização Mundial de Saúde afirmam que esta é a maior crise da humanidade, a crise da lactação.

Já em 1981, a Organização Mundial de Saúde propunha aos países — membros das Nações Unidas a adoção do Código Internacional de Comercialização de Substitutos do Leite Materno, tendo em vista o controle da propaganda e difusão de mensagens estimuladoras da substituição do aleitamento materno por fórmulas industrializadas. Entre outras coisas, o Código proíbe: a propaganda de produtos substitutos do leite materno; a distribuição de amostras gratuitas às mães e aos encarregados (médicos e enfermeiros) dos serviços de saúde infantil; a idealização, por palavras ou por figuras, dos alimentos substitutos do leite materno...

Para atender às recomendações da Organização Mundial de Saúde e do Fundo das Nações Unidas para a Infância, o Brasil adotou as orientações do Código Internacional de Comercialização de Substitutos do Leite Materno. Para tanto, o Conselho Nacional de Saúde baiu-xo, a 20 de dezembro de 1988, a Resolução nº 5, que aprova as Normas para a Commercialização de Alimentos para Lactentes.

A Resolução do Conselho Nacional de Saúde, seguindo o que recomenda o Código International, proíbe a propaganda comercial dos leites substitutos ao aleitamento e das mamadeiras. Obliga que, na promoção comercial de alimentos complementares, possíveis substitutos do leite materno, conste a advertência de que estes não devem ser utilizados como alimentos para lactentes nos primeiros seis meses de vida, salvo sob orientação dos serviços de saúde. Proíbe, também, entre outras coisas, que nas embalagens ou rótulos sejam utilizadas ilustrações, fotos ou imagens de crianças ou outras formas que possam sugerir a utilização do produto como sendo o ideal para a alimentação do lactente, bem como expressões desse tipo: "leite maternizado",

"leite humanizado", "substituto do leite materno" ou similares, com o intuito de sugerir forte semelhança do produto como leite materno.

Os fabricantes tiveram um prazo de 180 dias, a partir da publicação da Resolução no Diário Oficial da União, para adaptarem a promoção comercial dos seus produtos às exigências do Conselho Nacional de Saúde. Esse prazo expirou-se no dia 22 de julho próximo passado.

Mas o nosso "jeitinho" de burlar as leis e as normas está atuando também neste caso. Um trabalho de vigilância feito logo após o vencimento do prazo, em dez cidades brasileiras, pela Rede Internacional em Defesa do Direito de Alimentar, encontrou a situação inalterada: os produtos com os rótulos proibidos; as propagandas omitindo a advertência do produto ser inadequado para a alimentação de bebês com menos de seis meses de vida.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, o direito de as indústrias auferirem os seus lucros não pode sobrepor-se ao direito das crianças a um alimento adequado ao seu desenvolvimento biológico mental e à preservação de sua saúde. O desmame precoce das crianças brasileiras, incentivado por interesses comerciais, é uma séria questão de saúde pública e fere um direito social garantido pela Constituição (art. 6º), o da proteção à maternidade e à infância.

Por isso, Srs. Senadores, esta Casa dentro de sua tradição de defesa da sociedade brasileira e dos direitos dos cidadãos, se põe lado a lado do Conselho Nacional de Saúde e do Programa Nacional de Incentivo ao Aleitamento Materno, do Ministério da Saúde, na sua luta contra o aliciamento das mães brasileiras para o desmame precoce dos seus filhos, antes dos seis meses de vida.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, era o que eu tinha a dizer. Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 363, DE 1989

Isenta da quota de contribuição patronal à Previdência Social as entidades de fins filantrópicos, reconhecidas de utilidade pública, cujos membros de suas diretorias não percebam remuneração.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentas de pagamento da quota patronal de contribuição à Previdência Social as entidades de fins filantrópicos, reconhecidas como de utilidade pública, cujos membros de suas diretorias não percebam remuneração.

Art. 2º As entidades beneficiadas com a isenção concedida pela presente lei ficam obrigadas a recolher à Previdência Social apenas a parte devida pelos seus empregados, sem prejuízo dos direitos aos mesmos conferidos pela legislação previdenciária.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto-Lei nº 1.572, de 1º de setembro de 1977.

Justificação

A isenção de contribuição previdenciária patronal para as entidades de fins filantrópicos e reconhecidas como de utilidade pública, cujos diretores não percebam remuneração, é prática já consagrada em nosso País, para onde trouxe benefícios muito maiores que a aparente renúncia de receita que implica.

Constituiu, no passado e ainda até hoje, para as instituições não alcançadas pelo Decreto-Lei nº 1.572, de 1º de setembro de 1977, em estímulo à criação e à manutenção de número incontável de entidades filantrópicas, cujo montante na prestação de serviços sociais à carente população brasileira, excede em muito o que oficialmente a Previdência Social ou o Governo Federal expendem na assistência social.

Gracas às características fraternais do povo brasileiro, explica-se a sobreviência de milhões de famílias que se encontram na faixa de renda da miséria absoluta; explica-se a assistência mais humana aos deficientes físicos e mentais e sua reabilitação; explica-se que o investimento baixíssimo do País em saúde, talvez o menor do mundo, (menos do que 3,7% do PIB) não tenha provocado um colapso no sistema e explica porque ainda a Nação tem suportado o desnível abissal em sua distribuição de renda.

As entidades filantrópicas devemos este formidável efeito tampão e a uma eficiente e efetiva redistribuição da renda nacional, através da capitalização de recursos que são destinados integralmente aos despossuídos e aos excluídos do processo de crescimento econômico. Isso a custo zero para o Estado e sem os percalços do desvio de recursos, dos entraves burocráticos e da má administração, fruto do descaso para com a coisa pública.

Só a insensibilidade político-administrativa explica a não utilização deste formidável aparato de serviço social, descentralizado e democrático, para a melhor e mais racional aplicação de recursos públicos no setor da assistência social governamental. Teríamos, sem dúvida alguma, melhores hospitais e a custos mais baixos, melhor e mais diversificada assistência à infância e à velhice desamparada, mais adequado e efetivo apoio ao deficiente físico e mental, para não citar outras frentes de trabalhos assistenciais necessárias a qualquer país, por mais desenvolvido que seja. Por que não aproveitar a mão-de-obra e a administração voluntária, sempre mais empática e mais motivada que a fria administração governamental?

A insensatez do Decreto-Lei nº 1.572, de 1º de setembro de 1977, revogando a Lei nº 3.577, de 4 de julho de 1959, que isentava de contribuição patronal devida, as entidades de fins filantrópicos, reconhecidas de utilidade pública, cujos diretores não percebiam remuneração, só pode ser explicada pelo regime

de arbitrio da época, de excessiva centralização decisória, quando alguns poucos "iluminados" decidiam os destinos da Nação. Tivesse sido um projeto de lei, com ampla discussão em ambas as Casas do Congresso Nacional, temos certeza, não teria logrado aprovação.

Ademais, o citado decreto-lei veio a criar uma situação de injustiça entre as próprias entidades filantrópicas. Por exemplo, uma Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais — APAE, de determinada cidade, ficou isenta do pagamento da contribuição patronal por ser mais antiga, dispondo, portanto, de maiores recursos para a contratação de pessoal e a prestação de melhores serviços. Enquanto isso, outra APAE, recém-criada e enfrentando maiores dificuldades até para sua sobrevivência, ficou compelida a recolher a contribuição, com reflexos negativos no número de seus funcionários contratados e na própria qualidade dos serviços prestados. Perguntamos: quantas APAE e outras instituições não se viabilizaram ou foram impedidas de nascer, em face do intempestivo decreto-lei que, em suma inibiu a espontânea manifestação da sociedade, na solidariedade aos seus membros mais carentes, poupano ao Estado o dispêndio de recursos que, de resto, é de sua alçada, competência e obrigação aplicar?

Certamente, nossos pares já terão, em suas bases, sentido e ouvido os reclamos justos de inúmeras instituições filantrópicas que sofrem, hoje, os efeitos desta absurdura situação, mais injusta ainda por discriminhar entidades co-irmãs.

Tratando-se de medida de cunho social e que visa a corrigir odiosa distorção, consubstanciamos-la neste projeto de lei, a cujo apoio conciliarmos todos os ilustres parlamentares.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 1989.
— Senador Ronan Tito.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 1.572, DE 1º DE SETEMBRO DE 1977

Revoga a Lei nº 3.577, de 4 de julho de 1959, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 3.577, de 4 de julho de 1959, que isenta da contribuição de previdência devida aos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões unificados no Instituto Nacional de Previdência Social — INPS, as entidades de fins filantrópicos reconhecidas de utilidade pública, cujos diretores não percebam remuneração.

§ 1º A revogação a que se refere este artigo não prejudicará a instituição que tenha sido reconhecida como de utilidade pública pelo Governo Federal até à data da publicação deste decreto-lei, seja portadora de certificado de entidade de fins filantrópicos com validade por prazo indeterminado e esteja isenta daquela contribuição.

§ 2º A Instituição portadora de certificado provisório de entidade de fins filantrópicos que

esteja no gozo da isenção referida no caput deste artigo e tenha requerido ou venha a requerer, dentro de 90 (noventa) dias a contar do início da vigência deste decreto-lei, e seu reconhecimento como de utilidade pública federal continuará gozando da aludida isenção até que o Poder Executivo delibre sobre aquele requerimento.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior aplica-se às instituições cujo certificado provisório de entidade de fins filantrópicos esteja expirado, desde que tenham requerido ou venham a requerer, no mesmo prazo, o seu reconhecimento como de utilidade pública federal e a renovação daquele certificado.

§ 4º A instituição que tiver o seu reconhecimento como de utilidade pública federal indefrido, ou que não o tenha requerido no prazo previsto no parágrafo anterior deverá proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias a partir do mês seguinte ao término desse prazo ou ao da publicação do ato que indeferir aquele reconhecimento.

Art. 2º O cancelamento da declaração de utilidade pública, federal ou a perda da qualidade de entidade de fins filantrópicos acarretará a revogação automática da isenção, ficando a instituição obrigada ao recolhimento da contribuição previdenciária a partir do mês seguinte à dessa revogação.

Art. 3º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de setembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República. — ERNESTO GEISEL — L. G. do Nascimento e Silva.

(À Comissão de Assuntos Sociais — decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 364, DE 1989

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica de Peçanha, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no Ministério da Educação, a Escola Agrotécnica Federal de Peçanha, Estado de Minas Gerais, subordinada à Secretaria de Ensino de 2º Grau — SESG.

Art. 2º São objetivos da Escola Agrotécnica de Peçanha:

a) ministrar ensino de 2º grau, destinado à formação de auxiliares e técnicos agropecuários, além de outras habilidades que venham a ser instituídas, desde que necessárias ao desenvolvimento regional;

b) promover cursos de extensão, especialização e aperfeiçoamento no setor primário da economia;

c) realizar pesquisas; e

d) atuar como núcleo de orientação do homem do campo na área de sua influência.

Art. 3º O Ministério da Educação adotará providências no sentido da execução desta lei, inclusive dotando a Escola de recursos necessários à sua instalação e funcionamento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Constituição Federal, em seus artigos 205 e 227, proclama:

"Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

O Projeto de lei que apresento à consideração dos nobres pares aborda temas da mais significativa relevância para nossa sociedade: a educação e profissionalização das crianças e adolescentes brasileiros.

A criação de escolas profissionalizantes, hoje no Brasil, é uma necessidade incontestável.

A oportunidade de um curso de especialização profissional oferecida às crianças e adolescentes, deve ser entendida como a oportunidade de melhor remuneração pelo trabalho e a condição para a melhoria da qualidade de vida. É a escola profissionalizante a instituição educacional que forma quadros de profissionais capazes de suprir as necessidades locais de mão-de-obra qualificada. Por isso, influí também na queda dos índices de subemprego do setor de trabalho informal e da marginalidade urbana.

A apresentação do projeto de lei objetivando a criação da Escola Agrotécnica de Peçanha (MG) foi estimulada ainda por outro elemento de caráter social e econômico. A necessidade do aumento da produção, especialmente para atender à demanda interna, já foi demonstrada por inúmeros especialistas. A literatura que trata o assunto é farta em exemplos que retratam a real situação em que se encontra parcela significativa da população brasileira no que se refere à alimentação. O baixo poder aquisitivo aliado ao alto preço dos alimentos provocado pela cada vez mais reduzida oferta dos itens que abastecem o mercado interno, exclui a maioria da população do acesso a uma alimentação saudável. É inegável a colaboração que os técnicos especializados, mão-de-obra qualificada, poderão dar ao aumento da produtividade, à melhoria quantitativa e qualitativa dos alimentos oferecidos no mercado aos brasileiros e ao barateamento dos mesmos.

O município de Peçanha, localizado em prospera região agropecuária do Estado de Minas Gerais, há muito vem lutando e reivindicando a instalação de uma escola agrotécnica para atender suas necessidades internas. Com

a aprovação do presente projeto de lei ganhará não apenas o município, mas também o Estado e o País. Ganharão, ainda, a infância e juventude brasileiras.

A escola profissionalizante ministra a educação integral. Ao mesmo tempo em que fornece elementos fundamentais para a formação humanística do educando, o prepara para o trabalho. No caso presente da escola agrotécnica os reflexos deste treinamento na produção agrícola, para os mercados externo e interno, em termos quantitativos e qualitativos, atingem positivamente a economia brasileira.

Este é, no nosso entender, o verdadeiro investimento. O que promove a educação e valoriza o trabalho. Aquilo que é feito com os olhos no futuro, objetivando alterar o atual perfil sócio-econômico da sociedade brasileira.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 1989.
— Senador Ronan Tito

(À Comissão de Educação — decisão terminativa.)

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 85, DE 1989

Altera a Resolução n° 62, de 1975, que dispõe sobre operações de crédito dos Estados e Municípios, fixa seus limites e condições.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 4º §§ 1º, 2º e 3º e art. 5º § 1º da Resolução n° 62, de 1975, que dispõe sobre operações de crédito dos Estados e Municípios, fixa seus limites e condições, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º

§ 1º Os títulos poderão ser emitidos com rendimentos pré-fixados ou pós-fixados. No caso de emissão com cláusula de correção monetária, deverá ser observado que os índices de atualização não sejam superiores aos do Bônus do Tesouro Nacional — BTN, ou outro índice que o Governo vier a fixar para os títulos da dívida pública.

§ 2º A emissão de títulos de prazo de vencimento inferior a doze meses somente será permitida para resgate daqueles em circulação, de igual prazo, ou quando a emissão for efetuada para o fim da antecipação da receita orçamentária dos Estados e Municípios.

§ 3º O pedido de emissão de títulos de que trata este art. deverá ser acompanhado de plano de aplicação a ser submetido à Secretaria de Planejamento da Presidência da República. Quando se tratar de emissão de títulos da dívida pública para efeito de antecipação da receita, fica dispensado de autorização prévia, desde que a emissão seja feita respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada para o exercício financeiro. Entretanto, ficam o Estado e Município obrigados ao registro da emissão no Banco Central do Brasil, acompanhando do plano de aplicação, que também será enviado à Secretaria do Planejamento da Presidência da República.

Art. 5º Os limites no art. 2º da Resolução n° 62 não se aplicam às operações de crédito nem às emissões de títulos da dívida pública para antecipação da receita autorizada no orçamento anual, que não poderão exceder a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada para o exercício financeiro e serão obrigatoriamente liquidadas até 30 (trinta) dias depois do encerramento deste.

§ 1º O dispêndio mensal com a liquidação das operações de crédito e/ou resgate dos títulos da dívida pública, compreendendo principal e acessórios, não poderá ser superior a 10% (dez por cento) da receita orçamentária do exercício. No caso de obrigações assumidas através de operações de crédito ou de títulos da dívida pública, em que os encargos não foram pré-fixados e sim pós-fixados, o cálculo do dispêndio para efeito de sua projeção anual poderá ser estimada pelo Banco Central do Brasil.

Art. 2º O Conselho Monetário Nacional estabelecerá as normas complementares, no que couber, necessárias à fiel aplicação desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Esta proposta faz-se necessária para atualizar alguns dispositivos da Resolução n° 62, adaptando-a às peculiaridades da conjuntura econômica e especialmente do mercado aberto, onde referidos títulos são transacionados. O que se propõe é permitir aos Estados e Municípios que se utilizam da emissão de títulos da dívida pública para financiar investimentos ou para antecipar sua receita orçamentária maior flexibilidade operacional, frente à realidade do mercado financeiro.

O mercado financeiro, em especial o mercado de títulos, opera sob condições e características de momento. Em determinadas situações o mercado opera com títulos pré-fixados e, em outras, com títulos pós-fixados, dependendo da conjuntura econômica nacional. A possibilidade de se utilizar essas modalidades, sem dúvida, oferece maior alternativa tanto ao emissor quanto ao colocador dos mesmos. Além do mais, faz-se necessária a correção do § 1º, art. 4º, por ele mencionar as ORTN — Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, que foram extintas.

O mesmo argumento cabe na alteração do § 2º, art. 4º, pois a flexibilidade de prazo permite ao Estado ou Município emissor dos títulos um enquadramento mais realista nas tipicidades do mercado financeiro nacional.

Ao incluir no art. 5º a emissão de títulos da dívida pública, com finalidade de antecipação da receita orçamentária, deseja-se ampliar essa opção, pois os Estados e Municípios, a exemplo do Governo Federal, poderão aiquidar e comparar as vantagens de se realizar operações de crédito e/ou emissão de títulos da dívida, por antecipação da receita orçamentária.

Quanto ao § 1º do art. 5º, ao propor a alteração de 5% (cinco por cento) para 10% (dez por cento) da receita orçamentária prevista para o exercício, de forma a comportar o dispêndio mensal com a liquidação das operações de crédito para antecipação da receita, fundamenta-se no fato de que os aumentos dos encargos das operações de crédito e dos títulos da dívida pública têm sido superiores aos aumentos da receita tributária.

Como as operações de crédito por antecipação de receita são aprovadas pela lei orçamentária do Estado ou Município, é natural que a emissão de títulos para este fim tenha o mesmo tratamento, isto é, a emissão se faria dentro dos limites orçamentários aprovados em Lei Estadual ou Municipal e, o Estado ou Município, através do Poder Executivo, com a obrigação de atender as normas que regulamentam a matéria.

Isto posto, entendemos que este projeto deve ser acolhido pelo Senado Federal, visto que vem atualizar o disciplinamento das operações financeiras com Estados e Municípios à atual conjuntura econômica nacional.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 1989.
— Irapuan Costa Júnior.

LEGISLAÇÃO CITADA

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 62, DE 1975

Dispõe sobre operações de crédito dos Estados e Municípios, fixa seus limites e condições.

Art. 1º Subordinam-se às normas fixadas nesta resolução as operações de crédito de qualquer natureza, realizadas pelos Estados e Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se, também, ao disposto nesta resolução as operações de crédito em que sejam intervenientes as entidades autárquicas estaduais e municipais.

Art. 2º A dívida consolidada interna dos Estados e Municípios deverá conter-se nos seguintes limites máximos:

I — o montante global não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da receita realizada no exercício financeiro anterior;

II — o crescimento real anual da dívida não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) da receita realizada;

III — o dispêndio anual com a respectiva liquidação, compreendendo o principal e acessórios, não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) da diferença entre a receita total e a despesa corrente, realizadas no exercício anterior;

IV — a responsabilidade total dos Estados e Municípios pela emissão de títulos da dívida pública não poderá ser superior a 50% (cinqüenta por cento do teto fixado no item I deste artigo).

§ 1º Para os efeitos desta resolução, compreende-se como dívida consolidada toda e qualquer obrigação contraída pelos Estados

e Municípios, em decorrência de financiamentos ou empréstimos, mediante a celebração de contratos, emissão e aceite de títulos, ou concessão de quaisquer garantias, que represente compromisso assumido em um exercício para resgate em exercício subsequente.

§ 2º Na apuração dos limites fixados nos itens I, II e III deste artigo será deduzido da receita o valor correspondente às operações de crédito e da despesa corrente, os juros da dívida pública.

Art. 3º Os Estados e Municípios poderão pleitear que os limites fixados no art. 2º desta resolução sejam temporariamente elevados, a fim de realizarem operações de crédito especificamente vinculadas a empreendimentos financeiramente viáveis e compatíveis com os objetivos e planos nacionais de desenvolvimento, ou ainda, em casos de excepcional necessidade e urgência, apresentada, em qualquer hipótese, cabal e minuciosa fundamentação.

Parágrafo único. A fundamentação técnica da medida excepcional prevista neste artigo será apresentada ao Conselho Monetário Nacional, que a encaminhará, por intermédio do Ministro da Fazenda, ao Presidente da República, a fim de que seja submetida à deliberação do Senado Federal.

Art. 4º Os títulos da dívida pública estadual e municipal somente poderão ser lançados, oferecidos publicamente ou ter iniciada a sua colocação no mercado depois de previamente autorizados e registrados no Banco Central do Brasil, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 1º Os títulos poderão ser emitidos com cláusula de correção monetária, desde que seus índices de atualização não sejam superiores aos das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

§ 2º A emissão de título de prazo de vencimento inferior a doze meses somente será permitida para resgate daqueles em circulação, de igual prazo, observado o limite máximo registrado na data da entrada em vigor desta resolução.

§ 3º O pedido de emissão de títulos de que trata este artigo deverá ser acompanhado de plano de aplicação a ser submetido à Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

Art. 5º Os limites fixados no art. 2º desta resolução não se aplicam às operações de crédito para antecipação da receita autorizada no orçamento anual, que não poderão exceder a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada para o exercício financeiro e serão obrigatoriamente liquidadas até 30 (trinta) dias depois do encerramento deste.

§ 1º O dispêndio mensal com a liquidação das operações de crédito para antecipação da receita, compreendendo o principal e acessórios, não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) da receita orçamentária do exercício.

§ 2º Para efeitos de apuração dos percentuais previstos neste artigo será deduzido do total da receita orçamentária prevista o valor

das operações de crédito consignadas na Lei dos Meios.

Art. 6º É vedado aos Estados e Municípios assumir compromissos com fornecedores, prestadores de serviços ou empreiteiros de obras, mediante emissão ou aval de promissórias, aceite de duplicatas ou outras operações similares.

Parágrafo único. Respeitados os limites fixados no artigo 2º desta Resolução, não se aplica a proibição contida neste artigo às operações de crédito que objetivam financiar a aquisição de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas ou de máquinas e equipamentos rodoviários.

Art. 7º Os Estados e Municípios deverão prestar ao Banco Central do Brasil informações mensais sobre a posição de suas dívidas, acompanhadas dos respectivos cronogramas de vencimentos.

Art. 8º A inobservância das disposições da presente resolução sujeitará as autoridades responsáveis às sanções pertinentes, cabendo ao Banco Central do Brasil exercer a competente fiscalização, no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, na forma prevista na Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções nºs 58/68, 79/70, 92/70, 53/71, 52/72 e 35/74, do Senado Federal.

Senado Federal, 28 de outubro de 1975.
— José de Magalhães Pinto, Presidente.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Os projetos lidos serão publicados e remetidos as Comissões competentes.

Pego aos Srs. Senadores que se encontrarem nas Comissões compareçam ao plenário, pois se dará início à votação. (Pausa)

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

Em 8 de novembro de 1989
Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Exceléncia, de acordo com o disposto no art. 39, alínea "a", do Regimento Interno, que me ausentarei dos trabalhos da Casa a partir do dia 10-11-89, para breve viagem ao estrangeiro, em caráter particular.

Atenciosas saudações. — Edison Lobão.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— O expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— A presidência recebeu a mensagem nº 278, de 1989 (nº 738/89, na origem), pela qual o senhor Presidente da República propõe seja autorizada a República Federativa do Brasil a ultimar contrato de financiamento externo, no valor de até vinte e um milhões e quinhentos mil marcos alemães, destinado a financiar parcialmente a importação de bens e serviços necessários ao projeto de capacitação industrial aeronáutica, a cargo do Ministério da Aeronáutica.

§ 2º Para efeitos de apuração dos percentuais previstos neste artigo será deduzido do total da receita orçamentária prevista o valor

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

Brasília, 7 de novembro de 1989

Senhor Presidente,
Em virtude da renúncia do Senador Marcondes Gadelha à Liderança do nosso partido, o PFL, vimos indicar o nome do Senador Edison Lobão para titular da Liderança. — João Lobo — Hugo Napoleão — Divaldo Surugay — Lourival Baptista — Marco Maciel — Alexandre Costa — Edison Lobão.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— O expediente lido vai à publicação. (Pausa)
Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 602, DE 1989

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea "C", do regimento interno, para o Projeto de Lei do Distrito Federal nº 72, de 1989, que cria no Quadro de pessoal do Distrito Federal, os cargos de natureza especial que menciona e dá outras providências.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1989.
— Ronan Tito — Chagas Rodrigues — Jarbas Passarinho — Marcondes Gadelha.

REQUERIMENTO Nº 603 DE 1989

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o projeto de Lei nº 332 de 1989, de autoria do Senador Marcio Lacerda, que visa revogar os arts. 51, 151 e 157 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737 de 15 de julho de 1965), que discriminam os eleitores hansenianos.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 1989.
— Mário Maia — Leite Chaves — Fernando Henrique Cardoso — Moysés Abrão — Jarbas Passarinho — Edison Lobão.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do dia, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— A Presidência recebeu a mensagem nº 277, de 1989 (nº 747/89, na origem), pela qual o senhor Presidente da República comunica sua ausência do país nos dias 10 e 11 do corrente para viagens ao Paraguai e Buenos Aires.

O expediente recebido vai à publicação.

É a seguinte a Mensagem recebida:

MENSAGEM Nº 277, DE 1989 (Nº 747/89, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal,

Tenho a honra de informar Vossas Excelências, com base no Art. 83 da Constituição, de que me deverei ausentar do País, nos dias 10 e 11 de novembro corrente, para participar, respectivamente, na fronteira Brasil-Paraguai, da inauguração da 15ª turbinha de Itaipu, visitar

oficialmente Assunção a convite do Presidente Andrés Rodriguez, e, em Buenos Aires, da assinatura do contrato para a construção da Hidrelétrica de Pichi-Picum-Leufu e da inauguração da nova Chancelaria da Embaixada do Brasil.

2. Como é de conhecimento de todos, as relações do Brasil com o Paraguai se caracterizam por sua densidade, com desdobramentos em diversos campos. O Brasil é o seu principal parceiro comercial, financeiro e energético. Nesse sentido, a inauguração da 15ª turbina de Itaipu, num momento de tão graves dificuldades econômico-financeiras, se reveste de fundamental importância para o cumprimento do cronograma de construção da hidrelétrica. Ainda durante a visita ao Paraguai, terei a honra de receber das mãos do Presidente Andrés Rodríguez o Colar "Mariscal Francisco Solano López", da Ordem Nacional do Mérito, a mais alta condecoração guaraní.

3. Igualmente, as relações do Brasil com a Argentina ocupam lugar prioritário em nossa política externa. A minha presença na cerimônia da assinatura do contrato para a construção da Hidrelétrica Pichi-Picum-Leufu constituirá uma demonstração a mais da importância que o Governo brasileiro confere à integração entre os dois Países. Durante a estada em Buenos Aires, terei a grata satisfação de inaugurar a nova Chancelaria da Embaixada do Brasil em Buenos Aires, que será mais um símbolo da fraterna amizade que une o Brasil e a Argentina.

Brasília, 7 de novembro de 1989. — José Sarney.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa encarece a presença, no plenário, de todos os Srs. Senadores que se encontram no edifício do Senado Federal. Vai-se proceder à votação.

A Mesa faz apelo aos Membros do Senado que se encontram na Comissão Mista para que venham ao plenário. Por um ou dois votos, pode ser frustrada a presente sessão, em que devem ser votadas numerosas indicações de autoridades. Solicito aos Membros do Senado Federal que se encontram nas Comissões Mistas ou em outras Comissões, que venham, por alguns momentos, ao plenário. A votação será rápida e S. Ex^a retornarão aos trabalhos das Comissões.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra o nobre Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG) Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, nós temos na Presidência da Comissão de Educação o nobre Senador João Calmon; temos, neste momento, o nobre Senador Nelson Wedekin, relatando projeto na Comissão Mista de Orçamento. Sugiro que seja enviado alguém da Mesa a essas Comissões, para solicitar pessoalmente a S. Ex^a venham ao plenário a fim de que participem da votação e possam retornar imediatamente, com o apelo de V. Ex^a e o meu, mesmo porque, estando em

funcionamento, o plenário é anti-regimental e funcionarem Comissões.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa endereça, já que V. Ex^a se referiu aos nomes, um apelo aos nobres Senadores João Calmon e Nelson Wedekin que interrompam, por instantes, os seus trabalhos nas Comissões a que pertencem e venham ao plenário, para que seja iniciada a votação.

O Sr. Mauro Benevides — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE) Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, eu pediria a V. Ex^a que até a chegada dos nobres Senadores João Calmon e Nelson Wedekin, os Membros da Comissão do Distrito Federal fossem informados de que, imediatamente após a sessão do Plenário, nós nos reuniremos para apreciar a mensagem do Governador Joaquim Roriz que assegura a aprovação de mensagem de interesse dos professores.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa endossa a solicitação do nobre Senador Mauro Benevides.

Logo após esta sessão, se reunirá a Comissão do Distrito Federal e retomarão aos seus trabalhos às Comissões que tiveram a reunião interrompida.

A votação é secreta, mas a discussão, pública.

Solicito aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares para que a Mesa possa conferir o número.

S. Ex^a poderão votar em qualquer lugar. (Pausa)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 228, de 1989 (nº 613/89, na origem), de 5 de outubro de 1989, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor José Luiz Vasconcellos, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, em vaga originária, destinada a Juízes da Magistratura Trabalhista de Carreira, decorrente da nova composição do tribunal.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do parecer.

É lido o seguinte

PARECER N° 306, DE 1989

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião secreta realizada a 25-10-89, apreciando o Relatório apresentado pelo Senhor Senador Leite Chaves sobre a Mensagem nº 228, de 1989, do Senhor Presidente da República, opina pela aprovação da escolha do Senhor Doutor José Luiz Vasconcellos, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, em vaga originária, destinada a Juízes da Magistratura Trabalhista de Carreira, decorrente de nova composição do tribunal.

Brasília, 25 de outubro de 1989. — *Cid Sabóia de Carvalho*, Presidente — *Leite Chaves*, Relator — *Antônio Luiz Maya* — *Jutahy Magalhães* — *Roberto Campos* — *Marco Maciel* — *Meira Filho* — *Maurício Corrêa* — *Ney Maranhão* — *Odacir Soares* — *Wilson Martins* — *Lourival Baptista* — *João Calmon* — *Francisco Rollemberg*.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Em discussão o parecer. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, passa-se à votação, que será feita por escrutínio secreto.

Solicito aos Srs. Senadores ocupem os seus lugares para se proceder à votação.

A votação é secreta, pode ser feita em qualquer lugar. (Pausa)

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa) A Mesa faz um apelo para que nenhum dos Srs. Senadores se afaste do plenário, a fim de que se procedam às votações seguintes.

Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Votaram “sim” 37 Senadores, e “não”, 2. Houve 1 abstenção.

Total de votos: 40.

Foi aprovada a escolha.

A Presidência comunicará ao Senhor Presidente da República o resultado da votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Item 2:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 229, de 1989 (nº 614/89, na origem), de 5 de outubro de 1989, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Hylo Bezerra Gurgel, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, em vaga originária, destinada a Juízes da Magistratura Trabalhista de Carreira, decorrente da nova composição do tribunal.

Sobre a Mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER N° 307, DE 1989

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião secreta realizada a 25-10-89, apre-

ciando o Relatório apresentado pelo Senhor Senador Jutahy Magalhães sobre a Mensagem nº 229, de 1989, do Senhor Presidente da República, opina pela aprovação da escolha do Senhor Doutor Hylo Bezerra Gurgel, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, em vaga originária, destinada a Juízes da Magistratura Trabalhista de Carreira, decorrente da nova composição do tribunal.

Brasília, 25 de outubro de 1989. — *Cid Sábia de Carvalho*, Presidente — *Jutahy Magalhães*, Relator — *Leite Chaves* — *Antônio Luiz Maya* — *Roberto Campos* — *Marco Maciel* — *Meira Filho* — *Maurício Corrêa* — *Mauro Benevides* — *Odacir Soares* — *João Menezes* — *João Castelo* — *Chagas Rodrigues*.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em discussão o parecer. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, passa-se à votação, que será realizada por escrutínio secreto.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.) Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Votaram "sim" 35 Senadores, e "não", 3.

Houve 2 abstenções.

Total de votos: 40.

Aprovado o parecer.

A Mesa comunicará ao Senhor Presidente da República o resultado da votação.

Solicito aos Srs. Senadores que não abandonem o plenário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Item 3:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 230, de 1989 (nº 615/89, na origem), de 5 de outubro de 1989, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Francisco Fausto Paula de Medeiros, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, em vaga originária, destinada a Juízes da Magistratura Trabalhista de Carreira, decorrente da nova composição do tribunal.

Sobre a Mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 308, DE 1989

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião secreta realizada a 24-10-89, apreendendo o Relatório apresentado pelo Senhor Senador José Agripino sobre a Mensagem nº 230, de 1989, do Senhor Presidente da República, opina pela aprovação da escolha do Senhor Doutor Francisco Fausto Paula de Medeiros, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, para compor o Tribunal Su-

perior do Trabalho, em vaga originária, destinada a Juízes da Magistratura Trabalhista de Carreira, decorrente de nova composição do Tribunal.

Brasília, 24 de outubro de 1989. — *Cid Sábia de Carvalho*, Presidente — *José Agripino*, Relator — *Lourival Baptista* — *Jutahy Magalhães* — *Áureo Melo* — *Maurício Corrêa* — *Mauro Benevides* — *Meira Filho* — *Odacir Soares* — *João Menezes* — *João Castelo* — *Chagas Rodrigues*.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em discussão o parecer. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, passa-se à votação, que será realizada por escrutínio secreto.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa) Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa)

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Vou proclamar o resultado. Votaram "sim" 37 Senadores, e "não", 4.

Não houve abstenções.

Total de votos: 41.

Aprovada a escolha.

A Presidência comunicará ao Senhor Presidente da República o resultado da votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Item 5:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 231, de 1989 (nº 616/89, na origem), de 5 de outubro de 1989, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Ney Proença Doyle, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, em vaga originária, destinada a Juízes da Magistratura Trabalhista de Carreira, decorrente da nova composição do tribunal.

Sobre a Mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 310, DE 1989

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião secreta realizada a 25-10-89, apreendendo o Relatório apresentado pelo Senhor Senador Maurício Corrêa sobre a Mensagem nº 231, de 1989, do Senhor Presidente da República, opina pela aprovação da escolha do Senhor Doutor Ney Proença Doyle, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, em vaga originária, destinada a advogados, decorrente da nova composição do tribunal.

Brasília, 19 de outubro de 1989. — *Odacir Soares*, Presidente em Exercício — *Maurício Corrêa*, Relator — *Aluízio Bezerra* — *Jutahy Magalhães* — *Ney Maranhão* — *Ronaldo Araújo* — *Leite Chaves* — *Wilson Martins* — *Françisco Rollemberg* — *Meira Filho* — *Chagas Rodrigues*.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em discussão o parecer. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, passa-se à votação, que será realizada por escrutínio secreto.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa) Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa)

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Vou proclamar o resultado.
Votaram sim 36 Srs. Senadores, e "não" 5.

Não houve abstenção.

Total de votos: 41.

Aprovada a escolha.

A Presidência comunicará ao Senhor Presidente da República o resultado da votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Item 6:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 233, de 1989 (nº 618/89, na origem), de 5 de outubro de 1989, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor José Calixto Ramos, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, em vaga originária, decorrente de nova composição do TST, destinada a Ministro Classista, representante dos trabalhadores.

Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 311, DE 1989

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião secreta realizada a 25-10-89, apreciando o Relatório apresentado pelo Senhor Senador Marco Maciel sobre a Mensagem nº 233, de 1989, do Senhor Presidente da República; opina pela aprovação da escolha do Senhor José Francisco da Silva, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, em vaga originária, decorrente da nova composição do TST, destinada a Ministro Classista, representante dos trabalhadores.

Brasília, 25 de outubro de 1989. — *Cid Sábia de Carvalho*, Presidente — *Marco Maciel*, Relator — *Francisco Rollemberg* — *Roberto Campos* — *Leite Chaves* — *Antônio Luiz Maya* — *Jutahy Magalhães* — *Lourival Baptista* — *Chagas Rodrigues* — *Wilson Martins* — *Odacir Soares* — *Meira Filho* — *João Calmon* — *Ney Maranhão*.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Em discussão o parecer. (Pausa)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, passa-se à votação, que será realizada por escrutínio secreto.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa)
Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa)

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Vou proclamar o resultado.
Votaram Sim 35 Srs. Senadores; e Não, 6.

Não houve abstenção.

Total de votos: 41.

Aprovada a escolha.

A Presidência comunicará ao Senhor Presidente da República o resultado da votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Item 7:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e

Cidadania sobre a Mensagem nº 234, de 1989 (nº 619/89, na origem), de 5 de outubro de 1989, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor José Calixto Ramos, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, em vaga originária, decorrente de nova composição do TST, destinada a Ministro Classista, representante dos trabalhadores.

Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte.

PARECER Nº 312, DE 1989

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião secreta realizada a 24-10-89, apreciando o Relatório apresentado pelo Senhor Senador Mauro Benevides sobre a Mensagem nº 234, de 1989, do Senhor Presidente da República, opina pela aprovação da escolha do Senhor José Calixto Ramos, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, em vaga originária, decorrente da nova composição do TST, destinada a Ministro Classista, representante dos trabalhadores.

Brasília, 24 de outubro de 1989. — *Cid Sábia de Carvalho*, Presidente — *Mauro Benevides*, Relator — *José Agripino* — *Jutahy Magalhães* — *Áureo Mello* — *João Menezes* — *Chagas Rodrigues* — *Odacir Soares* — *Meira Filho* — *Mário Mala* — *Maurício Correa*.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Em discussão o parecer. (Pausa)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, passa-se à votação, que será realizada por escrutínio secreto.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa)
Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa)

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Vou proclamar o resultado: (Pausa)
Votaram Sim 32 Srs. Senadores; e Não, 8.

Houve 1 abstenção.

Total de votos: 41.

Aprovada a escolha.

A Presidência comunicará ao Senhor Presidente da República o resultado da votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Item 8:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 235, de 1989 (nº 620/89, na origem), de 5 de outubro de 1989, pela qual o Senhor Presidente da República, submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Juvenal Pedro Cim para, na qualidade de Suplente de Ministro Classista, representante dos trabalhadores, compor o Tribunal Superior do Trabalho, em vaga originária, decorrente da nova composição do tribunal.

Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 313, DE 1989

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião secreta realizada a 25-10-89, apreciando o Relatório apresentado pelo Senhor Senador Lourival Baptista sobre a Mensagem nº 235, de 1989, do Senhor Presidente da República, opina pela aprovação da escolha do Senhor Mayo Uruguai Fernandes, para na qualidade de suplente de Ministro Classista, representante dos trabalhadores, compor o Tribunal Superior do Trabalho, em vaga originária, decorrente da nova composição do Tribunal.

Brasília, 25 de outubro de 1989. — *Cid Sábia de Carvalho*, Presidente — *Lourival Baptista*, Relator — *Francisco Rollemberg* — *Marco Maciel* — *Meira Filho* — *Maurício Corrêa* — *Ney Maranhão* — *Wilson Martins* — *Chagas Rodrigues* — *Leite Chaves* — *Jutahy Magalhães* — *Roberto Campos* — *João Calmon* — *Antônio Luiz Maya*.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em discussão o parecer. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, passa-se à votação, que será realizada por escrutínio secreto.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa)

Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa)

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Vou proclamar o resultado. (Pausa)
Votaram Sim, 28 Srs. Senadores; e Não, 9.

Houve 3 abstenções.

Total de votos: 40.

Aprovada a escolha.

A Presidência comunicará ao Senhor Presidente da República o resultado da votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Item 9:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 236, de 1989 (nº 621/89, na origem), de 5 de outubro de 1989, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Juvenal Pedro Cim para, na qualidade de Suplente de Ministro Classista, representante dos trabalhadores, compor o Tribunal Superior do Trabalho, em vaga originária, decorrente da nova composição do tribunal.

Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 314, DE 1989

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião secreta realizada a 25-10-89, apreciando o Relatório apresentado pelo Senhor Senador Francisco Rollemberg sobre a Men-

sagem nº 236, de 1989, do Senhor Presidente da República, opina pela aprovação da escolha do Senhor Juvenal Pedro Cim, para na qualidade de suplente de Ministro Classista, representante dos trabalhadores, compor o Tribunal Superior do Trabalho, em vaga originária, decorrente da nova composição do Tribunal.

Brasília, 25 de outubro de 1989. — *Cid Sabóia de Carvalho*, Presidente — *Francisco Rollemberg*, Relator — *Antônio Luiz Maya* — *Marco Maciel* — *Meira Filho* — *Maurício Corrêa* — *Ney Maranhão* — *Wilson Martins* — *Chagas Rodrigues* — *Leite Chaves* — *Jutahy Magalhães* — *Roberto Campos* — *João Calmon*.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em discussão o parecer. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, passa-se à votação, que será realizada por escrutínio secreto.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa)

Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa)

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Se todos os Srs. Senadores já votaram, vou proclamar o resultado. (Pausa)

Votaram Sim, 32 Srs. Senadores; e Não, 10.

Houve 1 abstenção.
Total: 43 votos.

Aprovada a escolha.
A Mesa comunicará ao Senhor Presidente da República o resultado da votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Item 10:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 237, de 1989 (nº 622/89, na origem), de 5 de outubro de 1989, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Francisco Leocádio Araújo Pinto, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, em vaga originária, decorrente da nova composição do TST, destinada a Ministro Classista, representante dos empregadores.

Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 315, DE 1989

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião secreta realizada a 19-10-89, apreciando o relatório apresentado pelo Senhor Senador Maurício Corrêa sobre a Mensagem nº 237, de 1989, do Senhor Presidente da República, opina pela aprovação da escolha do Senhor Francisco Leocádio Araújo Pinto, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, em vaga originária, decorrente da nova composição do TST, destinada a Ministro Classista, representante dos empregadores.

Brasília, 19 de outubro de 1989. — *Odacir Soares*, Presidente em exercício — *Maurício Corrêa*, Relator — *Aluízio Bezerra* — *Jutahy*

Magalhães — *Ney Maranhão* — *Ronaldo Araújo* — *Leite Chaves* — *Wilson Martins* — *Francisco Rollemberg* — *Meira Filho* — *Chagas Rodrigues*.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em discussão o parecer. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, passa-se à votação, que será realizada por escrutínio secreto.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa)

Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa)

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Votaram sim 34 Srs. Senadores; e não 7.

Houve 2 abstenções.

Total: 43 votos.

Aprovada a escolha.

A Mesa comunicará ao Senhor Presidente da República o resultado da votação.

O Sr. Maurício Corrêa — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF).

Pela ordem, sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, na votação anterior, o indicado teve dez votos contrários e uma abstenção. Gostaria que conferisse se é a verdade. Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, não houve voto contrário; foram onze votos favoráveis unânimis. Peço a V. Ex^a que fique registrada a ressalva.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Ex^a será atendido.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Item 11:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 238, de 1989 (623/89, na origem), de 5 de outubro de 1989, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Afonso Celso Moraes de Sousa Carmo, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, em vaga originária, decorrente da nova composição do TST, destinada a Ministro Classista, representante dos empregados.

Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 316, DE 1989

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião secreta realizada a 25-10-89, apreciando o Relatório apresentado pelo Senhor Senador Ney Maranhão sobre a Mensagem nº 238, de 1989, do Senhor Presidente da República; opina pela aprovação da escolha do Senhor Afonso Celso Moraes de Sousa Carmo, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, em vaga originária, decorrente da nova composição do TST, destinada a Ministro Classista, representante dos empregadores.

Brasília, 25 de outubro de 1989. — *Cid Sabóia de Carvalho*, Presidente — *Jutahy Magalhães*, Relator — *Francisco Rollemberg* — *Lourival Baptista* — *Marco Maciel* — *Meira Filho* — *Maurício Corrêa* — *Ney Maranhão* — *Wilson Martins* — *Chagas Rodrigues* — *Leite Chaves* — *Roberto Campos* — *João Calmon* — *Antônio Luiz Maya*.

composição do TST, destinada a Ministro Classista, representante dos empregadores.

Brasília, 25 de outubro de 1989. — *Cid Sabóia de Carvalho*, Presidente — *Odacir Soares*

Relator — *Ney Maranhão* — *Meira Filho* —

Jamil Haddad — *Maurício Corrêa* — *Chagas Rodrigues* — *Francisco Rollemberg* — *João Calmon* — *Marco Maciel* — *Roberto Campos*

— *Jutahy Magalhães* — *Lourival Baptista* — *Wilson Martins* — *Leite Chaves* — *Antônio Luiz Maya*.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Em discussão o parecer. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, passa-se à votação, que será realizada por escrutínio secreto.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa)

Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa)

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Votaram sim 33 Srs. Senadores; e não 9.

Houve 1 abstenção.

Total: 43 votos.

Aprovada a escolha.

A Mesa comunicará ao Senhor Presidente da República o resultado da votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Item 12:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 239, de 1989 (nº 624/89, na origem), de 5 de outubro de 1989, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Paulo de Azevedo Marques para, na qualidade de Suplente de Ministro Classista, representante dos empregadores, compor o Tribunal Superior do Trabalho, em vaga originária, decorrente da nova composição do Tribunal.

Sobre a mesa, Parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 317, DE 1989

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião secreta realizada a 25-10-89, apreciando o Relatório apresentado pelo Senhor Senador Jutahy Magalhães sobre a Mensagem nº 239, de 1989 do Senhor Presidente da República, opina pela aprovação da escolha do Senhor Paulo de Azevedo Marques, para na qualidade de Suplente de Ministro Classista, representante dos empregadores, compor o Tribunal Superior do Trabalho, em vaga originária, decorrente da nova composição do Tribunal.

Brasília, 25 de outubro de 1989. — *Cid Sabóia de Carvalho*, Presidente — *Jutahy Magalhães*, Relator — *Francisco Rollemberg* — *Lourival Baptista* — *Marco Maciel* — *Meira Filho* — *Maurício Corrêa* — *Ney Maranhão* — *Wilson Martins* — *Chagas Rodrigues* — *Leite Chaves* — *Roberto Campos* — *João Calmon* — *Antônio Luiz Maya*.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Em discussão o parecer. (Pausa)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, passa-se à votação, que será realizada por escrutínio secreto.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa)
Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa)

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Votaram sim 33 Srs. Senadores; e não 8.
Houve 2 abstenções.

Total: 43 votos.

Aprovada a escolha.

A Mesa comunicará ao Senhor Presidente da República o resultado da votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Item 13:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 240, de 1989, (nº 625/89, na origem), de 5 de outubro de 1989, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do General-de-Exército Wilberto Luiz Lima, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro General-de-Exército Alzir Benjamin Chaloub.

Sobre a mesa parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 318, DE 1989

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião secreta realizada a 25-10-89 apreciando o Relatório apresentado pelo Senhor Senador Odacir Soares, sobre a Mensagem nº 270, de 1989, do Senhor Presidente da República, opina pela aprovação da escolha do Senhor Osório Coelho Guimarães Filho para, na qualidade de suplente de Ministro Classista, representante dos empregadores, compor o Tribunal Superior do Trabalho, em vaga originária, decorrente da nova composição do Tribunal.

Brasília, 25 de outubro de 1989. — *Cid Sábia de Carvalho*, Presidente — *Odacir Soares*, Relator — *Ney Maranhão* — *Meira Filho* — *Jamil Haddad* — *Maurício Corrêa* — *Chagas Rodrigues* — *Francisco Rollemberg* — *João Calmon* — *Marco Maciel* — *Roberto Campos* — *Jutahy Magalhães* — *Lourival Baptista* — *Wilson Martins* — *Antônio Luiz Maya* — *Leite Chaves*.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Votaram sim 31 Srs. Senadores; e não 9.
Houve 1 abstenção.
Total de votos: 41.
Aprovada a escolha.
A Presidência comunicará ao Senhor Presidente da República o resultado da votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Item 14:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 244, de 1989 (nº 644/89, na origem), de 13 de outubro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do General-de-Exército Wilberto Luiz Lima, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro General-de-Exército Alzir Benjamin Chaloub.

Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 319, DE 1989

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião secreta realizada a 25-10-89, apreciando o Relatório apresentado pelo Senhor Senador Marco Maciel sobre a Mensagem nº 244, de 1989, do Senhor Presidente da República, opina pela aprovação da escolha do Senhor General-de-Exército, Wilberto Luiz Lima, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro General-de-Exército Alzir Benjamin Chaloub.

Brasília, 25 de outubro de 1989. — *Cid Sábia de Carvalho*, Presidente — *Marco Maciel*, Relator — *Meira Filho* — *Roberto Campos* — *Jamíl Haddad* — *João Calmon* — *Francisco Rollemberg* — *Maurício Corrêa* — *Chagas Rodrigues* — *Ney Maranhão* — *Odacir Soares* — *Wilson Martins* — *Antônio Luiz Maya* — *Juthay Magalhães* — *Lourival Baptista* — *Leite Chaves*.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Em discussão o parecer. (Pausa)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.
Encerrada a discussão, passa-se à votação, que será realizada por escrutínio secreto.
Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa)
Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa)

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Votaram sim 28 Srs. Senadores; e não 13.
Houve 2 abstenções.

Total de votos: 43.

Aprovada a escolha.

A Mesa comunicará ao Senhor Presidente da República o resultado da votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— A Mesa convoca os Srs. Senadores para uma sessão solene, a realizar-se hoje às 15 horas, comemorativa do Centenário da República.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Passa-se à votação do Requerimento de Urgência, nº 602, de 1989, para o PDF nº 72, de 1989.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Passa-se à votação do Requerimento de Urgência nº 603, de 1989, para o PLS nº 332, de 1989.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— O Presidente da Comissão do Distrito Federal faz apelo para que os Srs. Membros compareçam à reunião da Comissão. Da mesma forma, apela o Sr. Presidente da Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— A presidência comunica que não serão designadas matérias para a Ordem do Dia da sessão ordinária de hoje, em virtude de realização de sessão solene do Congresso Nacional. Assim sendo, designa para a sessão ordinária de amanhã, às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

PROJETO DE DECRETO**LEGISLATIVO Nº 36, DE 1989**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1989 (nº 112/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão autorgada à Radio Imperatriz Sociedade Ltda., para explorar serviço de radioafusão em Onda Média, na Cidade de Imperatriz, estado do Maranhão, tendo

PARECER PRELIMINAR, por pedido de diligência.

— 2 —

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1989, de autoria do Senador João Menezes e outros Senhores Senadores, que altera os prazos estabelecidos no § 6º do art. 14, para desincompatibilização do Presidente da República, dos Governadores de Estado, do Distrito Federal e dos Prefeitos, tendo

PARECER, sob nº 145, de 1989,

— da Comissão Temporária, favorável ao prosseguimento da tramitação da matéria, com voto vencido dos Senadores Chagas Rodrigues e Maurício Corrêa.

— 3 —

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1989, de autoria do Senador Olavo Pires e outros Senhores Senadores, que modifica o §. 3º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

— 4 —

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal.

— 5 —

Discussão, em turno único, do voto total apostado ao Projeto de Lei do DF nº 54, de 1989, que reestrutura a categoria funcional de Assistente Jurídico do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.920, de 1973, fixa sua retribuição e dá outras providências.

(Término do prazo da Comissão do Distrito Federal para apresentação do relatório — 2-11-89.)

— 6 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 1986 (nº 1.894/83, na Casa de origem), que torna obrigatória a inclusão de espetáculos musicais ao vivo nas casa de diversões, tendo

PARECER, sob nº 258, de 1989, da Comissão de

— Constituição, Justiça e Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade, com Emenda que apresenta de nº 1-CCJ.

— 7 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 74, de 1989, de iniciativa da Comissão do Distrito Federal, que dispõe sobre a remuneração do Vice-Governador do Distrito Federal e dá outras providências.

— 8 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 75, de 1989, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados novos, a 2.006.188 Bônus do Tesouro Nacional, junto à Caixa Econômica Federal.

— 9 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 76, de 1989 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 274, de 1989), que autoriza a República Federativa do Brasil a ultimar contratação de operação de crédito externo, no valor equivalente a até US\$ 55.600.000,00 (cinquenta e cinco milhões e seiscentos mil dólares americanos), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID.

— 10 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 77, de 1989 (apresentado pela

Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 275, de 1989), que autoriza a Companhia Estadual de Energia Elétrica — CEEE a ultimar aditivo contratual à operação de crédito externo, firmada em 12 de outubro de 1978, junto a um consórcio de bancos franceses, com vistas a possibilitar a aquisição de equipamentos de origem francesa para a ampliação da Central Termoelétrica Presidente Médici, no Rio Grande do Sul.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 30 minutos.)

SECRETARIA GERAL DA MESA

(Resenha das matérias apreciadas de 1º a 31 de outubro de 1989 — art. 269, II, do Regimento Interno.)

PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À SANÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1989 (nº 919/88, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (Corde), institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.

Sessão: 3-10-89

— Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1989 (nº 1.110/88, na Casa de origem), que disciplina o inciso setenta e seis do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, alterando a redação do art. 30 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Sessão: 4-10-89

— Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1988 (nº 139/87, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo à Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que "estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados".

Sessão: 17-10-89

— Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1989 (nº 2.236/89, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a redação do inciso I, alínea b, do art. 32 da Lei nº 7.729, de 16 de janeiro de 1989, para incluir o Município de José de Freitas na jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Teresina, Piauí.

Sessão: 18-10-89

— Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1989 (nº 1.456/89, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que cria a 17ª Região da Justiça do Trabalho, o respectivo Tribunal Regional do Trabalho, e dá outras providências.

Sessão: 24-10-89

— Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1989 (nº 1.674/89, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que cria a 18ª Região da Justiça do Trabalho, o respec-

tivo Tribunal Regional do Trabalho, e dá outras providências.

Sessão: 24-10-89

— Projeto de Lei do Senado nº 74, de 1989 (nº 1.405/88, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação aos arts. 1º e 2º da Lei nº 3.557, de 17 de maio de 1959, e dá outras providências.

Sessão: 26-10-89

— Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 1989 (nº 1.915/89, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a transformação da Escola Técnica Federal do Maranhão em Centro Federal de Educação Tecnológica.

Sessão: 26-10-89

— Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1989 (nº 3.477/89, na Casa de origem), que dispõe sobre a indenização da diferença entre a atualização monetária dos empréstimos concedidos com recursos da Caderneta de Poupança Rural e o valor da correção monetária dos depósitos de poupança, e dá outras providências.

Sessão: 27-10-89

PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À SANÇÃO DO GOVERNADOR DO DF

— Projeto de Lei do DF nº 29, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que altera a estrutura da administração do Distrito Federal, extingue órgãos e dá outras providências.

Sessão: 19-10-89

— Projeto de Lei do DF nº 61, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de NCz\$ 670.065.000,00 (seiscentos e setenta milhões e sessenta e cinco mil cruzados novos) e dá outras providências.

Sessão: 26-10-89

— Projeto de Lei do DF nº 56, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria a Carreira Administração Pública do Distrito Federal e seus cargos, fixa os valores e seus vencimentos e dá outras providências.

Sessão: 26-10-89

— Projeto de Lei do DF nº 43, de 1989, de iniciativa da Comissão do Distrito Federal, que dispõe sobre a utilização das águas subterrâneas situadas no Distrito Federal (apresentado por sugestão do Deputado Augusto Carvalho).

Sessão: 27-10-89

PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À PROMULGAÇÃO

— Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1989 (nº 125/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Internacional de Telecomunicações, assinado em Nairobi, Quênia, em 1982.

Sessão: 3-10-89

— Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1989 (nº 52/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo entre o Governo da República Argentina, o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Re-

pública Oriental do Uruguai para o serviço público da telefonia rural, na faixa de 164.600 e 173.355 MHz, firmado em Brasília, em 23 de fevereiro de 1987.

Sessão: 3-10-89

— Projeto de Resolução nº 71, de 1989, que autoriza a Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados novos, a 556.462 Bônus do Tesouro Nacional — BTN.

Sessão: 3-10-89

— Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1989 (nº 72/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo de co-produção cinematográfica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela, em Brasília, em 17 de maio de 1988.

Sessão: 4-10-89

— Projeto de Resolução nº 63, de 1989, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre a urgência e dá outras providências.

Sessão: 11-10-89

— Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1989 (nº 141/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo sobre transportes marítimos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, assinado em Buenos Aires, em 15 de agosto de 1985.

Sessão: 11-10-89

— Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1989 (nº 158/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo de cooperação científica e tecnológica entre o Governo da República do Brasil e o Governo do Reino da Dinamarca, firmado em Brasília, em 9 de junho de 1986.

Sessão: 11-10-89

— Projeto de Resolução nº 66, de 1989, que autoriza o Governo da União a contratar operação de crédito externo, no montante equivalente a até US\$ 76.000.000,00 (setenta e seis milhões de dólares americanos), com o Delta Bank.

Sessão: 12-10-89

— Projeto de Resolução nº 68, de 1989, que autoriza o Governo da República Federativa do Brasil a conceder financiamentos ao Banco de La Nación Argentina no valor de até US\$ 147.000.000,00 (cento e quarenta e sete milhões de dólares americanos), através do Convênio de Pagamento Recíproco.

Sessão: 12-10-89

— Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1989 (nº 65/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo de cooperação cultural e educacional entre a República Federativa do Brasil e a República de Cuba, celebrado em Brasília, em 29 de abril de 1988.

Sessão: 17-10-89

— Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1989 (nº 113/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Ivaí Emissora FM Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em fre-

gúncia modulada, na cidade de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná.

Sessão: 18-10-89

— Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1989 (nº 138/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Transporte Aéreo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá, firmado em Brasília, em 15 de maio de 1986.

Sessão: 19-10-89

— Projeto de Resolução nº 53, de 1989, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que estabelece critério de conversão para os valores expressos em OTN e em cruzado, nas proposições que autorizam Estados e Municípios a contratar operações de crédito.

Sessão: 19-10-89

— Projeto de Resolução nº 70, de 1989, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que modifica o § 4º do art. 91 do Regimento Interno.

Sessão: 24-10-89

— Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1989 (nº 139/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de El Salvador, em Brasília, em 20 de maio de 1986.

Sessão: 24-10-89

— Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1989 (nº 140/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, celebrado em Lisboa, em 5 de maio de 1986.

Sessão: 24-10-89

— Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1989 (nº 142/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Comercial celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde, em Praia, em 10 de maio de 1986.

Sessão: 24-10-89

— Projeto de Resolução nº 60, de 1989, que autoriza o Governo da União a contratar operações de crédito externo, no montante equivalente a até US\$ 123.000.000,00 (cento e vinte e três milhões de dólares americanos), com o banco inglês e, com as empresas italianas que específica.

Sessão: 24-10-89

— Projeto de Resolução nº 73, de 1989, que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operações de crédito externo no valor total de até doze milhões, quinhentos e sete mil e setenta e um dólares canadenses.

Sessão: 25-10-89

— Projeto de Resolução nº 78, de 1989, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a contratar operação de crédito externo no valor de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos).

Sessão: 26-10-89

— Projeto de Resolução nº 79, de 1989, que modifica o texto da Resolução nº 27, de 1989.

Sessão: 26-10-89

— Projeto de Resolução nº 80, de 1989, que modifica o texto da Resolução nº 45, de 1989.

Sessão: 26-10-89

— Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1989 (nº 156/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção nº 145, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, sobre a continuidade de emprego da gente do mar, adotada em Genebra, em 1976, durante a 62ª Sessão da Conferência International do Trabalho.

Sessão: 26-10-89

— Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1989 (nº 163/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do protocolo de prorrogação do acordo sobre comércio internacional de têxteis (Acordo Multifibras), assinado em Genebra, em 30 de setembro de 1986, que “inclui as conclusões do Comitê de Têxteis adotada em 31 de julho de 1986”.

Sessão: 26-10-89

PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À CÂMARA DOS DEPUTADOS

— Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1988, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que inclui o “caáu em pó” na merenda escolar, nas unidades militares e nos programas sociais da União.

Sessão: 5-10-89 (competência terminativa de comissão).

— Projeto de Lei do Senado nº 146, de 1989, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que suprime dispositivo da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977 e altera outros da mesma Lei.

Sessão: 5-10-89 (competência terminativa de comissão).

— Projeto de Lei do Senado nº 132, de 1989, de iniciativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que regulamenta o art. 9º da Constituição Federal.

Sessão: 10-10-89

— Projeto de Lei do Senado nº 107, de 1989, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que regulamenta a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos.

Sessão: 17-10-89 (competência terminativa de comissão).

— Projeto de Lei do Senado nº 137, de 1989, de autoria do Senador Jamil Haddad, que define crimes contra a liberdade individual.

Sessão: 17-10-89 (competência terminativa de comissão).

— Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1989, de autoria do Senador Jarbas Passarinho, que regulamenta o § 7º, do art. 195 da Constituição Brasileira.

Sessão: 17-10-89 (competência terminativa de comissão).

— Projeto de Lei do Senado nº 138, de 1989, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que dispõe sobre a publicação das Obras Completas de Tobias Barreto pelo Instituto Nacional do Livro e dá outras providências.

Sessão: 17-10-89 (competência terminativa de comissão).

— Projeto de Lei do Senado nº 201, de 1989, de autoria do Senador Ronaldo Aragão, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Cacoal, no Estado de Rondônia.

Sessão: 17-10-89 (competência terminativa de comissão).

— Projeto de Lei do Senado nº 202, de 1989, de autoria do Senador Ronaldo Aragão, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia.

Sessão: 17-10-89 (competência terminativa de comissão).

— Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara, nº 37, de 1989 (nº 2.974/89, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho da República.

Sessão: 24-10-89

— Projeto de Lei do Senado nº 210, de 1989, de autoria do Senador Jarbas Passarinho, que dispõe sobre o critério de reajusteamento do valor das obrigações relativas aos contratos de alienação de bens imóveis não abrangido pelas normas do Sistema Financeiro de Habitação, a que se refere a Lei nº 7.774, de 8 de junho de 1989.

Sessão: 24-10-89

— Projeto de Lei do Senado nº 56, de 1989, de autoria do Senador Teotônio Vilela Filho, que altera a redação do art. 3º, *caput*, da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

Sessão: 24-10-89 (competência terminativa de comissão).

— Projeto de Lei do Senado nº 74, de 1989, de autoria do Senador Iram Saraiva, que altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências.

Sessão: 24-10-89 (competência terminativa de comissão).

Projeto de Lei do Senado nº 86, de 1989, de autoria do Senador Itamar Franco, que dá nova redação ao inciso V do art. 4º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Sessão: 24-10-89 (competência terminativa de comissão).

— Projeto de Lei do Senado nº 144, de 1989, de autoria do Senador José Ignácio Ferreira, que regulamenta o disposto no parágrafo único do art. 243 da Constituição Federal.

Sessão: 25-10-89 (competência terminativa de comissão).

— Projeto de Lei do Senado nº 174, de 1989-Complementar, de autoria do Senador Ronan Tito, que estabelece normas sobre a participação dos Estados e do Distrito Federal no produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados, relativamente às exportações.

Sessão: 26-10-89

— Projeto de Lei do Senado nº 176, de 1989, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a política agrícola.

Sessão: 26-10-89

— Emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1989 (nº 132/86, na

Câmara dos Deputados), que aprova o Texto da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto São José), celebrado em São José da Costa Rica, em 22 de novembro de 1969, por ocasião da Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos.

Sessão: 27-10-89

— Emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1989 (nº 137/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção nº 146 da Organização Internacional do Trabalho — OIT, sobre Férias Remuneradas Anuais da Gente do Mar, adotada em Genebra, em 1976, durante a 62ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Sessão: 27-10-89

— Projeto de Lei do Senado nº 113, de 1988, de autoria do Senador Edison Lobão, que autoriza o Poder Executivo a instituir a "Fundação Universidade Federal de Imperatriz", com sede na cidade de idêntica denominação no Estado do Maranhão, e dá outras providências.

Sessão: 30-10-89 (competência terminativa de comissão).

PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À COMISSÃO DIRETORA (ART. 98, V, DO REGIMENTO INTERNO)

— Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1986 (nº 1.945/83, na Casa de origem), que inclui o fotógrafo autônomo no Quadro de Atividades e Profissões a que se refere o art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Sessão: 17-10-89

— Emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1989 (nº 57/89, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos das convenções sobre pronta notificação de acidente nuclear ou emergência radiológica, aprovados durante a sessão especial da Conferência Geral da Agência Internacional de Energia Atômica em Viena, de 24 a 27 de setembro de 1986.

Sessão: 18-10-89

— Projeto de Lei do Senado nº 169, de 1989-Complementar, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que fixa as alíquotas máximas dos Impostos sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos e sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência municipal, nos termos do inciso I do § 4º do art. 156 da Constituição Federal.

Sessão: 18-10-89

— Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1988, de autoria do Senador Leite Chaves, que susta o Decreto nº 96.991, de 14 de outubro de 1988, que "atribui competência para autorização de pagamentos e recebimentos por meio de outras instituições financeiras".

Sessão: 18-10-89

— Projeto de Lei do Senado nº 166, de 1989-Complementar, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que exclui da incidência do Imposto sobre Serviços de Qual-

quer Natureza e exportação para o exterior dos serviços que menciona, nos termos do inciso II, § 4º do art. 156 da Constituição Federal.

Sessão: 18-10-89

— Emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1989 (nº 160/86, na Câmara dos Deputados), que aprova texto da convenção destinada a evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre a renda, celebrada entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista da Tchecoslováquia, em Brasília, em 26 de agosto de 1986, bem como o protocolo que a integra.

Sessão: 24-10-89

— Projeto de Lei do DF nº 42, de 1989, de iniciativa da Comissão do Distrito Federal, que dispõe sobre normas para a proteção do meio ambiente nos casos em que especifica (apresentado por sugestão do Deputado Augusto Carvalho).

Sessão: 24-10-89

— Projeto de Lei do DF nº 47, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria funções no Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, nas tabelas de pessoal que menciona.

Sessão: 24-10-89

— Projeto de Lei do Senado nº 83, de 1988, de autoria do Senador Ney Maranhão, que dispõe sobre a incorporação ao patrimônio do Estado de Pernambuco dos bens pertencentes ao extinto Território Federal de Fernando de Noronha e dá outras providências.

Sessão: 25-10-89

— Emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1989 (nº 157/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da convenção destinada a evitar a dupla tributação e a prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre a renda entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da Hungria, celebrada em Budapeste, em 20 de junho de 1986, assim como o protocolo, acordado no mesmo local e data, que a integra.

Sessão: 26-10-89

PROJETOS RETIRADOS PELO AUTOR E ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ART. 356 DO REGIMENTO INTERNO

— Projeto de Lei do Senado nº 247, de 1989, de autoria do Senador Lourenberg Nunes Rocha, que dispõe sobre aposentadoria especial aos digitadores de processamento de dados, e dá outras providências.

Sessão: 12-10-89

— Projeto de Lei do Senado nº 225, de 1989, de autoria do Senador Humberto Lucena, que altera a redação do art. 9º da Lei nº 7.773, de 8 de junho de 1989, e dá outras providências.

Sessão: 12-10-89

— Projeto de Lei do Senado nº 282, de 1989, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que regulamenta o artigo 227, § 6º, da Constituição Federal, dando nova redação aos itens

1º do art. 52 e 7º do art. 54 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Sessão: 24-10-89 (extraordinária)

— Projeto de Lei do Senado nº 310, de 1989, de autoria do Senador Odacir Soares, que dispõe sobre o registro dos sindicatos e dá outras providências.

Sessão: 24-10-89 (extraordinária)

PROJETOS REJEITADOS E ENCAMINHADOS AO ARQUIVO

— Projeto de Lei do Senado nº 127, de 1989, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que dispõe sobre a propaganda eleitoral gratuita em 1989, e dá outras providências.

Sessão: 5-10-89 (competência terminativa de comissão).

— Projeto de Lei do Senado nº 153, de 1989, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que dispõe sobre recursos financeiros para custeio da campanha eleitoral que menciona, e dá outras providências.

Sessão: 17-10-89 (competência terminativa de comissão).

— Projeto de Lei do Senado nº 105, de 1988, de autoria do Senador Iram Saraiva, que caracteriza a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os crimes considerados hediondos, tornando eficaz o inciso XLIII do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, e dá outras providências.

Sessão: 19-10-89 (competência terminativa de comissão).

— Projeto de Lei do Senado nº 73, de 1989, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que estabelece normas para a industrialização e a comercialização de substâncias minerais metálicas.

Sessão: 24-10-89 (competência terminativa de comissão).

— Projeto de Lei do Senado nº 90, de 1989, de autoria do Senador Afonso Sancho, que estabelece normas para a criação e o funcionamento de Juntas de Conciliação e Julgamento.

Sessão: 24-10-89 (competência terminativa de comissão).

— Projeto de Lei do Senado nº 184, de 1989, de autoria do Senador José Richa, que veda a remoção de chefes de missão diplomática, de diplomatas e de servidores da categoria funcional do Serviço Exterior do Ministério das Relações Exteriores, nas condições que menciona, e determina outras providências.

Sessão: 24-10-89 (competência terminativa de comissão).

PROJETOS DECLARADOS PREJUDICADOS E ENCAMINHADOS AO ARQUIVO

— Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1986 (nº 4.251/84, na Casa de origem), que dá nova redação ao inciso III do art. 530 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Sessão: 2-10-89.

— Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1986 (nº 4.818/84, na Casa de origem), que introduz

dois parágrafo's ao art. 626 da CLT, fixando a competência dos sindicatos para exercer a fiscalização das normas de proteção ao trabalho.

Sessão: 2-10-89

— Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1986 (nº 4.799/84, na Casa de origem), que reduz o prazo para o pagamento de salários.

Sessão: 2-10-89

— Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1986 (nº 2.388/83, na Casa de origem), que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para assegurar maior autonomia de trabalho aos membros das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes — CIPA.

Sessão: 2-10-89

— Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 1986 (nº 4.099/84, na Casa de origem), que modifica a redação do art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Sessão: 6-10-89

— Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 1986 (nº 2.213/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a revisão do cálculo do benefício aos segurados da Previdência Social que se aposentaram durante a vigência do art. 3º da Lei nº 5.890, de 1973, em sua redação original.

Sessão: 6-10-89

— Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1986 (nº 344/83, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 195 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, transferindo ao empregador o ônus de provar a inocorrência ou atenuação de periculosidade ou insalubridade.

Sessão: 6-10-89

— Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1986 (nº 390/83, na Casa de origem), que manda computar no cálculo do descanso semanal remunerado as horas extras habitualmente prestadas.

Sessão: 10-10-89

— Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 1986 (nº 1.797/83, na Casa de origem), que fixa em 60 (sessenta) anos a idade para aposentadoria por velhice de ex-combatente.

Sessão: 10-10-89

— Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1986-Complementar (nº 60/83-Complementar, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 4º da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, permitindo a liberação dos saldos dos depósitos que menciona para pagamento das prestações da casa própria.

Sessão: 13-10-89

— Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 1986-Complementar (nº 171/80-Complementar, na Casa de origem), que institui a co-gestão dos trabalhadores e funcionários públicos no fundo PIS-PASEP.

Sessão: 13-10-89

— Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 1986 (nº 3.850/84, na Casa de origem), que substitui a abreugrafia pelos hemogramas periódicos como exigência para a obtenção da

carteira de saúde pelos que lidam com radiações ionizantes no trabalho cotidiano.

Sessão: 13-10-89

— Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 1986 (nº 69/83, na Casa de origem), que assegura pensão vitalícia aos excepcionais, a partir dos 21 (vinte e um) anos de idade, no valor de 1 (uma) vez o salário mínimo, alterando a Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, que ampara os idosos e inválidos.

Sessão: 16-10-89

— Projeto de Lei da Câmara nº 154, de 1986 (nº 3.085/84, na Casa de origem), que altera a Lei nº 3.099, de 24 de fevereiro de 1957, para impor sanção à quebra de sigilo e à prestação de informação errada, praticadas por empresas de informações reservadas ou confidenciais.

Sessão: 16-10-89

— Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1987 (nº 193/87, na Casa de origem), que dispõe sobre pensões, proventos e benefícios.

Sessão: 24-10-89

— Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1988 (nº 277/87, na Casa de origem), que estabelece norma para fixação do salário mínimo.

Sessão: 24-10-89

MENSAGENS APROVADAS RELATIVAS À ESCOLHA DE AUTORIDADES

— Mensagem nº 172, de 1989 (nº 398/89, na origem), de 9 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Luiz Mattoso Maia Amado, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Coreia.

Sessão: 18-10-89

— Mensagem nº 174, de 1989 (nº 403/89, na origem), de 14 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Júlio Gonçalves Sanchez, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Guiné-Bissau.

Sessão: 18-10-89

— Mensagem nº 179, de 1989 (nº 457/89, na origem), de 30 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Régis Novaes de Oliveira, Embaixador do Brasil junto à Jamahiriya Árabe Popular Socialista da Líbia, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Malta.

Sessão: 18-10-89

— Mensagem nº 185, de 1989 (nº 515/89, na origem), de 11 de setembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Sérgio Damasceno Vieira, Embaixador do Brasil junto à Federação da Malásia, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Sultanato de Brunei Durussalam.

Sessão: 18-10-89

— Mensagem nº 186, de 1989 (nº 516/89, na origem), de 11 de setembro do corrente

ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Luiz Felipe de La Torre Benítez Teixeira Soares, Embaixador do Brasil junto à República do Quênia, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Uganda.

Sessão: 18-10-89

— Mensagem nº 187, de 1989 (nº 509/89, na origem), de 8 de setembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Tenente-Brigadeiro-do-Ar Cherubim Rosa Filho, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga que se abrirá, em novembro vindouro, com a apresentação compulsória do Senhor Ministro Tenente-Brigadeiro-do-Ar Antonio Geraldo Peixoto.

Sessão: 18-10-89

— Mensagem nº 178, de 1989 (nº 440/89, na origem), de 24 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Wadico Waldir Bucchi, para exercer o cargo de Presidente do Banco Central do Brasil.

Sessão: 18-10-89 (extraordinária).

— Mensagem nº 200, de 1989 (nº 547/89, na origem), de 22 de setembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Francisco Amadeu Pires Felix, para exercer o cargo de Diretor da Dívida Pública e Mercado Aberto do Banco Central do Brasil.

Sessão: 24-10-89

— Mensagem nº 256, de 1989 (nº 668/89, na origem), de 23 de outubro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Paulo Tarso Flecha de Lima, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte.

Sessão: 24-10-89 (extraordinária).

REQUERIMENTOS APROVADOS

— Requerimento nº 501, de 1989, de autoria dos Senadores Itamar Franco e Alexandre Costa, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição nos Anais do Senado da matéria publicada no jornal *O Estado de S. Paulo* de dia 21 de setembro do corrente ano, sob o título "Dever cumprido".

Sessão: 4-10-89

— Requerimento nº 514, de 1989, do Senador Fernando Henrique Cardoso, solicitando, nos termos regimentais, tramitação conjunta para os Projetos de Lei do Senado nºs 152, 155 e 238, de 1989, de autoria dos Senadores Marco Maciel, Edison Lobão e Fernando Henrique Cardoso, respectivamente, que dispõem sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas.

Sessão: 11-10-89

— Requerimento nº 526, de 1989, do Senador Lourenberg Nunes Rocha, solicitando, nos termos regimentais, tenham tramitação

conjunta os Projetos de Lei do Senado nºs 199 e 291, de 1989, de sua autoria e do Senador Itamar Franco, respectivamente, que dispõem sobre o tratamento preferencial às empresas brasileiras de capital nacional nas aquisições de bens ou serviços pelo poder público.

Sessão: 12-10-89

— Requerimento nº 515, de 1989, do Senador Lourival Baptista, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição nos Anais do Senado do discurso proferido pelo Presidente da República, na abertura da Quadragésima Quarta Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas.

Sessão: 17-10-89

— Requerimento nº 533, de 1989, de autoria do Senador Mendes Canale, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição nos Anais do Senado da matéria publicada no Jornal *O Estado de S. Paulo* do dia 20 de setembro do corrente ano, sob o título "Na Defesa dos Parlamentares".

Sessão: 17-10-89

— Requerimento nº 525, de 1989, de autoria do Senador Odacir Soares e outros Senhores Senadores, solicitando, nos termos regimentais e de acordo com o art. 50 da Constituição Federal, a convocação do Senhor Ministro da Previdência e Assistência Social, Doutor Jader Barbalho, para prestar, perante o Plenário do Senado Federal, informações sobre o déficit da Previdência Social para 1989 e sobre o orçamento da segurança social para o exercício de 1990.

Sessão: 24-10-89

Requerimento nº 551, de 1989, do Senador José Ignácio Ferreira, solicitando, nos termos regimentais, tenham tramitação conjunta os Projetos de Lei do Senado nºs 94 e 214, de 1989-Complementares, de autoria do Senador Cid Sabóia de Carvalho e da Comissão Diretora, respectivamente, que dispõem sobre a relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa e dá outras provisões.

Sessão: 24-10-89

— Requerimento nº 544, de 1989, de autoria do Senador José Ignácio Ferreira, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 154 e 220, de 1989, dos Senadores Mário Covas e Marco Maciel, respectivamente, que asseguram a participação dos empregados, empresários e aposentados na administração da Previdência Social.

Sessão: 25-10-89

— Requerimento nº 545, de 1989, de autoria do Senador José Ignácio Ferreira, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 147, de 1989, do Senador Ney Maranhão, com os Projetos de Lei do Senado nºs 124 e 191, de 1989, dos Senadores Edison Lobão e Jutahy Magalhães, respectivamente, já tramitando conjuntamente, que dispõem sobre a Associação dos Trabalhadores Rurais e Pescadores.

Sessão: 25-10-89

— Requerimento nº 585, de 1989, dos Líderes Ronan Tito (PMDB), Fernando Henrique Cardoso (PSDB) e Marcondes Gadelha (PFL),

de urgência, art. 336, c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do DF nº 69, de 1989.

Sessão: 26-10-89

— Requerimento nº 591, de 1989, dos Líderes Ronan Tito (PMDB), Jarbas Passarinho (PDS), Chagas Rodrigues (como Líder do PSDB) e Odacir Soares (como Líder do PFL), de urgência, art. 336, c, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 262, de 1989.

Sessão: 27-10-89

— Requerimento nº 592, de 1989, dos Líderes Mauro Benevides (como Líder do PMDB), João Lobo (como Líder do PFL), Jarbas Passarinho (PDS) e Chagas Rodrigues (como Líder do PSDB), de urgência, art. 336, c, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 220, de 1989.

Sessão: 27-10-89

PARECER APROVADO

— Parecer nº 223, de 1989, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, concluindo pelo arquivamento do Ofício nº S/3, de 1987, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 102.553-1, do Estado do Rio de Janeiro, o qual declarou a inconstitucionalidade da Resolução nº 7, de 22 de abril de 1980, do Senado Federal.

Sessão: 12-10-89

LEI PROMULGADA PELO PRESIDENTE DO SENADO (NOS TERMOS DO ART. 10, § 11, RESOLUÇÃO Nº 157, DE 1988)

— Lei nº 48, de 1989, oriunda do Projeto de Lei do DF nº 46, de 1989, de iniciativa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que altera a redação do art. 2º da Lei nº 2, de 30 de novembro de 1988, e dá outras provisões.

Sessão: 17-10-89

VETO MANTIDO PELO SENADO FEDERAL

— Veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 34, que dispõe sobre a regularização ou desconstituição de parcelamentos urbanos implantados no território do Distrito Federal, sob a forma de loteamentos ou condomínios.

Sessão: 24-10-89

REQUERIMENTO REJEITADO

— Requerimento nº 555, de 1989, dos Líderes Edison Lobão (como Líder do PFL), Jarbas Passarinho (PDS), Ronan Tito (PMDB) e Chagas Rodrigues (como Líder do PSDB), de urgência, art. 336, c, do Regimento Interno para o Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1989.

Sessão: 18-10-89

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

16ª Reunião, realizada em 17 de outubro de 1989

Às dez horas do dia dezessete de outubro de mil novecentos e oitenta e nove, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Alexan-

dre Costa, sob a Presidência do Senhor Presidente Raimundo Lira, com a presença dos Senhores Senadores: Jorge Bornhausen, Meira Filho, Irapuan Costa Júnior, Gerson Camata, José Agripino, Moisés Abrão, Nelson Wedekin, Mauro Benevides, Dirceu Carneiro, Nabor Júnior, Edison Lobão, Afonso Sancho, Aurélio Mello, Saldanha Derzi e Aluizio Bezerra, reúne-se a Comissão de Assuntos Econômicos. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores: Ronaldo Aragão, João Lyra, Mansuetto de Lavor, Ruy Bacelar, Severo Gomes, Wilson Martins, Odacir Soares, Carlos Chiarelli, Teotonio Vilela Filho, Silvio Name, Olavo Pires, Carlos De'Carli, Roberto Campos, Mauricio Corrêa, Ney Maranhão e Jamil Haddad. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata anterior, que é dada como aprovada. A seguir, sua Excelência comunica que a presente reunião destina-se à apreciação da Mensagem nº 200/89, "Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do nome do Doutor Francisco Amadeu Pires Félix, para exercer o cargo de Diretor da Dívida Pública e Mercado Aberto do Banco Central do Brasil" e, em seguida, concede a palavra ao Senador Gerson Camata, para que profira seu relatório sobre a matéria. Continuando, o Senhor Presidente passa a palavra ao Doutor Francisco Amadeu, para que teça suas considerações a respeito do cargo para o qual foi indicado. Encerrada a exposição, sua Excelência franqueia a palavra aos Senhores Senadores que queiram interpellar o Doutor Francisco Amadeu. Usam da palavra os Senhores Senadores: Gerson Camata, Afonso Sancho, Mauro Benevides e Raimundo Lira. Não havendo mais perguntas, o Senhor Presidente agradece a presença do Doutor Francisco Amadeu Pires Félix e informa que, atendendo a preceito regimental, a votação deverá ser secreta. Assim sendo, o Senhor Presidente solicita ao Doutor Francisco Amadeu e ao público presente, que deixem o recinto. Reabertos os trabalhos em caráter público, o Senhor Presidente comunica que a indicação do Doutor Francisco Amadeu Pires Félix foi aprovada; tendo votado quinze Senhores Senadores, registraram-se treze votos favoráveis e dois contrários. A seguir, o Senhor Presidente cumprimenta o Doutor Francisco Amadeu, enaltecendo suas qualificações para o cargo que deverá ocupar. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às doze horas e vinte minutos, lavrando eu, Dirceu Vieira Machado Filho, Secretário da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — Senador Raimundo Lira, Presidente.

INTEGRA DO APANHAMENTO TAQUIGRÁFICO

Anexo à Ata da 15ª Reunião da Comissão de Assuntos Econômicos, realizada em 17 de outubro de 1989, às dez horas, referente à arguição do Doutor Francisco Amadeu Pires Félix, indicado para exercer o cargo de Diretor da Dívida Pública e Mercado Aberto do Banco

Central do Brasil, que se publica devidamente autorizado pelo Senhor Presidente, Senador Raimundo Lira.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Está aberta a reunião. Com a palavra o Relator, Senador Gerson Camata.

O RELATOR (Gerson Camata) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, cumprindo determinação de V. Ex., inscrevi-me para relatar o processo relativo à indicação do Dr. Francisco Amadeu Pires Félix, para exercer o cargo de Diretor da Dívida Pública e Mercado Aberto do Banco Central do Brasil.

Examinamos o *curriculum vitae* do indicado, e tivemos também uma série de encontros com funcionários do Banco Central, e pudemos avaliar, primeiro, a correção, a seriedade com que o Dr. Francisco Amadeu Pires Félix sempre conduziu a sua vida profissional dentro do Banco Central.

No exame do *curriculum vitae* do ilustre indicado, os Srs. Senadores poderão chegar também à mesma conclusão quanto àquele funcionário de carreira da instituição. A sua indicação, portanto, se enquadra dentro daquilo que os Constituintes desejaram ao regulamentar na Constituição o papel que deve ser destinado ao Banco Central.

O nosso relatório diz o seguinte:

Em respeito ao que dispõe o artigo 52, inciso III, item *d*, combinado com o artigo 84, inciso XIV, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submete à consideração do Senado Federal a escolha do Doutor Francisco Amadeu Pires Félix para exercer o cargo de Diretor da Dívida Pública e Mercado Aberto do Banco Central do Brasil — DACEN.

A Mensagem Presidencial é acompanhada de substancial *curriculum vitae* do indicado, no qual se acham indicados como elementos evidenciadores de sua capacitação para o exercício deste cargo de elevada responsabilidade e importância:

— Bacharel em Ciências Econômicas pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Pós-graduado em Economia pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas; Mestre e Doutor em Economia pela Escola de Pós-Graduação em Economia da Fundação Getúlio Vargas.

— Professor da Faculdade de Economia da Universidade do Estado de São Paulo no período de 1978 a 1985.

— Iniciou sua carreira na área bancária através de ingresso no Banco do Brasil, através de concurso público, onde permaneceu até 1975, onde galgou posição no quadro de contabilidade através de concurso interno.

— Servidor do Banco Central do Brasil desde 1976, onde ingressou como economista, através de concurso público, como o primeiro colocado neste, tendo desde então exercido as seguintes comissões:

a) de 1980 a 1982, Assessor do Diretor da Dívida Pública;

b) em 1983, Assessor do Diretor da Área Bancária;

c) de 1983 a 1985, Chefe Adjunto do Departamento de Operações com Títulos e Valores Mobiliários;

d) em 1985, Chefe do Departamento de Operações com Títulos e Valores Mobiliários;

e) de 1988 a 1989, Chefe de Gabinete da Diretoria da Dívida Pública e Mercado Aberto;

f) desde 1989, Chefe do Departamento de Operações de Mercado Aberto.

— No período de novembro de 1985 a outubro de 1988, segundo informação da Divisão de Registro do Departamento de Desenvolvimento do Funcionalismo, esteve licenciado para tratar de interesses particulares. Durante tal período o indicado ocupou as seguintes posições na iniciativa privada:

a) de 1985 a 1987, Gerente da Divisão de Open Market do Banco Boavista S/A;

b) de 1987 a 1988, Diretor Adjunto da Corretora Patente S/A.

Como se pode observar, a atual posição do indicado no Banco Central do Brasil é a de Titular do Departamento Operações de Mercado Aberto, exatamente um dos dois departamentos subordinados à Diretoria para cuja direção está sendo apontado, circunstância que possui caráter indicativo de suas qualificações. Além disso, o fato de ter exercido a Chefia de Gabinete de tal Diretoria, no período de outubro de 1988 a início de 1989, lhe assegura, certamente, familiaridade com as rotinas e demandas do setor.

De outro lado, o fato do indicado ter exercido, recentemente, posições de gerência em instituições financeiras privadas, devem lhe propiciar uma conveniente base de experiência sobre as expectativas, procedimentos operacionais e estratégias destas, elementos de grande valor para a apropriada defesa do interesse público no desempenho das atribuições e responsabilidades do cargo que se pretende venha a exercer.

São esses, Senhores Senadores, os elementos que nos pareceram mais importantes arrolar neste Relatório, com vistas a informar o julgamento dos ilustres Pares no que se refere à capacitação e experiência do indicado.

Sala das Comissões, em de de 1989. — Senador Raimundo Lira, Presidente — Senador Gerson Camata, Relator.

É esse, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o nosso relatório.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Com a palavra o Dr. Francisco Amadeu Pires Félix, para que discorra sobre assuntos pertinentes ao exercício do cargo para o qual foi indicado.

O SR. FRANCISCO AMADEU PIRES FÉLIX — Senador Raimundo Lira, Presidente dessa Comissão, Srs. Senadores, colegas do Banco Central, Sra e Srs.:

Sinto-me honrado de estar aqui, hoje, para me submeter à avaliação desta Casa Legislativa, cumprindo um dever formal e, com isso, buscar aqui e no Plenário a autoridade necessária para o exercício das funções para as quais fui indicado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Inicialmente, eu gostaria de me apresentar a esta Comissão na condição de economista do quadro da carreira especializada do Banco Central do Brasil, onde ingressei por concurso público e onde encontrei amplas oportunidades de treinamento teórico e prático, inclusive, com financiamento de cursos de mestrado e doutorado em Economia. De fato, toda a minha formação como cidadão e como profissional de Economia foi financiada pelo Estado; sendo nascido de família de imigrantes portugueses que chegaram ao Brasil no início dos anos 50, fui beneficiário de toda uma série de incentivos e apoio, particularmente, no que se refere ao ensino público, no Brasil. É, por conseguinte, com grande sentimento de retribuição que neste momento da minha vida profissional me apresento para o exercício desta função pública.

Como primeiro ponto, gostaria de tecer alguns comentários sobre o quadro conjuntural em que a execução da política monetária, através das operações de mercado aberto, com títulos públicos federais, vem sendo realizada.

O quadro de incertezas em que vivemos tem acirrado as discussões em torno da dívida pública federal, em títulos e em sua capacidade de financiamento. Essa questão, todavia, não tem sido feita, a meu juízo, à luz dos fatos estatísticos. Na verdade, a relação entre o tamanho da dívida interna e o Produto Interno Bruto vem crescendo de forma gradual, ao longo das duas últimas décadas, passando de 4,4%, em 1970, para 6,2, no final da década; 10,4%, em 1985, 12% em 1988, encontrando-se, atualmente, segundo dados, até agosto último, em cerca de 13,3%, considerando-se, ainda, que, nos últimos anos, como é do conhecimento geral, o PIB informal, cresceu acentuadamente em relação ao PIB contábil, e quando compararmos o endividamento público interno, incluindo toda a economia informal, esta relação cai acentuadamente.

A preocupação com a dívida interna em títulos, a nosso ver, deve concentrar a questão na evolução da dívida fiscal. É necessário identificar qual a relação alternativa, ou seja, a base segundo padrões internacionais, a taxa de crescimento nominal, assim como o próprio PIB é muito acelerado, que decorre da inflação, e faz com que tanto a dívida quanto o PIB medido em cruzados cresçam em termos nominais.

O controle da dívida interna, por conseguinte, está ligado ao controle da inflação, estando aí, de fato, a origem de todas as distorções apontadas a respeito da dívida interna, vale dizer, nos prazos de volatilidade de taxas de juros.

O controle da inflação, no Brasil, por conseguinte, reduzirá o crescimento da dívida interna e permitirá a sua reestruturação, naturalmente.

É necessário reconhecer que a origem da inflação decorre de ser do ajuste financeiro da economia no Brasil.

Embora as expectativas inflacionárias da sociedade possam tornar mais difícil o controle da inflação, não se pode responsabilizar o efeito total já que o setor privado, em lugar

nenhum do mundo, é capaz de produzir as taxas de inflação de 35% ao mês. Então, o Governo, frente ao detetivismo de suas contas internas e externas, é capaz de dar solução para esse problema.

A dívida interna, por sua própria natureza, reflete e projeta as distorções criadas no âmbito da crise do endividamento externo brasileiro, na tentativa de se buscar, internamente, os recursos tornados escassos por fontes externas. Como a capacidade de gerar poupanças internas não é ilimitada, a pressão do endividamento interno só poderá ser controlada no contexto da solução para a crise do endividamento externo e na redução do déficit públlico.

Como consequência adicional desse processo, observa-se uma forte concentração da poupança financeira no financiamento da dívida interna. A participação da dívida interna federal em títulos, no total dos haveres financeiros não monetários passou de 21%, em 1980, para 43%, no final, de 1988.

Esse deslocamento de poupança interna reduziu a disponibilidade real de crédito para o setor privado da economia, ou seja, o setor público, sem as fontes externas de financiamento e sem esse ajuste fiscal compensador, buscou o seu financiamento em bases domésticas, com consequências em termos de expansão da dívida interna, com deslocamento do setor privado de suas fontes de crédito.

O setor privado da economia, em face dessa restrição, ajusta-se ao longo dos anos através de redução de investimentos e de endividamento.

A origem das distorções existentes na dívida interna deve ser buscada no relacionamento institucional entre o Banco Central e o Tesouro Nacional.

Apesar de completar, no início do ano que vem, 25 anos de existência, ainda não foi possível estabelecer no Brasil um Banco Central independente, que tome efetiva a restrição orçamentária do Governo, impedindo a monetização do déficit público.

O conceito de Banco Central independente não significa ausência de controle por parte da sociedade, muito pelo contrário; prestando contas diretamente ao Congresso Nacional o Banco Central poderá se tornar o efetivo guardião da execução orçamentária do Governo.

A Constituição brasileira cuidou desse aspecto institucional em seu art. 164, onde em seu § 1º veda ao Banco Central conceder, diretas ou indiretamente, empréstimos ao Tesouro Nacional e a qualquer órgão ou entidade que não seja instituição financeira.

Contudo, já em seu § 2º, autoriza o Banco Central a comprar ou vender títulos de emissão do Tesouro Nacional com o objetivo de regular a oferta de moeda ou a taxa de juros.

Esta autorização reveste-se de bom senso, já que tendo que se utilizar de ativos financeiros para regular a liquidez da economia, nada mais correto do que fazer isso através do mercado secundário de títulos públicos federais.

Isso decorre do fato de que operando com títulos públicos federais o Banco Central não

tem problemas de avaliação de risco de crédito, já que os títulos são de emissão do próprio governo e, também, que esse mercado é suficientemente amplo para absorver as operações do Banco Central, sem distorções acentuadas em termos de preços e demais condições de mercado.

Contudo, em seu § 3º, determina a Constituição, nesse artigo, que as disponibilidades de caixa da União serão depositadas no Banco Central. Essa condição legal, na prática, torna inefetiva a restrição do § 1º deste artigo, que proíbe o Banco Central de financiar o Tesouro Nacional.

Na verdade, existem no momento cinco contas do Tesouro Nacional do Banco Central: uma conta de caixa única ligada à execução orçamentária do Orçamento geral da União, a conta de operações de crédito, que é o instrumento através do qual o Tesouro Nacional utiliza os programas e fundos de desenvolvimentos como Funagri e outros, outra conta de operações de crédito interno, onde são lançadas a débito e a crédito a movimentação com a dívida pública mobiliária nos resgates e na colocação de novos títulos, existe uma outra conta de operações de crédito externo, que são a cobertura em cruzados do pagamento de dívidas externas do governo federal, feitas através do Banco Central — inclusive tem ainda uma conta em que foram depositados recursos do empréstimo compulsório sobre combustíveis, lubrificantes e outros.

A minha exposição vai pretender discutir mais detalhadamente esse aspecto institucional do relacionamento do Banco Central com o Tesouro Nacional.

O fato de o Tesouro Nacional ter conta no Banco Central cria um mecanismo operacional em que, na prática, o governo objetivamente consegue financiamento contra o Banco Central.

A Constituição, apesar de revelar claramente a preocupação de garantir condições de controle para a execução orçamentária do governo, na verdade esse § 3º cria, a nível prático, uma contradição em termos do objetivo do art. 164.

Na prática, no Brasil, o Tesouro Nacional quando realiza um déficit não se pré-financia, ele só pós-financia; quero dizer, o Tesouro Nacional realiza despesas sem que previamente obtenha recursos de qualquer origem, seja na arrecadação tributária convencional, seja pela colocação de títulos, para cobrir essa despesa programada previamente.

Em economias com mais tradição de Banco Central, o Tesouro Nacional mantém no Banco Central uma conta estável, e, em alguns casos, sequer apresenta conta no Banco Central. Isto faz com que o Tesouro Nacional tenha que manter seus depósitos no sistema bancário convencional.

Quando o Tesouro Nacional coloca títulos no mercado ele não produz qualquer oscilação nas condições de liquidez do mercado financeiro. O que ocorre quando o Tesouro coloca mais títulos do que estão resgatando, por exemplo, e essas contas do Tesouro Nacional estão nos bancos, há mera transferên-

cia de depósitos das contas das pessoas jurídicas e físicas que compraram títulos públicos, para as contas do Tesouro na rede bancária. Isso produz mera movimentação de recursos dentro do sistema financeiro. Dessa forma, o Tesouro Nacional, quando realiza um déficit, tem que disputar a poupança preexistente, ele tem que deslocar efetivamente, de imediato, financiadores de outras formas de poupança para o financiamento do déficit público. Isso produz um efeito imediato em termos de taxa de juros e em termos de restrição orçamentária.

Essa conta, por exemplo, nos Estados Unidos, é remunerada nos próprios títulos públicos federais, ou seja, se em um banco qualquer o Tesouro tem conta e essa conta apresenta saldo, por lei, necessariamente, esse saldo está aplicado nos títulos de emissão do próprio Tesouro. Não há qualquer risco ligado à aplicação desses recursos na instituição financeira específica em que o depósito existe. O Tesouro Nacional mantém seu caixa aplicado em títulos de sua própria emissão e absorve, com isso, toda a remuneração do título. Não implica em qualquer custo, para o Tesouro, manter recursos em contas no setor bancário convencional.

Quando existe a arrecadação de impostos, por exemplo, os impostos são recolhidos à rede bancária, não existe esse prazo de recolhimento que existe no Brasil e que tem sido encurtado progressivamente, encurtamento esse em que existem até restrições físicas, existem limites físicos ao encurtamento dos prazos de recolhimento de impostos. Agora mesmo, o Congresso reduziu o prazo de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Hoje está em dois dias, mas chega-se a um ponto em que há um limite à capacidade física de se transferir recursos das contas de arrecadação tributária na rede bancária à conta do Tesouro Nacional no Banco Central.

Em outras economias, onde o Tesouro mantém contas nos bancos, a partir do momento em que a arrecadação de impostos é feita, ela passa a ser do Tesouro Nacional, aplicada em títulos de sua própria emissão. Então, não há qualquer ganho de *float* na rede bancária pela arrecadação de impostos em nome do Governo; a rede bancária é remunerada por uma comissão, por uma corretagem e não em termos de um valor arrecadado, mas em termos da quantidade de documentos manuseados em termos do seu custo operacional.

Desta forma, quando o Tesouro Nacional, em países que tem essa separação de contas entre o Tesouro e o Banco Central, quando o Tesouro Nacional apresenta um déficit, imediatamente as taxas de juros sobrem. E fica claro para todos que quem sobe as taxas de juros é o déficit público, porque, imediatamente, o Tesouro precisa disputar uma poupança que já está alocada e que tem uma limitação em seu tamanho.

No caso brasileiro, onde o Tesouro Nacional apresenta conta no Banco Central, quando há um recolhimento de impostos, uma trans-

ferência de impostos da rede bancária para o Tesouro Nacional, ou quando o Tesouro Nacional coloca títulos no mercado, o resultado dessas operações é transferido para a conta no Banco Central. Mas, como é possível transferir recursos do setor financeiro convencional para o Banco Central de uma hora para outra?

A base monetária, hoje, é da ordem de 20 bilhões de cruzados; uma parcela disso representa o papel-moeda em circulação, moeda-física, papel-moeda em poder do público, que as pessoas utilizam no dia-a-dia, e o caixa, em moeda, dos bancos. Eles precisam manter uma fração dos seus depósitos na forma de depósito, de moeda, em espécie, para (falta na gravação) monetária. É o compulsório que os bancos mantêm no Banco Central.

Ora, como é possível colocar um leilão em excesso ao resgate previsto naquele dia, digamos, de 1 bilhão de cruzados? Isso representa a transferência de 1 bilhão de cruzados de base monetária das contas dos bancos para a conta do Tesouro no Banco Central.

Isto implica, necessariamente, no retorno desses recursos através da Mesa de Operações de Mercado aberto do Banco Central.

Essa movimentação que é feita e absolutamente necessária, porque não há essa disponibilidade a ser transferida. Então, como o Banco Central, necessariamente, tem que transferir, tem que devolver ao sistema toda a transferência de recursos entre o sistema financeiro e o Banco Central, como esses recursos não podem ser retirados, efetivamente, já que não é possível reduzir de uma hora para outra a quantidade de moedas que as pessoas estão utilizando, da mesma forma que o compulsório que os bancos depositam não pode ser reduzido, porque eles precisam atender compulsoriamente, na prática, o Tesouro Nacional ao vender seus títulos, comprados pelo mercado financeiro, ele consegue indiretamente o financiamento do próprio Banco Central que, por outras razões de regulação de liquidez na economia, precisa repor esses valores. Então, é o que o mercado se habituou a chamar de *oversold*, um termo de inglês, que representa o excesso de colocação de títulos sobre a disponibilidade efetiva de recursos para seu financiamento no mercado. Esse é um mecanismo que, realmente, sómente a vivência prática desse problema poderia despertar atenção, e é nesse sentido que eu o apresento, neste momento, a esta Comissão.

Na medida em que o Tesouro passa a ter caixa no Banco Central, caixa esse que, na verdade, o Banco Central teve que repor aquele mesmo dia, a partir da existência dessa disponibilidade, o Tesouro Nacional começa a gastar, a sacar sobre essa conta. Só então os recursos retornam ao sistema financeiro, à economia, e permite então que o Banco Central reduza sua posição de financiamento ao mercado.

É um mecanismo que na prática implica na monetização desse déficit que está sendo gerado. E também cria uma situação curiosa

no Brasil, porque, em outros países quando o Governo tem um déficit, as taxas de juros sobrem, por causa da disputa que o Tesouro tem que exercer naquele momento sobre a poupança existente.

No Brasil, quando surge o déficit público as taxas de juros caem porque o Tesouro cria a liquidez necessária para o financiamento daquele déficit. Ao criar essa liquidez adicional, as taxas de juros apresentam tendência de queda artificial, que não reflete o fato de que o Tesouro está pressionando o mercado de crédito, e transfere politicamente, ao Banco Central, o ônus de explicitar, no mercado de crédito, o fato de que o déficit aumentou ou existe. Numa economia como a americana, por exemplo, ao Banco Central cabe comprar títulos públicos, caso as taxas de juros subam além das metas de política monetária, ao passo que aqui ocorre exatamente o contrário: ao Banco Central cabe vender títulos públicos, na tentativa de controlar a poupança financeira, essa poupança meramente nominal, que é criada através desse mecanismo institucional, ao relacionamento do Banco Central com o Tesouro Nacional.

Isto produz todas as distorções, na minha opinião, que são apontadas em relação à dívida interna, sua concentração na mão de instituição financeira, por exemplo, a excessiva alavancagem de instituições financeiras com títulos públicos. Ora, essa liquidez criada pelo Governo para financiar o seu déficit através da colocação de títulos, essa poupança que é produzida, como ela não é algo efetivo em termos de uma separação da renda real na economia para financiamento do Governo e, sim, uma própria liquidez criada na geração do déficit, torna-se difícil a colocação final de títulos públicos federais. Os beneficiários do déficit público, as pessoas que recebem os pagamentos do Governo, recebem aquilo como uma receita ligada à sua produção, à execução dos seus compromissos, mantêm aqueles recursos aplicados na dívida pública, temporariamente.

As instituições financeiras, então, se colocam como os agentes, que viabilizam a colocação desses títulos e prestam ao restante da economia o serviço de liquidez diária à dívida interna.

A excessiva alavancagem da dívida pública na mão de instituições financeiras, o grau de liquidez que a dívida interna apresenta está ligada, na minha opinião, não apenas ao fato da inflação ter concentrado a poupança no curto prazo. De fato, isso ocorre nos níveis atuais de inflação, mas também, na minha opinião, principalmente, e como origem dessa distorção, pelo fato de que a dívida pública é colocada no mercado de uma forma que chamamos de artificial, e gera essa concentração e essa característica de liquidez. Os financiadores da dívida pública, pelo menos na colocação líquida de títulos públicos, naquele montante que efetivamente está sendo colocado para financiar um déficit adicional, têm características de grande liquidez.

Pretendi explorar esses aspectos, porque acho que é um ponto que tem passado des-

percebido na discussão sobre a dívida interna, e, na verdade, a imagem que faço é que se tem buscado as distorções da dívida interna no setor privado da economia. Acho isso um engano. As distorções, não apenas da dívida interna, mas muitas das distorções que hoje existem na economia brasileira, só podem ter origem nesse problema de setor público, que todos estão informados, como o problema da crise do endividamento externo, com o problema do déficit público; a questão da dívida interna está inserida nesse contexto, não é um problema à parte nem terá solução à parte da solução desse contexto.

Acredito — e é minha opinião sincera — que, na medida em que houver um programa efetivo de ajustamento da economia brasileira, todas essas distorções serão minimizadas: o alongamento de prazos, a redução da liquidez do overnigh, e melhores condições de administração da política monetária e da taxa de juros. Acho que tudo isso vai ter uma solução natural no contexto do ajustamento do setor público.

Na década de 70, a dívida interna teve um papel efetivo no estímulo ao endividamento externo. A política de taxa de juros era conduzida no sentido de colocar a taxa de juros interna ligeiramente acima da taxa de juros externa e, com isso, induzir ao endividamento externo. Na medida em que esse endividamento representava recursos reais, o impacto inflacionário dessa colocação de títulos era menor, porque havia lastro no endividamento interno, lastro refletido no próprio acúmulo de reservas cambiais.

A partir da crise do endividamento externo de 1982, na década de 80, as fontes de financiamento externo da economia cessaram, o Governo tentou substituir — é claro que tem havido um esforço efetivo de redução do déficit público, isso é inegável. Mas dada a importância que havia no financiamento externo, na economia brasileira, ainda restou uma parcela muito grande de financiamento interno. Tentou-se substituir financiamento de origem externa por financiamento de origem interna. Com isso, através desse mecanismo institucional, antes era a chamada conta de movimento, que existia entre o Banco Central e o Banco do Brasil. A partir da criação da Secretaria do Tesouro Nacional, essa vinculação passou a existir entre o Banco Central e o próprio Tesouro Nacional, diretamente.

Essa tentativa de buscar poupanças internas e financiar o déficit, que, apesar de ter sido reduzido, efetivamente, inclusive, não poderia ser sido reduzido de um dia para o outro, esse esforço de financiamento interno tem se prolongado em excesso; existem limites à geração de poupança interna. A poupança normalmente depende da renda das pessoas.

O PIB formal na economia brasileira, hoje, é da ordem de 350 bilhões de dólares anuais, para falar num valor que é mais estável. Se o Governo, num dado mês, tem um déficit, digamos, de 500 milhões de dólares, como é possível conseguir poupança real de 500 milhões de dólares em um mês? O PIB não aumenta na medida necessária para gerar

poupança real de 500 milhões de dólares ao mês. Se o Governo tentasse fazer isso no contexto de um banco central independente — isso é preciso reconhecer, é importante ter isso em mente —, geraria uma pressão de taxa de juros insuportável. Haveria uma pressão enorme.

De modo que, acredito que essa separação do Banco Central do Tesouro Nacional não pode ser uma medida isolada. Ela só pode ser efetivada no contexto de um real ajuste do setor público, caso contrário, as taxas de juros teriam pressão excessiva.

Essa tentativa de se financiar internamente, ela efetivamente não tinha lastro real. Quando o déficit público foi financiado com o endividamento externo, a colocação de dívida interna tinha uma contrapartida real.

Na década de 80, isso se perdeu, em boa medida, e, a partir de então, a tentativa de colocação de dívida interna tornou-se mais difícil e com características mais monetárias, com menos lastro efetivo de geração de renda na economia. Então, isso, acho que está por trás de todo o problema de aceleração da inflação e outros desajustes que existem.

Estou aberto a qualquer tipo de discussão que os senhores desejem fazer. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Com a palavra o Senador Gerson Camata para fazer a indagação que achar necessária ao Dr. Francisco Amadeu.

O SR. RELATOR (Gerson Camata) — Dr. Francisco Amaral, acompanhamos com muito interesse, e até o cumprimento pela sua exposição, parece que, durante a sua fala, V. S^a transmitiu ao Senado, e aos senadores que aqui estão, um desejo de que constitucionalmente ou legalmente devesssem ocorrer mudanças no futuro.

Quando V. S^a diz que o art. 152 da Constituição, — anulado pelo § 3º — que permite que haja contas do Tesouro no Banco Central, como o senhor veria legalmente, ou constitucionalmente, o acerto dessa situação anómala, em que o *caput* do artigo proíbe, e o § 3º quase que invalida ao permitir que ocorram essas contas, e que o Tesouro possa sacar para cobrir aquele déficit; qual seria a solução legal que o senhor indicaria?

O SR. FRANCISCO AMADEU PIRES FÉLIX — Entendo que, no contexto legal que existe, essa conta deveria ter um saldo constante, não nulo, mas absolutamente constante. O Tesouro deveria ter contas no sistema bancário convencional, se fosse o caso, num banco estatal, isso não implica ter conta num banco privado, acho que seria melhor que tivesse contas em todos os bancos, mas acredito até que o Banco do Brasil tenha capacidade de rede suficiente para prestar esse serviço ao Tesouro Nacional. De modo que no contexto legal que existe, seria importante que o Tesouro Nacional mantivesse esse saldo absolutamente constante e não se valesse dessa movimentação produzida pelas transferências de impostos e pela movimentação de dívida interna que, através de movimentação nessa conta,

ele conseguisse, indiretamente, se financiar através da mesa de mercado aberto do Banco Central.

Acho que é possível manter esse parágrafo desde que adicionalmente se faça uma restrição ao saldo dessa conta. Agora, realmente, a garantia absoluta de que o Tesouro não vai fazer isso é que ele não tivesse conta no Banco Central. Realmente, eu não sei como, no contexto legal, isso agora poderia ser feito.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Com a palavra o Senador Afonso Sancho.

O SR. AFONSO SANCHO — Inicialmente, desejo me congratular com a exposição do Dr. Francisco Amadeu Pires Félix, que foi muito objetivo. Agora eu gostaria de fazer algumas indagações, primeiro: o que V. S^a acha da independência total do Banco Central, e esse assunto foi discutido em seminário que houve aqui, do Sistema Financeiro, onde até deram como exemplo o caso da Venezuela, onde o Banco Central tinha toda a independência e quando chegou na hora da crise, não soube se conduzir. Qual é a opinião de V. S^a? O Banco Central deve realmente ser totalmente independente ou o Banco Central deve manter esse meio termo que é usado atualmente?

O SR. FRANCISCO AMADEU PIRES FÉLIX — Acho que não devemos confundir independência com ausência de controle, pelo contrário, eu vejo na independência do Banco Central o aumento de controle da sociedade sobre o Banco Central. Esse é um aspecto. Outro aspecto é que efetivamente, esse arranjo institucional só pode ser promovido num contexto de um ajustamento definitivo da economia. Isoladamente, isso poderia gerar pressões de taxas de juros tão violentas que se inviabilizaria a intenção.

Então, eu acho que no contexto que todos temos, toda essa expectativa de um ajustamento imediato na economia, eu acho que pode surgir essa oportunidade agora. É uma medida que não aceita meio termo; dadas as suas consequências, ela é a garantia de que uma situação equilibrada não se tornará mais desequilibrada, mas no contexto de uma situação desequilibrada, ela só pode ser feita no momento de um ajuste. Creio que isso é muito importante que seja feito, caso contrário pode surgir uma série de problemas.

O SR. AFONSO SANCHO — V. S^a tenderia mais para a independência total ou para o meio termo?

O SR. FRANCISCO AMADEU PIRES FÉLIX — Existe uma peça que é o Orçamento Geral da União, através da qual o Congresso efetivamente autoriza o Executivo a desempenhar as suas funções. Na medida em que o Tesouro não possa movimentar recursos através do Banco Central, ele se tornará a garantia desse próprio Congresso de que aquela peça orçamentária é efetiva. Vejo a independência do Banco Central como uma garantia ao Congresso e à sociedade, dado que o arranjo de controles entre os Poderes é efetivo. Acredito nisso, já é um grande avanço a avaliação do Senado em termos da Diretoria do Banco

Central; é muito importante, e é por isso que estou trazendo esse assunto a V. Ex^a. Vejo no Congresso a intenção de exercer controle efetivo sobre execução orçamentária do Governo.

A independência do Banco Central não é no sentido de que Banco Central está acima do bem ou do mal, absolutamente. Muito pelo contrário, é que os canais de pressão ao Banco Central se tornam explícitos através do Congresso Nacional e não mais a cada momento, dependendo das circunstâncias.

O SR. AFONSO SANCHO — Outra indagação que eu gostaria de fazer: o que deve preocupar hoje as autoridades monetárias, a dívida interna ou a externa?

O SR. FRANCISCO AMADEU PIRES FÉLIX — A dívida interna, hoje, medida em dólares, é da ordem de quarenta bilhões de dólares, cerca de 1/3 da dívida externa, mas há uma diferença fundamental, porque ela é paga em cruzados. Não há qualquer dificuldade de rolagem dessa dívida em condições de estabilidade econômica, tanto que a sua relação com o PIB, de 13%, é absolutamente pequena. Se a dívida e o PIB reduzissem o seu crescimento nominal, ou seja, se a inflação amanhã fosse zero, a relação dívida — PIB, que vai resultar de uma inflação zero no Brasil é exatamente 13%. Ora, em um ambiente de inflação zero, 13% de endividamento do PIB, em termos de financiamento ao Governo, é muito pouco.

Penso que a mudança do perfil da dívida pública virá naturalmente com a mudança do perfil da economia. É muito mais um reflexo desses desequilíbrios do que uma origem desses problemas que vivemos hoje. Creio que não há comparação entre problema de dívida externa e problema de dívida interna, tanto pela sua magnitude absoluta e relativa ao PIB, quanto pelo fato de que ela é um compromisso em moeda nacional.

O SR. AFONSO SANCHO — Indago ainda a V. S^a: qual seria a medida que pudesse vir a atender mais ao País sem ser um calote, para atenuar o crescimento dessa "bola de neve" da dívida externa, também excluindo essa inflação galopante? Digamos que o novo Presidente da República, com a credibilidade que deve vir, em mais de 50%, do povo brasileiro, ele poderia, por exemplo, congelar essa dívida?

O SR. FRANCISCO AMADEU PIRES FÉLIX — A dívida interna?

O SR. AFONSO SANCHO — A dívida interna.

O SR. FRANCISCO AMADEU PIRES FÉLIX — Não vejo sentido nisso, porque congelar a dívida, ou seja, não dar liquidez aos detentores da dívida, não pagar os compromissos ligados a essa dívida significa inviabilizar todo o fluxo financeiro da sociedade, quer dizer, cada financiador, pessoa física, empresas, instituições financeiras, e aí existe uma distorção, a parcela da dívida interna carregada com recursos próprios dentro do sistema financeiro, ou seja, por instituições financeiras é muito

pequena, limitada pelo próprio tamanho do capital do sistema financeiro. De modo que não faz nenhum sentido, tanto pela própria economia que se pode conseguir com isso, como, principalmente, pelos efeitos que isso poderá provocar; não vejo nem a necessidade, dado que num quadro de estabilidade isso tudo muda, mas, principalmente, porque não é uma medida eficaz, ela é contraproducente.

O SR. AFONSO SANCHO — Estou de acordo, mas gostaria de fazer ainda uma indagação, porque não entendi bem. V. S^a disse que nos países estrangeiros, quando há déficit aumentam-se os juros para diminuir o déficit. Não foi mais ou menos isso?

O SR. FRANCISCO AMADEU PIRES FÉLIX — Não, eu digo, nos países mais organizados institucionalmente, em termos de Banco Central, quando o governo tem um déficit, ele não consegue financiamento no Banco Central, ele disputa uma poupança que já está alocada e, para conseguir isso, as taxas de juros reagem imediatamente a essa pressão. Quando a sociedade vê as taxas de juros subindo, ela identifica claramente a origem do problema: é o déficit público. Isso torna mais imediato o controle do déficit público, porque o próprio sinal de mercado é imediato. Em uma situação como a nossa, como o déficit público cria a liquidez que o financia, os sinais de mercado não são de pressão, as taxas de juros tendem a cair ao contrário, por esse excesso de liquidez gerada na colocação dos títulos públicos.

Entendo que essa mudança de posição do Banco Central é muito importante. Nas economias mais organizadas nessa área, o Banco Central entra no mercado impedindo que as taxas de juros subam demais. Isso torna claro para todos que o déficit está ocorrendo.

No Brasil, esse arranjo institucional produz um efeito oposto. O primeiro impacto do déficit público é de uma redução artificial das taxas de juros. Então, cabe ao Banco Central tentar explicar, no mercado financeiro, que a taxa de juros está sendo pressionada. Isso gera toda uma mudança, inclusive de responsabilidades na formação de taxa de juros.

O SR. AFONSO SANCHO — É o que está ocorrendo agora?

O SR. FRANCISCO AMADEU PIRES FÉLIX — Entendo que é inegável o esforço que o Governo fez este ano, de redução do seu déficit de caixa. Realmente o déficit de caixa do Governo tem sido controlado. Mesmo assim, passou de uma situação de descontrole muito grande para uma situação de controle relativo, também, depois de muitos anos de excessiva sobrecarga que ainda não foi digerida, a nível da absorção da dívida interna pela economia. Partimos de um ponto em que havia uma sobrecarga de endividamento e, apesar dessa redução no controle de caixa existe algum resíduo a ser financiado e ainda não conseguimos gerar poupança real para financiar o déficit dos anos anteriores. O PIB, inclusive, não tem crescido na medida necessária

para isso. Hoje ainda vivemos das pressões do desequilíbrio fiscal geradas no passado.

O SR. AFONSO SANCHO — Farei a última indagação: qual é a diferença para o Governo: a guitarra funcionar ou fazer a captação da poupança?

O SR. FRANCISCO AMADEU PIRES FÉLIX — No tempo em que isso é viável fazer. A tentativa de financiar o Governo de forma não monetária tem uma repercussão inflacionária menor: dá mais tempo ao Governo para exercer um controle de suas contas. É apenas essa diferença básica.

Na verdade, se há um lado negativo na dívida interna é o fato de ter viabilizado, termos chegado até esse ponto sem uma ruptura, através da indexação, da gerência da dívida interna, que é uma tradição que não começou comigo — tenho mais de 20 anos no Banco Central — já são várias gerações de funcionários do Banco Central nessa área.

Entendo que talvez esse seja o lado negativo. Sem a indexação, sem a gerência profissional da dívida interna, talvez não tivéssemos chegado a esse ponto com relativa organização e estabilidade no funcionamento do setor real da economia.

Pode ser visto como algo negativo sob esse aspecto; sem esse instrumento tenho a impressão de que o ajuste fiscal já teria que ter sido feito há muito mais tempo.

O SR. AFONSO SANCHO — Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Dr. Francisco Amadeu, vou entrar aqui na condição de interlocutor, indagando sobre alguns aspectos que considero extremamente importantes dentro do assunto abordado por V. S^a. Tenho lido, através da imprensa nacional, alguns economistas ilustres, inclusive, que têm dado uma ênfase muito grande ao endividamento interno do País, inclusive até colocando em dúvida se o futuro presidente da República vai ou não honrar a dívida interna.

Entendo que isso é uma falta de patriotismo, na medida em que uma tranquilidade com relação a esse aspecto — o novo presidente não honrar a dívida interna — leva a aumentar o mercado paralelo do dólar e do ouro. Cria uma dolarização excessiva na economia do País, levando a esses desequilíbrios, enfim, que todos conhecemos, tanto o desequilíbrio na própria economia como o desequilíbrio emocional, que cria uma bola de neve, e fica difícil de se controlar a inflação e a economia como um todo.

Acho que 13% do PIB, que representa a nossa dívida interna, é muito pequeno, realmente, porque países como a Holanda, por exemplo, parece-me que eles chegam a quase 2/3 do PIB. A única diferença é que lá o endividamento é a longo prazo. Com isso, só é possível transformar uma dívida interna de curto prazo para médio e longo prazo na medida em que estabilize o processo inflacionário. Porque ninguém vai investir em 60, 90 ou 360 dias com uma inflação absolutamente descontrolada.

Acho que deveria haver uma conscientização da opinião pública brasileira por parte do Governo, e daí o Banco Central teria um papel importantíssimo, no sentido de dizer que pode acontecer exatamente isso, uma transformação do endividamento interno de curtíssimo para médio e longo prazo, mas que todos os aplicadores pessoas físicas e jurídicas fiquem absolutamente tranquilos de que esse endividamento não representa nenhum problema sério para a economia, seja da ordem política ou econômica. Acho que essa consciência deveria ser levada à opinião pública nacional.

Gostaria de fazer as seguintes indagações: parece-me que em determinados momentos o Banco Central compra títulos no mercado e fica com o estoque da dívida. Vamos supor que a dívida seja de um montante de em determinados momentos o Banco Central fica com 30, 40, 15, ou 20%, talvez, dessa dívida em estoque. No momento em que o Banco Central tem parte do estoque da dívida significa dizer que o Banco Central ganha a receita da valorização dessa dívida que está em estoque ou não há nenhuma receita desse estoque da dívida e, logicamente, a dívida como um todo cresce menos. Porque o Banco Central tem um percentual dela em estoque.

Eu gostaria que V. S^{tr} esclarecesse esses aspectos.

Outra indagação: a receita fiscal brasileira tem diminuído em relação ao PIB, ela já chegou a 26% e hoje é 19%.

A maioria dos economistas, inclusive setores importantes do Governo, dizem que é a tributação do País que está baixa, quando, na realidade, não houve até hoje nenhum exemplo na economia contemporânea, no mundo, de um país que tenha resolvido os seus problemas econômicos aumentando a carga fiscal.

Quando o Presidente Ronald Reagan, dos Estados Unidos, assumiu o Governo uma das formas que ele encontrou — usando até o termo mais moderno, alavancagem — para a retomada do crescimento econômico dos Estados Unidos foi a redução da carga tributária. Temos exemplos como a Suécia, que é um país extremamente tributado e agora está reduzindo alguns tributos, porque a economia não estava passando de zero de crescimento. Então, o excesso de carga tributária leva ao não crescimento da economia.

Penso que está sendo muito perigosa essa discussão no País, na medida em que o aumento da carga tributária é um incentivo à sonegação. Porque, muitas vezes não compensa sonegar 20 ou 25% mas 50, 60% compensa a sonegação. Cria instrumentos dentro do País, de sonegação, praticamente incontrôláveis, quando o Governo deveria encontrar outras soluções. Inclusive identificando a razão por que caiu o percentual do PIB em razão à receita fiscal. Por exemplo, as exportações brasileiras cresceram muito, e a maioria das exportações são isentas de impostos. Se a exportação contribui para a formação e o crescimento do PIB e não paga imposto, logicamente que a média da receita fiscal tem que cair.

Outra identificação desse problema. São as micro e pequenas empresas. Houve uma excessiva isenção para os microempresários e hoje eles têm uma participação significativa do PIB e são isentos.

Então, acho extremamente perigoso ficar acrescentando uma carga tributária em cima daquele universo que paga imposto, porque, esse pequeno universo que paga imposto poderá, também, passar a encontrar instrumentos de sonegação em função da alta carga tributária.

Eu gostaria que V. S^{tr} como profundo conhecedor da problemática monetária e fiscal do País nos fizesse esses esclarecimentos.

O SR. FRANCISCO AMADEU PIRES FÉLIX — Da mesma forma que a relação dívida/PIB é pequena, isso ocorre porque ao tentar colocar títulos públicos através desse mecanismo que existe, a aceleração de inflação neutraliza a possibilidade de aumento dessa carga de dívida externa.

A dívida interna, não é que ela seja pequena, o problema é que ela cresce nominalmente. A mesma coisa acontece com a carga tributária.

Apenas para uma comparação. Estima-se que, hoje, na economia brasileira o Produto Interno Bruto formal, aquele que é contábil, é efetivo, é da ordem de 350 bilhões de dólares.

Estimativas preliminares sobre o tamanho da economia informal acrescentam 200 bilhões de dólares ao PIB contábil, ao PIB formal. O que isso representa? Representa uma fuga à carga tributária.

Acordo que faz sentido aumentar a arrecadação, através de uma forma mais inteligente de tributação que estimule o pagamento de impostos.

Temos o exemplo de um país vizinho; a Argentina, os programas de estabilização que se observam, eles diferiram ligeiramente dos que foram aplicados no Brasil, por serem tentativas de aumento da carga tributária. E todas as vezes que o governo, lá, tentou fazer isso ele estimulou a sonegação e não conseguia aumentar efetivamente a arrecadação tributária.

O problema da arrecadação tributária é muito semelhante ao problema da dívida interna, ele tem que ser visto no contexto de um ajuste global.

Está todo mundo disposto a pagar imposto, cada cidadão brasileiro — eu acho — sente a satisfação em pagar imposto, desde que não se inviabilize como agente econômico.

V. Ex^r tem razão, sob esse aspecto, e ele, de certo modo, é similar à discussão em torno da dívida interna.

Com relação à carteira do Banco Central, toda a receita da carteira do Banco Central é transferida ao Tesouro — o Tesouro não tem nenhum custo com a receita da carteira do Banco Central.

A dívida em poder do mercado, hoje, é da ordem de 210 bilhões de cruzados, a preços da semana passada. E as nossas operações no mercado, de compra e venda de títulos,

apesar de serem valores absolutos elevados, são proporções insignificantes desse volume.

Então, por mais que a gente opere com títulos públicos, através do Banco Central, para fins de política monetária, ele não representa nenhuma mudança importante no perfil da dívida ou no estoque de dívida em poder do público.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Senador Gérson Cárniata, vou passar inicialmente a palavra ao Senador Mauro Benevides e, em seguida, para V. Ex^r

Com a palavra o Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES — Sr. Presidente, Srs. Senadores; Dr. Francisco Amadeu.

Quando a Comissão de Assuntos Econômicos, presidida exemplarmente pelo Senador Raimundo Lira, teve a oportunidade de interpelar o Dr. Valdico Bucchi, candidato à Presidência do Banco Central, consagradora mente aprovado nesta Comissão, em razão do seu talento, da sua competência e da extraordinária vivência em assuntos econômicos financeiros que demonstrou diante de todos nós, e posso falar neste instante a V. S^{tr} porque fui o Relator da indicação do Dr. Valdico Bucchi, que o Senado, no seu Plenário, com um quorum previsto para, possivelmente, amanhã, deverá apreciar conclusivamente a indicação, nos debates que aqui foram travados, não apenas entre mim e o Presidente do Banco Central, mas com a intervenção de todos os outros Senadores que interpelaram à exaustão o Dr. Valdico Bucchi, o capítulo do Sistema Financeiro Nacional, por razões óbvias, foi aqui dessecado na interpretação de todos os seus dispositivos, em razão das perguntas que foram encaminhadas ao Presidente Valdico Bucchi.

A política de taxas de juros reais foi discutida aqui, também, exageradamente, pressionando-se de todas as formas, o Presidente do Banco Central, para que S. Ex^r, diante de todos nós, se reportasse ao § 3º, do art. 192, exatamente a taxa de juros reais, que se discutiu, na época, como o Banco Central poderia colaborar para dar eficácia a esse dispositivo da Carta Magna vigorante.

Entretanto, na única interpelação que desejo fazer a V. S^{tr}, desejo cingir-me ao § 2º, do art. 192 — aliás, a inclusão, Dr. Francisco Amadeu, desse dispositivo se deveu, também, a uma fusão de emendas, e eu fui um dos co-autores dessa fusão de emendas, de que resultou o § 2º, do art. 192; está dito no § 2º, do art. 192: "Os recursos financeiros, relativos a programas e projetos de caráter regional, de responsabilidade da União, serão depositados em suas instituições regionais de crédito e por elas aplicados."

Ora, sabe V. Ex^r que enquadrados nesse § 2º estão o Banco do Nordeste do Brasil, a que tive a honra de presidir, o Basa, o Banco Meridional, o Banco do Centro-Oeste que ainda será, naturalmente, criado e, no momento, é o Banco do Brasil quem responde pela criação desse Banco de Desenvolvimento Regional, então, serão praticamente, essas instituições que passarão a viver momentos de extrema delicadeza, em razão da concessão do au-

mento aos seus servidores, já que o Banco do Brasil, por decisão judicial, vai ter que atribuir aos seus funcionários aquele aumento, aquela majoração de 152%. Os outros bancos, *mutatis mutandis*, vão ter que seguir os mesmos parâmetros e favorecer os seus servidores com remuneração assemelhada.

A pergunta que faço a V. Ex^e é a seguinte, Dr. Francisco Amadeu: como é que o Banco Central, atuando conjugadamente com a Secretaria Geral do Tesouro, já que isso é atribuição que se insere no âmbito de prerrogativas da Secretaria Geral do Tesouro, como é que a diretoria da área bancária, que V. S^r certamente a ela chegará com a manifestação dessa Comissão e do Plenário, como é que se vai realmente dar eficácia a esse suporte de apoio financeiro às instituições regionais de crédito: Banco do Nordeste, Basa, Banco Meridional, Banco do Centro-Oeste, enfim, essas instituições que se enquadrem rigorosamente o § 2º do art. 192?

É a interpelação que faço a V. S^r, e, muito mais do que interpelação, um apelo antecipado, para que V. S^r, alçado a essa posição, faça com que o Banco Central contribua no cumprimento dessa norma, tornando-a eficaz e, dessa forma, oferecendo suporte e apoio às instituições regionais de crédito.

O SR. FRANCISCO AMADEU PIRES FÉLIX — O que eu posso dizer a V. Ex^e é que o Banco Central, na execução desse orçamento de programas, juntamente com o Tesouro Nacional, posso garantir que cumpriremos rigorosamente todo o dispositivo legal que já existe, limitado à disponibilidade de recursos para esses programas.

Sem dúvida nenhuma que esses programas de fomento, que na verdade são de responsabilidade do Tesouro Nacional, o Banco Central pode ser, digamos, mais efetivo, mais rápido; sob esse aspecto, V. Ex^e pode contar com o nosso cuidado em não alongar ou fazer avaliações sempre as mais prontas possíveis, o que de geral é praxe no Banco Central, no nosso relacionamento, não apenas com o sistema financeiro privado, mas particularmente com Estados, Municípios e organismos financeiros estatais. É tradição esse procedimento rápido na avaliação de processos que representem fonte de financiamento regional em áreas com objetivos de fomento, inclusive na maioria delas as questões no Banco Central passam muito mais rápido do que em outras áreas de exame do assunto dentro do Governo.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Antes de iniciarmos a votação secreta, passo a palavra ao nobre Senador Gerson Camata.

O SR. GERSON CAMATA — (Uma pergunta rápida: o mandato, determinado no parecer da Comissão e do Plenário, tenho certeza que o mandato do Francisco Amadeu vai se estender já no próximo Governo.

O Presidente José Sarney já disse que vai abrir o Governo ao seu sucessor, dentro de dois meses ele está sendo procurado por assessores daquele que deverá ser o Presidente eleito, na busca de sugestões e idéias para um plano de governo que possam controlar

esses índices de inflação, e que ocorra efetivamente um ajuste da economia.

O que o Sr. diria a um assessor do próximo Presidente da República, o que o Sr. sugeriria a ele, na sua área, para que ocorra efetivamente esse ajuste?

O SR. FRANCISCO AMADEU PIRES FÉLIX — Achei muito importante essa decisão do Presidente da República, de abrir o Governo às assessorias dos candidatos que vão ao segundo turno. Na verdade, na condição de profissional de governo, eu me sinto constrangido em buscar qualquer contato para explicações, para esclarecimentos neste momento.

Tenho observado enorme discussão a esse respeito, principalmente através da imprensa, mas tenho evitado de procurar ou de dar resposta a essas pessoas, e a partir desse momento, dessa data que o Presidente liberar o acesso eu estarei inteiramente à disposição para esclarecer todos os aspectos a respeito da minha área de atuação no Banco Central e em qualquer outro aspecto que se fizer necessário.

Acho, inclusive, que essa equipe econômica que está no Governo, hoje, se caracteriza fundamentalmente por esse tipo de atitude, de colaboração, são todos profissionais tarimbados, que já viveram vários governos, posso citar os Ministros João Baptista e Mailson da Nóbrega, que são profissionais de Governo que serviram a diversos governos e que a todos auxiliaram nesses momentos de transição, e de fornecimento de informações e de avaliações.

Creio que, na medida em que algumas dúvidas hoje existentes se tornem claras, a nível prático, vejo muito positivamente a preocupação da sociedade, de modo geral, de políticos, em particular, de economistas, relacionados à dívida interna. Acho que estão todos muito bem intencionados. Creio que está faltando ainda um esclarecimento mais factual, mais prático, mais operacional, e nessa área estaremos prontos a auxiliá-los assim que fomos liberados para isso.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Dr. Francisco Amadeu a Comissão de Assuntos Econômicos sente-se honrada com a sua presença aqui, e esta Presidência entende que os seus esclarecimentos foram necessários para elucidar todas as dúvidas dos Srs. Senadores. Nesse sentido, convido todas as pessoas aqui presentes, a imprensa e V. S^r, em particular, para aguardar fora deste recinto, enquanto a Comissão procede à votação secreta.

(Procede-se à votação secreta.)

Reabertos os trabalhos em caráter público o Senhor Presidente comunica que a indicação do doutor Francisco Amadeu Pires Félix foi aprovada, por 13 votos favoráveis e 2 contrários.

(Levanta-se a reunião às 12 horas e 20 minutos.)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

17ª Reunião, realizada em
17 de outubro de 1989

Às dezessete horas do dia dezessete de outubro de mil novecentos e oitenta e nove, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senhor Senador Raimundo Lira, com a presença dos Senhores Senadores: Aluízio Bezerra, Leopoldo Peres, Irapuan Costa Jr., Gomes Carvalho, João Lyra, Ronan Tito, Jorge Bornhausen, Nelson Wedekin, Meira Filho, Hugo Napoleão, Mauro Benevides, João Calmon, Carlos De Carli, Dirceu Carneiro, Edison Lobão, Mansueto de Lavor, Áureo Mello, Gerson Camata, Saldanha Derzi, Sévero Gomes e Ronaldo Araújo, reúne-se a Comissão de Assuntos Econômicos. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores: Ruy Bacelar, Wilson Martins, Odaci Soares, Carlos Chiarelli, Teotônio Vilela Filho, Sílvio Name, Olavo Pires, Roberto Campos, Moisés Abrão, Maurício Corrêa, Ney Maranhão e Jamil Haddad. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir passa-se à apreciação — em turno suplementar — do Substitutivo oferecido pelo Senador Jorge Bornhausen do Projeto de Lei do Senado nº 190/89, que “dispõe sobre a venda e revenda de combustíveis de petróleo, álcool carburante e outros combustíveis derivados de matérias-primas renováveis”, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, ocasião em que são apresentadas as Emendas de nº 1 e 2 — de autoria do Senador Ruy Bacelar e as de nº 3 e 4 — oferecidas pelo Senador Gomes Carvalho; tendo o relator rejeitado as duas primeiras e acatado as dernais. Uma vez colocada em discussão a matéria, fazem uso da palavra, os Senhores Senadores: Leopoldo Peres, Ronan Tito, João Lyra, Jorge Bornhausen, Mansueto de Lavor, Gerson Camata, Meira Filho, Carlos De Carli, Gomes Carvalho e Nelson Wedekin, que solicita vista às emendas apresentadas ao Projeto. A Presidência atende o pedido de vista do Senador Nelson Wedekin e, dando prosseguimento aos trabalhos, confere a palavra ao Senador Jorge Bornhausen, relator do Projeto de Lei do Senado nº 78/88, que “estabelece na forma do artigo 153, § 2º, item II da Constituição Federal, os termos e limites da imunidade fiscal das pensões e dos proventos percebidos pelos maiores de 65 anos de idade”, de autoria do Senador Marco Maciel, para que leia o seu parecer, favorável. Colocada em discussão e votação, a matéria é aprovada. A seguir, o Senhor Presidente, passa a palavra ao Senador Leopoldo Peres, para que proceda à leitura do seu parecer, favorável, ao Projeto de Lei do Senado nº 174/89-Complementar, que “estabelece normas sobre a participação dos Estados e do Distrito Federal no produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, relativamente às exportações”, de autoria do

Senador Ronan Tito. Colocada em discussão e votação, a matéria é aprovada. Continuando, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Luiz Viana Filho, relator do Projeto de Lei do Senado nº 94/89, que "dispõe sobre a privatização das empresas estatais e dá outras providências", de autoria do Senador Ronan Tito, para que efetue a leitura do seu parecer, favorável nos termos das emendas que apresenta. Usa da palavra para discutir o Senador Ronan Tito. Colocada em votação, a matéria é aprovada. A seguir o Sr. Presidente propõe — dada a importância desta Comissão e a assiduidade dos seus membros — que sejam enviados esforços, junto à 1ª Secretaria, no sentido de que se destine à Comissão de Assuntos Econômicos, a antiga sala de reuniões da Comissão de Finanças. A proposta é aprovada e, em seguida, o Senhor Presidente franqueia a palavra ao Senhor Senador João Lyra para que, na qualidade de relator do Projeto de Lei do Senado nº 100/88, que "estabelece, para a fabricação de veículos automotores, critérios de controle do percentual de veículos movidos à álcool em relação aos veículos à gasolina", de autoria do Senador Francisco Rollemberg, profira o seu parecer, favorável nos termos da emenda que apresenta. Colocada em discussão a matéria, é concedida vista ao Senador Gomes Carvalho. A seguir, passa-se à apreciação do Projeto de Lei do Senado nº 129/89, que "concede reparação de natureza econômica aos cidadãos que especifica", de autoria do Senador Pompeu de Sousa, cujo relator, Senador Mansueto de Lavor, apresenta parecer favorável ao Projeto e contrário às Emendas de nºs 1 e 2, oferecidas pelo Senador Teotônio Vilela Filho. Colocado em discussão e votação, o parecer é aprovado. Continuando, o Senhor Presidente confere a palavra ao Senador Dirceu Cárneiro, relator do Projeto de Lei do Senado nº 112/88, que "concede incentivos fiscais ao empregador que admitti pessoas portadoras de deficiência física e maiores de 60 (sessenta) anos, nas condições que especifica", de autoria do Senador Iram Saraiava, para que leia o seu parecer, favorável nos termos das emendas que apresenta. Colocada em discussão e votação, a palavra o Senhor Senador Gomes Carvalho, para relatar o Projeto de Lei do Senado nº 240/89, que "estabelece prazo de 2 anos para que as fábricas de alimentos adotem a tecnologia de costura eletrônica no acondicionamento de enlatados e determina a impressão, no rótulo ou na parte externa da embalagem, do número do lote, data de fabricação e validade do alimento acondicionado", de autoria do Senador Márcio Lacerda, oferecendo parecer favorável nos termos do Substitutivo que apresenta e contrário à Emenda de nº 1. Uma vez em discussão a matéria, faz uso da palavra o Senhor Senador Carlos De'Carli. Colocado em votação, é aprovado o parecer do Relator. A seguir o Senhor Presidente concede novamente a palavra ao Senador Gomes Carvalho, para que profira o seu parecer, contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 44/89, que "dispõe sobre a cobertura pelo Tesouro Nacional, dos valores relativos à diferença entre os crité-

rios de atualização monetária previstos nos artigos 15 e 17 da Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989; e dá outras providências", de autoria do Senador Mauro Benevides — devolvido sem voto em separado pelo Senador Mansueto de Lavor, que pedira vista na reunião do dia 27-9-89. Colocada em discussão e votação a matéria, é aprovado o parecer contrário do relator, Senador Gomes Carvalho. Prosseguindo, o Senhor Presidente confere a palavra ao Senador Aluizio Bezerra relator do Projeto de Lei do Senado nº 269/89, "que cria o Adicional de Tarifa Aeroportuária e dá outras providências", de autoria do Senador Ronan Tito, para que leia o seu parecer, favorável nos termos do Substitutivo que apresenta, e contrário às Emendas de nºs 1, 2 e 3. Colocada em discussão a matéria, é aprovado o Substitutivo do relator. Em seguida, sua Exceléncia franqueia a palavra ao Senador Mansueto de Lavor, relator do Projeto de Lei do Senado nº 198 de 1989 — Complementar — que "dispõe sobre os requisitos para o exercício dos cargos de Diretoria e Presidência do Banco Central do Brasil", de autoria do Senador Itamar Franco, para que proceda à leitura do seu parecer, favorável. Colocado em discussão e votação, o parecer é aprovado. Dando continuidade aos trabalhos, o Senhor Presidente passa a palavra ao Senador Áureo Mello, relator da Mensagem nº 168/89, "do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a República Federativa do Brasil, a contratar operações de crédito externo, nos valores de até Can\$ 10,631,011.00 e US\$ 1,500,000.00 ou seu equivalente em outra moeda, junto à Export Development Corporation — EDC e Thematronics International Limited, destinadas a financiar a importação de equipamentos da radioterapia para o 'Programa de Reequipamento de Hospitais de Oncologia', para que profira o seu parecer, favorável nos termos do Projeto de Resolução que apresenta. Participam das discussões os Senhores Senadores: Mansueto de Lavor, Gomes Carvalho e Aluizio Bezerra. Colocada em votação, a matéria é aprovada. A seguir é retirado de pauta, a pedido do relator, Senador Mansueto de Lavor, o Projeto de Lei do Senado nº 197/89-Complementar, que "dispõe sobre os requisitos para o exercício dos cargos de Diretoria e Presidência do Banco do Brasil S.A.", de autoria do Senador Itamar Franco. Nessa ocasião, faz uso da palavra o Senador Gerson Camata. Em seguida é apreciado o Projeto de Lei do Senado nº 187/89, de autoria do Senador Mauro Benevides, que "institui compensação financeira ao Distrito Federal, a Estados e Municípios e ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica — DNAEE pelo aproveitamento de recursos hídricos para a produção de energia elétrica", cujo relator, Senador Mansueto de Lavor, apresenta parecer favorável. Em discussão a matéria, usam da palavra os Senhores Senadores: Gomes Carvalho, Ronan Tito e Aluizio Bezerra. O relator solicita a retirada do item da pauta, para modificar o seu parecer, tendo em vista a apro-

vação de matéria correlata, já em tramitação na Câmara. Prosseguindo, o Senhor Presidente franqueia a palavra ao Senador Gomes Carvalho, relator do Projeto de Lei do Senado nº 253/89, que "isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados as saídas de veículos automóveis, máquinas, equipamentos, bem como de suas partes e peças separadas, quando destinadas à utilização nas atividades dos Corpos de Bombeiros, em todo território nacional", de autoria do Senador Áureo Mello, para que proceda à leitura do seu parecer, favorável. Colocada em discussão e votação a matéria, é aprovado o parecer favorável do relator. Em face do adiantado da hora, o Senhor Presidente comunica que serão adiadas, para uma próxima reunião, as seguintes matérias: PLS nº 122/89-complementar, PRS nº 51/89, PLS nº 093/89, PLS nº 103/89, PLS nº 051/89, PLS nº 057/89, PLS nº 121/89, PLS nº 060/89, PLS nº 062/89, PLS nº 036/89, PLS nº 069/89, PLS nº 084/89, PLS nº 099/89, PLS nº 108/89, MSF nº 182/89, OF "S" 23/89, PLS nº 161/89, PLS nº 246/89, PLS nº 242/89, PLS nº 178/89, PLS nº 209/89, PLS nº 108/88, PLS nº 28/89, PLS nº 102/89, PLS nº 149/89, PLS nº 234/89, MSF nº 196/89, PLS nº 115/89, PLS nº 81/89, PLS 170/89-Complementar, PLS nº 164/89-Complementar, PLS nº 165/89-Complementar, PLS nº 171/89-Complementar, PLS nº 131/89, PLS nº 29/89 e PLS nº 33/89. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declara encerrada a reunião às vinte horas e trinta e cinco minutos, lavrando eu, Dirceu Vieira Machado Filho, Secretário da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

— Senador Raimundo Lira, Presidente.

COMISSÃO TEMPORÁRIA DO CÓDIGO DE MENORES

3º Reunião Ordinária realizada em 3 de outubro de 1989

Às dez horas, do dia três de outubro de mil novêncentos e oitenta e nove, na Sala de Reunião da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, Ala Senador Alexandre Costa, presentes os senhores Senadores Antônio Luiz Maya, Presidente em exercício, Francisco Lourenberg, Wilson Martins, Jarbas Passarinho, Lourenberg Nunes Rocha e Pompeu de Sousa, reúne-se a Comissão Temporária do Código de Menores, que examina o Projeto de Lei do Senado nº 255/89, que "Institui o Código de Menores e dá outras providências", apresentado pelo Senador Nelson Cárneiro, o Projeto de Lei do Senado nº 193/89, que "Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências", apresentado pelo Senador Ronan Tito, e, o Projeto de Lei do Senado nº 279/89, que "Altera os artigos 32 e 34 da Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979, que institui o Código de Menores, dando-lhe nova redação na conformidade da Constituição Federal em seu Capítulo VII, artigos 226, § 3º, e 227, *caput*, apresentado pelo Senador Mário Lacerda. Deixam de compreender por motivo justificado, os Senhores João

Calmon, Mansueto de Lavor, Nabor Júnior, Alexandre Costa, Lourival Batista e José Ingnácio Ferreira. Havendo número regimental, o Senhor Presidente, Senador Antônio Luiz Maya, declara aberto os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da Reunião anterior, que foi considerada aprovada. O Senhor Presidente comunica a seus pares que a presente reunião destina-se a ouvir em audiência pública as palestras do Meritíssimo Senhor Juiz de Menores do Rio de Janeiro, Dr. Liborni Siqueira; Meritíssimo Senhor Juiz de Menores do Distrito Federal, Dr. Nívio Geraldo Gonçalves e do Professor Titular da Cadeira de Direito do Menor da Universidade de Blumenau, Dr. Antônio Fernando do Amaral e Silva. Após destacar a carreira pública dos palestrantes, o Senhor Presidente comunica os procedimentos a serem adotados no uso da palavra durante a reunião, frisando o tempo aos oradores inscritos. Em seguida o Senhor Presidente convida os Senhores palestrantes a comporem a mesa dos trabalhos, passando a palavra ao Meritíssimo Senhor Juiz de Menores do Rio de Janeiro, Dr. Liborni Siqueira, que, agradece ao Senhor Presidente e aos Senadores da Comissão, o convite e a oportunidade que ele terá de expor a sua opinião sobre o Código e o Estatuto da Criança, dizendo que Código e Estatuto, são duas coisas distintas que precisam ser bem delineadas (em anexo o pronunciamento na íntegra). Após a palestra do citado depoente, o Senhor Presidente, Senador Antônio Luiz Maya, passa a palavra ao Meritíssimo Juiz de Menores do Distrito Federal, Dr. Nívio Geraldo Gonçalves, que agradece a todos pelo convite a ele formulado, e faz um breve resumo do seu ponto de vista sobre o Código de Menores e o Estatuto da Criança e do Adolescente, apoiando as palavras do orador anterior e ele (em anexo o pronunciamento na íntegra). Após a palestra do citado depoente, o Senhor Presidente, passa a palavra ao Professor Titular da Cadeira de Direito do Menor da Universidade de Blumenau, Dr. Antônio Fernando do Amaral e Silva, que agradece ao Presidente e aos Membros da Comissão Temporária do Código de Menores, pelo convite a ele formulado, tendo com isso a oportunidade de discordar com os depoentes anteriores, que defende o Código e não o Estatuto da Criança e do Adolescente, como a melhor legislação na defesa do menor. Com a Constituição de 1988, o País mudou, optando por uma nova doutrina, e que o direito de menor tem basicamente três doutrinas: a doutrina do Direito, a doutrina da situação irregular, que é a do Código de Menores, e a moderna e mais sedutora doutrina, que é a da proteção integral, que está melhor situada no Estatuto da Criança e do Adolescente (em anexo o pronunciamento na íntegra). Após as palestras dos depoentes acima citados, o Senhor Presidente, franqueia a palavra, a quem dela queira fazer uso. Usam da mesma os Senhores Senadores Pompeu de Sousa, Francisco Rollemberg, Lourenberg Nunes Rocha e Wilson Martins. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente em exercício, Senador Antônio Luiz Maya, antes de encerrar a pre-

sente reunião, agradece aos palestrantes e visitantes, pela magnífica participação tanto nos depoimentos quanto nos debates, e, convoca os Senhores Membros da Comissão para a próxima reunião a realizar-se no dia 10 de outubro de 1989, às 10 horas, na Sala de Reunião da Comissão de Infra-Estrutura, Ala Senador Alexandre Costa e, determina a mim, Kleber Alcoforado Lacerda, Secretário da Comissão Temporária, seja lavrada a presente Ata, a qual lida e aprovada, será assinada pelo Senador Presidente, indo à publicação juntamente com o anúncio taquigráfico. — Senador Antônio Luiz Maya.
SSTAQ — SACCC nº 264

Data: 3-10-89 Hora: 10h40min.

Comissão Temporária — Código de Menores.

— Antônio Luiz Maya, Presidente — Convidados: Liborni Siqueira — Nívio Geraldo Gonçalves — Fernando Antonio do Amaral e Silva — Prof. Deodato — Francisco Rollemberg — Lourenberg Rocha — Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — Ausência justificada do Sr. Presidente efetivo e eleito, desta Comissão, o nobre Senador Nabor Júnior, e, na qualidade de vice-Presidente, assumo a direção dos trabalhos e abro esta sessão que tem como pauta as palestras dos MM. Juízes de Menores do Rio de Janeiro e do Distrito Federal, e do Professor-Titular da cadeira de Direito do Menor da Universidade de Blumenau.

Não obstante, não se achar presente neste momento o Sr. Senador Francisco Rollemberg, designado de Relator-Geral da Comissão Temporária de Código de Menores, tudo que se relatar aqui, será devidamente gravado, e S. Ex^a deverá estar presente no decorrer dos trabalhos. Razão pela qual, daremos início os trabalhos e concedo a palavra ao nobre...

O SR. POMPEU DE SOUSA — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — Concedo a palavra ao nobre Senador Pompeu de Sousa.

O SR. POMPEU DE SOUSA — Tenho o maior apreço pelos trabalhos desta Comissão, que é de fundamental importância para este País, porque é justamente o modo pelo qual este País deve tratar o menor é que depende de como este País tratará a si mesmo. O menor é este País amanhã.

Então, tenho o maior interesse por este assunto, mas estou dividido, porque precisava ter o dom da ambiguidade, Sr. Presidente, Tendo duas, três Comissões ao mesmo tempo, além da Mesa diretora, como V. Ex^a sabe.

Na Comissão do Distrito Federal se discute um assunto da maior importância, que é até um projeto meu, mesmo titular lá, sobre o Plano Diretor para o Distrito Federal. Estou aqui e vou ficar o máximo que puder, mas tenho que me retirar. De maneira que gostaria de pedir à Comissão que me fornecesse o material que fosse aqui objeto da exposição dos três eminentes conferencistas.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — O pleito de V. Ex^a será devidamente atendido no momento oportuno...

Concede a palavra ao nobre Senador Wilson Martins.

O SR. WILSON MARTINS — Sr. Presidente, somos dois relatores parciais. Eu sou o relator da parte geral e o nosso colega, Senador Lourenberg Nunes Rocha é o relator parcial da parte especial. S. Ex^a se encontra na Capital, e coincidentemente viajamos ontem juntos, no mesmo avião que chegou aqui no final da tarde.

Perguntaria a V. Ex^a se poderiam mandar chamá-lo em seu gabinete, porque é essencial a sua presença.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — Naturalmente, ele não se encontra no seu gabinete aqui no Senado, e, entretanto, já foi convocado para participar desta reunião. No desenrolar dos trabalhos, S. Ex^a deverá estar presente. Aliás, não falamos antes porque já é do conhecimento público que o Relator-Geral desta Comissão, é o Senador Francisco Rollemberg. E os Relatores parciais são os nobres Senadores, da Parte Geral, Livro I, Wilson Martins, e da Parte Especial, Livro II, Senador Lourenberg Nunes Rocha.

Convidamos, então, o MM. Juiz de Menores do Rio de Janeiro, Dr. Liborni Siqueira a tomar assento, a fim de profetizar a sua palestra.

O SR. LIBORNI SIQUEIRA — Nobre Presidente e nobres Senadores que integram esta Comissão dos Trabalhos, existem dois projetos. Um projeto que é da Câmara Federal, apresentado pelo Deputado Nelson Aguiar, Projeto nº 1.506, e o Projeto nº 193, do nobre Senador Ronan Tito. E, finalmente, a revisão do Código de Menores, apresentados pelo Senador Nelson Carneiro.

Evidentemente, que o estatuto apresentado nada tem a ver com o Código de Menores, são duas coisas distintas que precisam ser bem delineadas. O estatuto diz respeito à prevenção, ao atendimento das necessidades básicas prioritárias da criança e do adolescente.

No momento em que essas necessidades básicas prioritárias não sejam atendidas pelo Ministério da Educação, pelo Ministério da Saúde, pelos órgãos governamentais, essa criança entra num processo de anomia social, de patologica social, de marginalização social, em decorrência da desgregação familiar. Tanto isto é fato que, Von Wiser fazendo uma análise circunstancial de todas as anomalias decorrentes destas marginalização, encontrou 576 casos em que uma criança ou um homem podem entrar num processo de marginalização social.

Então, falando-se da criança e do adolescente, neste momento, ela deixa de ser criança e adolescente para ser o menor, figura jurídica que é específica da prestação jurídica que é o Código de Menores. Então, é um divisor de águas neste momento. E mais, do que isso, se formos atentar para o interesse do Estado, principalmente da Carta Magna, no que concerne à família, à criança, ao adoles-

cente, ao idoso, vamos ver que, com exceção das Constituições do Império, de 1824, da República, de 1889, as Constituições de 1934; 1937, 1946, 1967 e 1969, todas previram claramente a atenção do Estado, a obrigação do Estado atendimento à criança, ao adolescente, à família e, principalmente, à família de numerosa prole.

Tenho aqui em mãos todo o Decreto-Lei nº 2.024, de 17 de fevereiro de 1940, que criou o Departamento Nacional da Criança. Vamos ler, rapidamente, só o art. 1º, deste decreto.

Art. 1º Será organizada em todo País a proteção à maternidade, à infância, à adolescência. Buscar-se-á, de modo sistemático e permanente, criar para as mães e para as crianças, favoráveis condições que, na medida necessária, permitem àquelas uma sadias e seguras maternidades, desde a concepção até a criação do filho, e a estas garantam a satisfação de seus direitos essenciais, no que respeita ao desenvolvimento físico, à conservação da saúde, do bem-estar e da alegria, a preservação moral e a preparação para a vida.

E segue, nobre senador, inúmeros artigos com regulamentações, etc. Este era o Departamento Nacional da Criança e foi convertido na divisão materno-infantil, em 1964, quando surgiu a Funabem, a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor. É um decreto primoroso, que diz tudo que nós necessitamos para o atendimento, à assistência, à preservação desta criança e de sua família.

Ora, se estas Constituições todas já previram, se existem essas leis todas para atender a essas necessidades básicas e prioritárias, não só da criança e do adolescente e da família, o de que nós precisamos não são de novos estatutos, de novas leis, precisamos é de uma atuação efetiva nesta área: do Ministério da Educação, do Ministério da Saúde, dos órgãos governamentais correlatos. Há um conjunto realmente. Não estamos voltando as nossas atenções para a parte estrutural e conjuntural do nosso País. Há pouco, recebia como visita, o Diretor da Divisão Social do Instituto Interamericano Delwim. Um grande sociólogo, um PhD, etc. e que vinha fazer algum estudo em nosso País, e eu dizia para ele: meu caro, como sociólogo ou economista, qualquer um que pise em nosso País, vai sair pior do que entrou, porque não consegue diagnosticar. São vários países dentro de um país, cada um com a sua peculiaridade.

Com todo este arcabouço, com toda esta preocupação governamental, a Câmara Federal, em 1975, deu um indicador de 25 milhões de crianças carentes, de menores carentes, e 2 milhões de abandonados. Decorridos 12 anos, temos, hoje, 37 milhões de carentes e 8 milhões de abandonados. Só de abandonados, temos duas vezes a população do Uruguai.

Então, o que está ocorrendo é essa ausência, realmente, e inversão da pirâmide. Estamos investindo nos doutorados, nos mestras-

dos e esquecendo, realmente, da base que é o curso primário. E mais do que isto, voltemos além; do ensino familiar, da educação doméstica, da estrutura familiar que não temos hoje.

De outro lado, também, existem inúmeros outros equívocos e vamos ligeiramente apreciá-los.

No momento em que esta Constituição atual fala na família, na criança, no adolescente e no idoso, ela apenas desdobra analiticamente aquilo que as demais Constituições falaram sinteticamente, e que era matéria de lei ordinária. E para isso foram criadas as Febem, as Funabem, como subsídio, complementação à ausência de atuação dos nossos Ministérios, para este fim, quando a criança cai nesse processo marginalizante.

Precisamente este artigo, que é o art. nº 227, inciso IV, quando fala da garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispor a legislação popular específica, e os defensores do estatuto acenam sempre com as regras gerais de Bengin² equivocaram-se, porque tais regras gerais, quando falam na responsabilidade penal, dizem o seguinte:

"Os sistemas jurídicos que reconheçam o conceito de responsabilidade penal para menores, seu começo não deve fixar-se numa idade demasiado precoce, levando em conta as circunstâncias que acompanham a maturidade emocional, mental e intelectual".

E vai adiante:

"Respeitar-se-ão as garantias processuais básicas em todas as etapas do processo com a presunção de inocência, o direito de ser informado das acusações, o direito de não responder, o direito de assistência judiciária, o direito à presença dos pais ou tutores, o direito à confrontação com testemunhas e interrogá-las e o direito de apelação ante uma autoridade superior".

Ora, quiseram essas regras apenas alertar os países que reduziram a responsabilidade penal do menor, o que não é o caso do Brasil, que manteve essa responsabilidade aos 18 anos.

Aí, então, a Constituição, neste artigo, substituiu o termo "imputação" por "atribuição". E por que isso? Porque houve a discussão para reduzir a responsabilidade penal para 16 anos e, finalmente, resolveram manter nos 18. Só que, ao substituir o termo "imputação" por "atribuição", não alteraram o resto do corpo do inciso e permaneceu o mesmo. Por quê? Quando se fala em igualdade na relação processual, indubitavelmente não preciso dizer isso aos Srs. que são meus mestres, temos de ter de um lado o ato infracional, a infração penal. Temos que ter autor, réu, denúncia, defesa e uma pena.

Então, a grande diferença existente entre este estatuto que agora se anuncia como sendo a carta de alforria da criança e do adoles-

cente e que mistura também infância e juventude, gostaria que alguém aqui me definisse juventude. Juventude é estado de espírito. Infância, ainda podemos dividi-la, voltando ao Direito Romano, de zero aos sete anos e de sete aos doze anos; juventude, não. Admite-se criança e adolescente. No momento em que ela fala em infração penal, ela está querendo realmente imputabilizar o menor.

Então, há uma grande diferença entre responsabilidade social, que é o que o código propugna, e responsabilidade penal.

Em segundo lugar, quando se fala em ato infracional, quando se fala em infração, tanto era o Código de Menores no inciso VI, das suas situações irregulares quanto o atual Código, como também houve um lapso nosso — isto precisa ser retificado — quando seguimos o texto constitucional falando em ato infracional. Por que isto? Há uma grande diferença e os Srs. sabem melhor do que eu, entre ato e fato. O ato é impulsionado pela manifestação da vontade e o fato independe dessa manifestação. Daí por que o Código de Menores fala em apuração de fato anti-social. Por que fato? Porque há uma incapacidade ditada pela lei constitucional para esse menor. Ele é inimputável, ele não tem capacidade. Então, ele não tem a vontade da prática desse ato. Ele pratica um fato anti-social. Daí por que o Código, sabiamente, ao receber esse fato anti-social, ele tem para si e o juiz deve aplicar apenas um juízo de desvalor, isto é, ele não pode valorar esse fato anti-social, a não ser de acordo com o que diz o inciso nº IV, sabiamente, do Código de Menores atual.³ O estudo de onde provém, o contexto social, sócio-econômico, cultural de onde provém esse menor, seus pais ou responsáveis.

Então, há uma grande diferença entre ato e fato, entre responsabilidade social e responsabilidade penal. E, mais do que isto, não há infração anti-social. A inflação exige a ilegalidade do ato material ou formal, seguida da pena. E o que se faz através do Código de Menores é a aplicação de uma medida. Mais do que isso, quando se diz que o Juiz de Menores empurra os menores, coloca-os nas massmorras das instituições, a culpa não é dele nem do Código de Menores.

Se a Constituição, em alguns de seus artigos, não está sendo cumprida, vamos fechar o Congresso Nacional, que a elaborou? Como pretende o Estatuto acabar com o Juizado de Menores? Se não conseguirmos resolver o problema do sistema penitenciário, vamos acabar com o Código Penal? Se não resolvermos o problema econômico do País, vamos fechar as Varas de Falências? Se não resolvermos a agregação familiar, acabamos com as Varas de Família? Onde é que estamos?

Em segundo lugar, é um retrocesso criminoso. Partimos do fato social, do costume, da concretização desse costume, para então os senhores o transformarem em lei, e essa lei é obrigatória para todos.

Então, vamos eliminar o Código e retornar a um estatuto. O estatuto é uma lei, os Senhores sabem melhor do que eu, é um regula-

mento que disciplina determinada parte corporativa. O que é um código? Um conjunto, um amealhado de leis dentro de um corpo único de uma matéria definida. E essa matéria, hoje, é o Código do Menor, que guarda um processo histórico desde 1927, com Melo Matos. Foi o primeiro Código de Menores instituído na América Latina. Foi o primeiro Juizado de Menores criado na América Latina. É um Código respeitado mundialmente, que vem se aprimorando paulatinamente. Tanto é que essa revisão agora apresentada aos Senhores não vem em decorrência do Estatuto, mas da experiência vivenciada, porque o Código é de 1979. São dez anos decorridos.

Fizemos, hoje, a adaptação à realidade brasileira. Mais do que isto: a evolução deste direito, tornando-o com sua autonomia científica. Se os Senhores o lerem — tenho certeza de que já leram este Código — verão que é eminentemente didático, porque não temos hoje, em todas faculdades e universidades, em concursos, o Direito do Menor.

Esse juiz que se isola numa comarca não sabe como interpretar, se ele não tem o acondicionamento no contato diário com a lei. Então, fizemos esse Código didático, com definições, esclarecendo o que é situação irregular.

Neste Estatuto fala-se muito nisso e se substitui a situação irregular por situação de risco. Argumenta-se, também, ter-se banido da Constituição o termo menor. Nenhuma Constituição até hoje falou no termo menor, como falou no termo réu e no termo família. O termo menor é um termo jurídico. Ou ele fala sobre a menoridade, ou ele fala sobre esse processo marginalizante que depende da proteção jurisdicional do juiz.

Vejam, meus insignes Senadores, que o Estatuto fala aqui no inquérito policial. Substitui o auto de investigação do fato anti-social, que passa a ser inquérito. Estamos caminhando a passos largos para a redução da responsabilidade penal aos 16 anos. Isto é um crime, num país onde sabemos que 70% da população vive em estado de miséria e de pobreza absoluta, e onde 70% dos que atuam na força da mão-de-obra produtiva percebem até dois salários mínimos.

Tenho aqui em mãos um estudo, que depois poderei passar para os Senhores, da Fais — Fundação de Assistência à Infância de Santo André. Há mais de vinte anos recebo a tabela da Fais. Ela fez um estudo aprofundado. Para alimentar um ser com comida do pobre sobre a mesa, hoje uma família — um casal e quatro filhos — necessita, somente para comer comida do pobre sobre a mesa, 989 cruzados e 84 centavos. O atual salário mínimo em 380 cruzados, o que daria pouco mais de 700, não chega nem para atender a esta primeira necessidade básica prioritária.

Se considerarmos os estudos de René Spitz, Bob Tannöves, Tavio, Nelson Chaves, todos esses estudantes, eméritos cientistas desta matéria, poderemos comprovar que está intimamente ligada a deficiência alimentar com a deficiência mental.

Não podemos, hoje, reduzir essa responsabilidade, nem podemos também fazer um in-

quérito penal em cima desse menor. Quem aplica a medida é o juiz e quem executa são as instituições. A política nacional do bem-estar do menor falhou; a Funabem decreta a sua falência, a sua inapetência; a Funabem, com sua irresponsabilidade, quer se acobertar atrás do art. 204, I, do Código, dizendo que doravante é apenas coordenadora da política nacional do bem-estar do menor, quando ela foi implantada, no Rio de Janeiro, como modelo, como exemplo, para que todas as demais Feber's do País seguissem o seu modelo para a recuperação, a reintegração, desse menor que está marginalizado.

Finalizando, gostaríamos de dizer que o Estatuto apresenta o grau da culpa, da culpabilização desse menor, quando diz:

"A medida aplicada ao adolescente será sempre proporcional às suas necessidades, às circunstâncias e à gravidade, da infração praticada."

São os graus da culpa. Ademais, o Código de Menores, no art. 3º, dá gratuidade integral para a assistência administrativa, policial e judiciária a esse menor. Aqui, não; só para aquele comprovadamente pobre. Então, o Estatuto faz uma discriminação.

Para encerrar, queremos dizer que não somos contra o Estatuto. Achamos que ele pode conviver perfeitamente bem como o Código, desde que se faça o divisor de água, desde que se possa escoimar, enxugar, retirar do Estatuto tudo aquilo que diga respeito ao Código. O Estatuto fala em normas gerais, o que podemos admitir como orientação às Constituições estaduais, às Leis Orgânicas Municipais. Entretanto, se quisermos, poderemos reditar a lei que criou o Departamento Nacional da Criança, acrescentando o adolescente e aprimorando isto. O que precisamos, realmente, é do cumprimento das leis, é dar assistência à família. Já estamos cansados de tantas leis. Também precisamos cumprir realmente o preceito constitucional, pois se comprissémos o art. 7º, inciso IV, não precisaríamos estar aqui discutindo o Estatuto nem o Código de Menores, e a família brasileira estaria salva e feliz, bem como o País.

O Inciso IV, V. Ex^a conhecem melhor do que eu:

"Salário mínimo fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender suas necessidades vitais básicas e as de sua família, como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, transporte, higiene, previdência social com reajuste periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada a sua vinculação para qualquer fim."

O que não podemos aceitar, caros Senadores, vai aqui uma denúncia — se desejamos realmente destruir uma nação, que se lance a esperança na sua juventude e logo depois a desesperança, porque ela vai se revoltar, ela não vai aceitar. O que estamos pretendendo é desmoralizar as instituições e as autoridades. E não sei o que há por trás disso tudo. Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — De acordo com a sistemática utilizada extamente nesta primeira fase dos nossos estudos, os proponentes terão a palavra e, em seguida, colocaremos a palavra livre para quem dela queira fazer uso, em termos de debate.

Assim, concederemos a palavra ao Meritíssimo Juiz de Menores do Distrito Federal, Dr. Nívio Geraldo Gonçalves.

O DR. NÍVIO GERALDO GONÇALVES — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srs. Juízes, minhas Senhoras e meus Senhores:

Honrado com o convite para comparecer perante esta augusta Casa do Congresso, tradicionalmente integrada por representantes do Estado e exercendo papel de verdadeiro poder moderador, entre os apetites do povo e do Governo, nesta hora de natural efervescência do espírito cívico nacional, aqui compareço, na qualidade de Juiz de Menores do Distrito Federal, sob o peso da enorme responsabilidade que me cabe, o processamento e julgamento das questões de interesses do menor havido em situação irregular, para abordar alguns aspectos do projeto de lei originário dessa Casa, onde tomou o número 193 dispendo sobre Estatuto da Criança e do Adolescente inicialmente.

Como pretendemos demonstrar na abordagem, que a exigüidade do tempo se incumbiu de limitar, a iniciativa, muito antes de concorrer para o aprimoramento dos institutos de proteção e de defesa do menor, muito antes representa, isto sim, a completa frustração do longo e extenuante trabalho desenvolvido pela Assembleia Nacional Constituinte, de que resultou o Capítulo reservado à família, à criança e ao adolescente.

O projeto peca pela ausência da necessária técnica, pelo abandono dos elementos históricos que informaram e inspiraram toda a legislação menorista do Brasil, ouso dizer até mesmo, rigorosamente representa um atentado à secular tradição jurídica do nosso País, notabilizada por monumentos enaltecidos pelas nações civilizadas, como obras de inteligência, dentre as quais o Código Civil Brasileiro e o Código do Processo Civil.

Cria o chamado Conselho Tutelar, número mínimo para cada Comarca, remunerado, com mandato de dois anos, investido de funções próprias do Poder Judiciário, sendo-lhe permitido impor aos pais ou responsável, obrigações não autorizadas por qualquer Constituição, dentre as muitas que regem os destinos do Brasil, como, por exemplo, a obrigação de submeter-se a tratamento psicológico e psiquiátrico, verdadeiras medidas de segurança, tudo isto sem a garantia do devido processo legal.

A partir desta constatação, pode-se inferir que a pretensão do Estatuto é afastar a figura do juiz, excluindo, por via oblíqua, essa arbitrariedade da apreciação do Poder Judiciário, quando a Constituição Federal consagra a garantia de que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei.

Ao prescrever, dentre as atribuições do Conselho Tutelar, a representação a autoridade judiciária, nos casos do descumprimento injustificado de suas deliberações — art. 135, item III, alínea a — o projeto suscita sério dilema: as deliberações do Conselho podem, então, ser descumpridas, desde que justificadamente, o que equivale dizer que tais deliberações podem ser ilegítimas ou injustas. Se injustas, não caberá representação contra quem as descumpriu e, neste caso, o mesmo Conselho se incumbe de avaliar e administrar a própria injustiça.

As deliberações do Conselho, órgão meramente administrativo, não têm o caráter obrigatório e estarão sempre sujeitas ao reexame do Poder Judiciário, toda vez que atentatórias aos direitos fundamentais da pessoa humana. O Código Civil Brasileiro consagra o princípio de que o menor não tem qualquer responsabilidade pelos atos de que resultem danos ao patrimônio, podendo esses serem resarcidos pelos pais ou responsáveis.

O projeto mais uma vez nega o seu caráter de instrumento protetor do menor, quando torna obrigatória a reparação do dano pelo adolescente, mediante o resarcimento, a indenização ou outra forma compensatória do prejuízo, oriundo do que charna de ato infraçional. Consagra o serviço compulsório do adolescente, desde que a vítima seja entidade estatal ou concessionário do serviço público, o que equivale a dizer que, ao invés de merecer a proteção do Estado, este se transforma em senhor do adolescente, para escravizá-lo.

Ao invés de medida de caráter pedagógico, o Estatuto adota a pena para o inimputável. Pasmem! Ex^a O projeto cria nova modalidade de ação, a chamada ação mandamental, que será regida pelas normas da lei do mandado de segurança, destinadas a repelir atos ilegais ou abusivos de autoridade pública ou agente de pessoa jurídica, no exercício das atribuições do poder público que lessem direitos líquidos e certos previstos nesta lei.

Nesse sentido, o projeto é manifestamente inconstitucional, porque a Carta Magna dispõe que o mandado de segurança é o instrumento legítimo para atacar a ilegalidade e o abuso de poder, não amparados pelo *habeas corpus* ou *habeas data*.

O projeto, neste particular — repita-se — apenas e tão-somente pretende homenagear chilovenda, o construtor da teoria que concebe o mandado de segurança como verdadeira ação governamental. Fere, ainda, a lei de organização judiciária que confere competência para conhecer e julgar o mandado de segurança aos juízes da Fazenda Pública.

O art. 230 é, realmente, inovador. Para ele, o poder público, ente abstrato, considerado em si mesmo, passa a ser sujeito ativo de uma relação processual penal, podendo ser condenado, apurando-se, residualmente, a responsabilidade civil e administrativa do agente a que se atribua a ação ou omissão criminosas. Ocorre, então, neste caso, fenômeno terminantemente proibido. A pena passa da pessoa do criminoso, capaz de delinqüir, para um ente abstrato, absolutamente incapaz

de praticar ato típico, antijurídico e culpável. O projeto criminaliza a conduta absurda, ao definir no art. 246, o crime de submissão de criança ou adolescente, sob guarda, autoridade ou vigilância, a vexame ou constrangimento não autorizado em lei. Como se a lei pudesse autorizar submissão de criança ou adolescente, posto sob a proteção da autoridade ou sob sua guarda ou vigilância, a alguma forma de vexame ou constrangimento. O art. 121 consagraria a imputabilidade do menor e do adolescente, a pretexto, sempre, de protegê-lo, afrontando, mais uma vez, a Constituição Federal. O art. 125 traz outra heresia jurídica, quando outorga competência ao Ministério Público para conceder remissão, ou perdão, quando por demais sabido que a prática deste ato é da competência exclusiva do Judiciário, único Poder, aliás, dotado de competência, já que aos outros se confere atribuições. O projeto criou o conceito de situação de risco, em substituição à situação irregular. Porém, sem qualquer novidade. Como bem disse o mestre Alírio Cavalieri, é a mudança pela mudança. Nada mais. Introduziu o sistema penal, pois, ao tratar de medida aplicada ao menor, diz ser proporcional à gravidade da infração. Trata-se de um atraso, uma vez que, pela lei menorista, o juiz leva em consideração, antes, o menor e a sua personalidade, o seu procedimento no contexto social e, depois, de forma secundária, a gravidade da conduta anti-social. Institui o contraditório com a presença obrigatória do advogado, dizendo ser isto benéfico ao menor. O contraditório, princípio previsto no Direito Processual Comum, somente há de ser considerado dentro de seu consagrado conceito. A bilateralidade da ação gera a bilateralidade do processo. Em todo processo, há, pelo menos, duas partes: ator e réu. Este é o princípio da audiência bilateral. O do contraditório, conforme o qual, não pode o juiz decidir sobre uma pretensão, se não é ouvida ou citada para ser ouvida a parte contra a qual ou em face da qual foi proposta. Moacir Amaral Santos, grande processualista. Mas, no processo menorista, não existem partes, juiz imparcial, órgão de acusação, citação, pena, regimes de cumprimento de pena, etc. O menor não é parte, mas um fim. O juiz não é imparcial, no direito do menor, mas protetor. O Ministério Público não é órgão de acusação, mas curador. O menor não é apenado, mas passível de medidas de reeducação. O menor não é recolhido a estabelecimentos prisionais, mas a instituições educacionais. O menor deve receber escolarização, profissionalização, atendimento psicológico e social, conforme os professores Wilson Barreira e Paulo Roberto. O contraditório, realmente, Srs. Senadores, não é bom para o menor. Tanto é verdade que os Srs. Constituintes, não aceitando a redação apresentada à época pelos mesmos elaboradores do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dizia:

"Garantia de instrução contraditória de ampla defesa, com todos os meios e recursos a ela inerentes, à criança e ao adolescente, a quem se atribui a autoria, a ato contrário

à ordem legal", preferiram os Srs. Constituintes conforme a nova Constituição:

"Garantia de pleno e formal conhecimento, da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica", art. 227, § 3º, inciso IV, da Constituição Federal. O Congresso Nacional do nosso País assim agiu, porque, embora a presença da agradável expressão "ampla defesa", aquela previsão legal transformaria o Juizado de Menores em verdadeiros tribunais do júri e os menores em simples réus. Os Srs. Congressistas optaram por um procedimento simples e informal, que dá condições de resolver os problemas dos menores rapidamente, com o respaldo do Curador de Menores, dos Srs. Psicólogos e Assistentes Sociais e dos Srs. Advogados. Estes, facultativamente. Como bem disseram os autores no livro "O Direito do Menor na Constituição", Dr. Wilson Barreira e Paulo Roberto Grava Brasil, página 60, "colocar criança e adolescentes no colo passivo de uma relação processual, surgida pela invencióne de uma elite consubstanciada em inexistente conflito entre a sociedade e o menor será, por certo, a maior残酷 cometida contra essas crianças, que não foram sequer consultadas para escolher o país onde nasceram".

As folhas 61 da obra citada temos:

"Acontece que no processo de menores, hoje, necessariamente atuam dois profissionais: o Promotor de Justiça, Curador de Menores, e o Juiz de Menores.

O primeiro propugnando pelos interesses dos menores, pelo respeito à lei.

O segundo, decidindo no interesse do menor, e em respeito à lei.

Fugindo o primeiro de seu escopo no processo, cabe ao segundo não permitir que o feito perca a sua direção.

Se diferentemente o segundo decidir fora da lei, ou contra o interesse do menor, ao primeiro caberá pleitear que a situação seja modificada através de recursos.

Não é demais dizer que o Curador de Menores, através dos meios jurídicos que lhe são postos à disposição, como interposição de recursos, a impetratura de mandados de segurança, ou de *habeas corpus*, poderá provocar a atuação da segunda instância do Poder Judiciário para, se for o caso, determinar os rumos ou as providências que melhor couber ao processo."

Os Srs. Congressistas acertadamente preferiram neste contexto de contradições dos pais do estatuto da criança e do adolescente continuar a reservar aos advogados, ao Ministério Público, ao assistente social, ao psicólogo, ao juiz a missão importante de bem encaminhar os menores em situação irregular.

E a revisão do Código de Menores dispôs, de forma idêntica, e ensina que na avaliação do menor infrator, sempre levando ser de maior valia a pessoa e não o fato anti-social, deve-se contar com o auxílio verdadeiramente

proveitoso do técnico. Este orienta, assessorá e executa, mas não decide, como o Conselho Tutelar desse estatuto.

Pela revisão do Código de Menores, os conflitos desses são resolvidos rapidamente em uma audiência chamada de apresentação, presentes o Curador de Menores, os técnicos e o juiz e o advogado.

Este último facultativamente.

Aliás, o procedimento atende ao preceituado no inciso V, do § 3º, do art. 226, na Constituição Federal, ao exigir a brevidade — os juizados de menores são breves, resolvem rapidamente os problemas das crianças.

Sendo a maioria dos menores infratores pobres, certamente teria dificuldade de contratar advogados.

Ademais o Dr. Curador de Menores que é um advogado, é o lícito defensor dos menores.

Julgado procedente a investigação social, o menor poderá de acordo com a revisão do Código de Menores, ser advertido, entregue aos pais, colocado em lar substituto, colocado em regime de liberdade assistida, que é o *sursis* do crime, mais humanizado, e internação em estabelecimento educacional, ocupacional, psico-pedagógico, hospitalar, psiquiátrico, ou outro adequado.

A internação é por tempo indeterminado, porque a partir do primeiro dia que o menor chegar ao internamento os técnicos já poderão trabalhar para a sua liberação.

E mais, a internação é por tempo indeterminado, e somente será implantado se se tornar inviável, ou malogrará a aplicação das demais medidas.

Nunca o juiz mandará o menor para o internamento se ele não passou ainda pela liberdade assistida, foi entregue aos pais, etc.

O código que o Exº Sr. Senador Nelson Carneiro apresentou ao respeitável Senado Federal do meu País, situa a medida de internação como extrema e heróica.

O internamento deve ser tanto quanto possível evitado, não só porque constitui modo normal de coexistência humana, mas, também pelas inconveniências múltiplas e graves que apresenta, ainda que aprimoradas pelas técnicas mais sofisticadas.

Todavia, Srs. Senadores, o sentido de defesa social no tratamento do menor infrator ou desvio de conduta, não deve ser ocultado ou disfarçado como fazem alguns menoristas.

Representa um imperativo da vida comunitária. Pouco importa que o chame de heresia científica, de nenhuma valia é mudar o que é necessário.

Usando-se a chamada técnica de apoio, a terapia ocupacional, aliadas à compreensão e ao amor, certamente se conseguirá a recuperação animadora.

Na justificativa do Projeto nº 193, é citada uma crítica ao Código de Menores: falta de critério, pois uma simples contravenção pode levar o menor a perder a sua liberdade.

Não é bem assim, Srs. Senadores, uma equipe formada de Juiz de Direito, de um Curador de Menores, de Advogados, de Assistente Social, e Psicóloga, analisam a pessoa

do menor, principalmente e de forma secundária o fato anti-social, ou seja, o crime.

Há caso em que o menor matou, mas, é primário, estudo, trabalha, possui bom procedimento, e a motivação que o levou a tirar a vida de um seu semelhante, é razoável.

Este menor ficará, certamente, em sua família assistido por uma equipe técnica interdisciplinar do Juizado de Menores.

Por outro lado, o menor chega ao Juizado por uma simples contravenção, mas verificase que ele usa tóxico, não estuda, vive na rua, não trabalha e infelizmente, coitado, não tem família. Neste caso, ao menor é aplicado uma medida pedagógica, até mesmo de internamento.

Aqui ele receberá tratamento para se afastar das drogas, aprenderá um ofício, em um rápido curso profissionalizante, terá comida, casa para morar, e é integrado no mercado de trabalho.

Se isto não acontece no Brasil, não é por culpa do Código de Menores, e sim graças à execução.

Este é de responsabilidade do Poder Executivo. Na subseção referente a adoção, a revisão do Código de Menores alcança importantes inovações. Aliás, caminhando na trilha da Carta Magna.

Após dizer ser a adoção judicial de caráter pleno e irrevogável, e diminuindo para 25 anos a idade para adotar permite a adoção por viúvo, pelos cônjuges separados judicialmente, aos concubinos, aos solteiros, casados ou divorciados, prever a adoção nuncupativa e por estrangeiros.

É um código tecnicamente bom, e que acompanhou a evolução do nosso tempo. Respeita a Constituição e a Lei de Organização Judiciária.

É no dizer do Professor Alírio Cavaliere uma lei de conflitos, destinada a solução de situações em que a intervenção da justiça se impõe.

Sugestão final. Aprovação da revisão do Código de Menores, apresentada pelo Exmº Sr. Presidente do Senado.

Aprovação do estatuto restringindo as regras gerais de proteção à criança e adolescentes.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Luiz Maya) — Em seguida concedo a palavra ao Professor Titular da Cadeira de Direito do Menor, da Universidade de Blumenau, Ex-Juiz de Menores, de Blumenau, Dr. Antonio Fernando d' Amaral e Silva.

O SR. ANTONIO FERNANDO DO AMARAL E SILVA — Sr. Presidente, eminentes Senadores, ilustres Colegas, meus Senhores, e minhas senhoras.

Pretendia fazer uma apresentação do estatuto diante da verdadeira catilinária apresentada pelos meus eminentes Colegas, devo restringir, já que o tempo é muito curto, às respostas a essas acusações que não atribuem a não ser o fato de que os dignos colegas não tenham ainda tido oportunidade de estudar mais detidamente o nosso estatuto.

Pretendia expor a este augusta Plenário a adaptação, ou melhor, a grande mudança que ocorreu com a Constituição de 88, em que o País mudou, optando por uma nova doutrina.

O direito do menor tem basicamente três doutrinas: a doutrina do Direito Penal do Menor, que preconiza que o Direito só se interessa pelo menor quando ele pratica uma conduta típica prevista na legislação penal; a doutrina da situação irregular que é a do Código de Menores, que diz que o Direito do Menor só deve se desenvolver com menores em situações irregulares, como tal declarada tipificada na legislação interna de cada país; e a moderna e mais sedutora doutrina, que é a da proteção integral, segundo esta doutrina, a lei menorista assegura todas as necessidades de crianças e adolescentes e regulamenta todos os seus direitos fundamentais, independentemente da situação em que se encontra.

Essa doutrina é toda ela baseada nos documentos emanados da Organização das Nações Unidas, e se fizermos uma retrospectiva histórica, uma interpretação sistemática, uma interpretação sociológica, do texto do art. 227, vamos ver que o Brasil optou pelo novo modelo da proteção integral. E como este modelo é incompatível, sua doutrina é totalmente incompatível com a doutrina da situação irregular, é evidente que estando dentro de uma nova doutrina preconizada pela Constituição, que diz que os direitos de crianças, de jovens, e vejam que o legislador constituinte não se refere ao menor, mas, usou a expressão criança, e adolescente, não há mais possibilidade de convivência do atual Código de Menores, e também do novo código proposto, em virtude da própria doutrina que inspirou ambos os estatutos.

De qualquer modo, vejo, numa leitura até rápida que se faça, e mesmo os nobres colegas não negam isso, que houve uma mera adaptação do Código aos dispositivos constitucionais.

A leitura da maioria absoluta de todos os artigos evidencia que houve uma repetição, penso até que por técnica legislativa dever-se-ia apenas mencionar as mudanças, os artigos que foram alterados.

De qualquer modo, como interessa neste momento, talvez, expor os eminentes membros desta Comissão as impropriedades da atual legislação, o seu conflito com a Constituição vigente, e também o conflito com a atual Constituição do modelo proposto, é que passo a responder essas críticas dos nobres e ilustres magistrados que me antecederam.

A verdade é que não temos no País uma legislação tutelar. Na verdade, temos no Brasil um Direito Penal de menores disfarçado de legislação tutelar.

Esse modelo, à guisa de proteger, na prática, ele vem-se revelando muito mais repressivo do que o Direito dos adultos. É o que pretendo demonstrar a esta Comissão, pensando que a Comissão tenha outras oportunidades de discutir até o estatuto, mas procurarei colocar, paralelamente, alguma coisa relativamente ao estatuto e ao conflito do código.

go, do modelo proposto pelos eminentes Juízes de Menores, e a Constituição.

Disseram os eminentes Juízes de Menores de Brasília que, no Direito vigente, e também no modelo proposto, não há acusação; que o procedimento não é contra o menor, mas a seu favor; que não se procura determinar a culpa, muito menos punir; não há idéia de repressão, mas de proteção, que inexitem sanções apenas medidas educativas.

Ora, não havendo acusação, não há necessidade de contraditório, e muito menos de advogados, e como todas as medidas visam o Direito do Menor, que sobreleva qualquer outro meio ou interesse juridicamente tutelado, o Juiz tem amplos e ilimitados poderes, porque, com toda a certeza, o magistrado sempre decidirá a favor da criança ou do jovem.

E que não importa para este ramo do Direito, não importa para o modelo proposto, não importa a gravidade do fato, não interessa outra coisa que não a personalidade do menor, porque tudo se realiza no campo da educação.

Srs. Senadores, tenho insistido que o Direito do Menor, principalmente o nosso Direito Interno do Menor, está repleto de eufemismo e de muitos convenientes.

Um desses eufemismos diz respeito ao caráter protetor, ao caráter educativo de todas as medidas. Pretendo demonstrar que essas medidas do Direito do Menor não passam de sanções disfarçadas. E o que é pior, Srs. Senadores, impostas ao arrepio dos direitos constitucionais do devido processo legal.

Vejam, quais são as diferenças objetivas, quais são as diferenças quanto aos pressupostos de uma medida do Direito do Menor e uma pena criminal?

Temos como características ou pressupostos até que as penas criminais são impostas pela retribuição à conduta desviante; para exemplariedade, visando evitar novas infrações; intimidação, visando recuperação.

Essas as características das penas criminais.

Pergunto aos Senhores e aos nobres Colegas, se pode se internar, em regime fechado — e aqui vai outro eufemismo, freqüentemente utilizado pelo Direito do Menor, que usa o nome internamento eufemisticamente, para dissimular a prisão, porque nossos meninos são presos, e são presos na cadeia, e são presos na penitenciária, e esta prisão, eufemisticamente, denomina-se internamento. Essa prisão disfarçada só pode ser imposta a um menor que tenha praticado uma conduta anti-social, um ato infracional, seja autor de conduta infracional.

Então, a retribuição está também presente no Direito do Menor, porque não poderá ser preso, contido ou detido um menor que não tenha envolvimento com infração penal.

A exemplariedade, para evitar novas infrações, é claro que também está presente num dado momento em que se torna pela prevenção, que deve existir também no Direito do Menor, para que todos os jovens saibam que a conduta desviante corresponde a uma medida dita educativa e que essa exemplariedade,

uma vez que o jovem entrou no sistema, serve para evitar novas infrações.

A intimidação, dizem os menoristas que o Direito do Menor não tem intimidação, o Direito do Menor é protetor. Pergunto aos Senhores a medida mais leve do Direito do Menor, do modelo proposto pelos Juízes de Menores, do modelo proposto por alguns Juízes de Menores — é bom que se diga, porque devo ressaltar que a grande maioria dos Juízes de Menores, principalmente das comarcas do interior, apoia o Estatuto — a intimidação visando à recuperação também está presente. A medida mais branda é a advertência, é aquela medida em que o Juiz adverte o menino, dizendo: olhe, você não quebre mais a minha vidraça; você não furte mais chiclete; você não pratique mais nenhum desses atos anti-sociais, porque você está errado, meu filho. Se você fizer isso, estará sujeito a um internamento, a uma liberdade assistida.

Pergunto se essa admoestação não tem também conteúdo de intimidação. Então, vejam os Senhores que esses pressupostos também estão presentes, mas o que se argumenta é que as medidas do Código de Menores e as medida do Direito do Menor objetivam a ressocialização. O artigo de ouro, depois do art. 5º do Código de Menores, é aquele que diz que toda a medida visará à integração sócio-familiar, a ressocialização.

Se os Senhores, como juristas, têm essa formação, podem perceber que as penas criminais são impostas para ressocialização. Modernamente, as penas criminais têm conteúdo humano. Não se cogita mais, Senhores, da função retributiva da pena, pois essa é substituída por regimes de reeducação social. Qual é a finalidade, o objetivo da aplicação das penas criminais e das medidas do Direito do Menor senão reeducação e ressocialização?

Vejam que essas medidas podem chegar até ao internamento, à prisão, à contenção, ao confinamento, e são impostas para reeducação, para proteção dos jovens.

Disse aqui o nobre Dr. Nívio Geraldo Gonçalves que o processo não é movido contra o menor, mas se pegarmos o art. 99 do atual Código de Menores e também o artigo do modelo proposto, veremos o que diz o projeto:

"O menor, a quem se atribua a prática de ato infracional, será desde logo encaminhado à autoridade judiciária."

Pergunto aos Senhores, disse aqui o nobre Colega que não há acusação. O que é atribuir? O Dicionário Caldas Aulete, e nem precisaríamos ir a um dicionário jurídico, porque atribuir é imputar, atribuir é acusar, se eu atribuo a alguém a prática de qualquer conduta anti-social, estou acusando da prática de uma conduta anti-social. Então atribuir é o mesmo que imputar, reputar, referir como autor, atribuir ou declarar como pertencente a alguém a responsabilidade, qualificar de delito, falta ou erro, ou seja, imputar e atribuir é o mesmo que acusar. Não digam que os nossos meninos não são acusados, são sim, são acusados no momento em que vão diante de um juiz e que alguém ou o Ministério Públiso ou o

próprio relatório ou o boletim de ocorrência, ou seja lá o que seja, diz que este menino furtou. Então, ele está sendo acusado. E o que é pior, Senhores, não há nenhum critério objetivo, tanto no atual Código como no modelo proposto, não há nenhum critério objetivo, que limite o arbítrio da autoridade judiciária e também da autoridade policial. Basta a acusação, basta atribuir-se a alguém a prática de uma conduta anti-social, uma infração penal, para que seja encaminhado ao Juiz de Menores.

Eu gostaria até de ler aqui, não é o Código, mas é praticamente a repetição do Código, e pedir a atenção dos Srs. Senadores, como homens da liberdade, do Direito: se tivessemos no nosso País, ou em qualquer outro país civilizado no mundo, uma legislação especial, diferente daquela destinada à generalidade das pessoas imputáveis — portanto, aos adultos — que tivesse a seguinte redação — e me permita, Srs. Senadores substituir a expressão "menor" por aquela de "pessoa humana", mostrando o autoritarismo, a antijuridicidade deste modelo. Não concordaríamos nós jamais que qualquer pessoa se submetesse a um procedimento dessa ordem, baseado exclusivamente numa acusação. Vejam, Senhores:

"A pessoa a que se atribua a prática de ato infracional será desde logo encaminhada à autoridade judiciária."

Então, é a pessoa acusada. Eu acuso alguém e este alguém tem que ser apresentado imediatamente ao Juiz.

"Sendo impossível a apresentação imediata" — e geralmente é impossível, sabemos que na maioria dos nossos juizados não é possível ter-se um Juiz de Menores de plantão. Aqui em Brasília nem seria possível, porque só se o meu emblemático colega, o Dr. Nívio, estivesse 24 horas de plantão para atender a esses casos. Então, a apresentação imediata é impossível. Então, isso que é exceção passa a ser regra.

"Sendo impossível a apresentação imediata, a autoridade policial responsável encaminhará a pessoa à repartição policial especializada, ou a estabelecimento que apresentará a pessoa à autoridade judiciária no prazo de 24 horas."

Então, teríamos já uma prisão imediata por uma simples acusação, o que, cremos, Srs., é contra todo princípio jurídico, humano.

Vejam, então, acontece que nesse país imaginário não haja essa repartição policial — policial especializada — e a pessoa, então, aguardará a independência, separada dos demais presos, e vai ser posteriormente levado ao Juiz. Quando for apresentado ao Juiz, não vai ser acusada, apenas vai-se-lhe atribuir a prática de uma conduta anti-social e o Juiz não vai se preocupar com a presunção de inocência, o Juiz não vai se preocupar com a gravidade do fato, o Juiz vai apenas, Senhores, examinar a personalidade desse acusado que já ficou muito prejudicado, porque teve

a sua liberdade tolhida no primeiro contato com o sistema de Justiça.

Então, esse é um sistema de Justiça autoritário, antidemocrático, antijurídico e que clama por mudanças. Não aceitarmos nenhuma legislação de maiores com esses dispositivos.

Vejam, o Ministério Público será, segundo a doutrina tutelar, o defensor do menor. E foram citados aqui dois autores, o Dr. Parreira, de São Paulo, e o Dr. Grava Brasil. Pena que eu não tenha aqui essa obra muito interessante, para ler aos Senhores algumas partes do que foi exposto pelos nobres colegas de São Paulo. Mas, dizem eles, que o Ministério Público é o defensor permanente do menor e que vai propugnar perante o Juiz a aplicação de uma medida sempre recuperadora, sempre protetora, que pode ir de uma advertência a um internamento, que não passa de uma prisão em cadeia pública e penitenciária.

Então, fica prejudicado o menor nesse direito fundamental, nesse direito natural, que é o direito à ampla defesa. Mas, diz-se e insiste-se, que o Ministério Público é o defensor permanente do menor e que, se tivermos o processo contraditório, vamos ter um acusador.

Ora, todos sabemos que o Ministério Público não é o acusador sistemático dos adultos, de longa data o Ministério Público não tem mais essa função. O Ministério Público é órgão promotor de justiça.

Mas, se o Ministério Público não é o acusador sistemático dos adultos, também não é, evidente, o defensor permanente da criança ou do adolescente. E nesse sistema autoritário, antijurídico e subjetivista, Srs. Senadores, quase sempre há acordo entre o Juiz e o Curador.

E o que é pior, o modelo proposto conserva uma outra antijuridicidade e inconstitucionalidade gravíssima, que é a participação facultativa do advogado. E vejam os Senhores que nós temos aí colocado os nossos jovens não como sujeitos de Direito, mas eles estão como meros objetivos da intervenção do Estado, meros objetos do Direito da Família, da sociedade e do Estado. E por que isso? Porque vejam os Senhores que, tanto no modelo proposto como no atual Código de Menores, o menor não constitui advogado, quem constitui advogado é a família. Ora, quase sempre há conflito entre o menor e a família. Geralmente a família não existe. Então, nós temos, o que é pior e que nos engonga, uma grande injustiça, porque os menores, os maus filhos das boas famílias estarão sempre acompanhados dos seus advogados. Então, para estes o Código e o modelo prevêm o procedimento contraditório. Quanto aos nossos meninos pobres, os meninos de rua, esses que não têm ninguém por eles senão eles mesmos, esses ficarão ao desabrigado de um advogado, de uma defesa. Como se preconiza — que isto o nobre e eminentíssimo Professor Cavalieri defende — o contraditório seria prejudicial, seria muito prejudicial ao menor, ao jovem, porque ele não deve se aperceber que os adultos entram em dissenso a respeito do seu comportamento

e que devem, então, se fechar, o Juiz e o Curador, e voltarem, na presença do menino, com uma solução pronta, porque, com toda a certeza, os adultos sabem o que é melhor para o menino. E esta resposta poderá ser um encaminhamento para a cadeia pública ou para a penitenciária.

Então, vejam os Senhores, se nós aceitarmos esse modelo relativamente aos adultos. Evidentemente que ninguém em sã consciência, pela antijuridicidade clamorosa, aceitará isso. E se hoje nós temos no País uma violência urbana crescente, se nós temos um sistema que está praticamente falido, que é o sistema penitenciário, e se nós temos a criminalidade grassando neste País, a criminalidade adulta, isso se deve muito aos equívocos desse sistema. Esse sistema é produtor e reproduutor de violência e criador de criminalidade. Um sistema antijurídico desse, que violenta os direitos fundamentais dos jovens, impõe a ele um modelo de violência de crime. E vejam, o Código e o modelo proposto não distinguem abandonados, infratores. Confundindo tudo isso levam a quê? O menino que está na rua, hoje, pode ser preso, contido, detido para ser "protegido", porque está na rua. Isso acontece com os nossos meninos de rua. Então, se ele é detido porque está na rua vendendo laranja, limão, tentando engraxar sapato, lavar um automóvel e, de repente, ele vê que se ele arrancar a correntinha de ouro da senhora que passa ou carregar a bolsa, a medida é a mesma, ele vai também para um centro de triagem e diagnóstico e vai ser submetido ao mesmo sistema, porque não importa a gravidade da infração, importa a personalidade, ele vai apelar para isso, porque esse sistema é deseducativo, esse sistema é causa, Srs. Senadores, da grande onda de violência que nós estamos vivendo e que precisa ser modificada.

Vejam, vamos colocar, agora, um comparativo entre o procedimento contraditório, que foi inserido na Constituição Federal, não tenho a menor dúvida. Essa mudança que houve não foi no sentido de excluir o contraditório. Os elementos integrantes do procedimento contraditório estão todos no art. 227, § 3º, item IV, e ali a construção, a redação desse dispositivo foi feita de comum acordo com as lideranças partidárias e proveio de um amplo movimento popular, que todos nós recordamos, foi a campanha "Criança Constituinte, Criança Prioridade Nacional", e, ainda, a modificação do texto, a redação foi escrita, a pedido, e com a colaboração e participação dos eminentes Deputados, pelos Drs. Muriel Curi, de São Paulo, Paulo Afonso Carreiro de Paula e por mim. De modo que eu posso afirmar que nós inserimos, porque nós fomos ver quais são os elementos do contraditório, e eles estão colocados ali. Nós não podíamos permitir — e acho que este foi o propósito da Assembléa Nacional Constituinte — que o Brasil continuasse consagrando um procedimento antijurídico e completamente divorciado dos princípios basilares do Direito.

Então vejam os procedimentos dos adultos e dos menores. O procedimento contraditório

dos adultos é democrático, ele baseia-se no diálogo, na resposta, na contrariedade, na defesa. O inquisitorial de menores é autoritário. O juiz tem amplos e ilimitados poderes e o menor é rebaixado à condição de objeto da investigação. O procedimento contra o adulto — todos nós sabemos — sempre constituiu o limite ao arbitrio judicial. O procedimento do Código de Menores convida a desmandos das autoridades processantes. E não existem critérios objetivos, tanto no atual Código de Menores como no modelo proposto, tutelando a liberdade jurídica. Basta que um juiz do Ministério Público entenda como melhor alternativa o internamento. Volto a insistir que essa expressão internamento não passa de um eufemismo à prisão para que o menor seja contido, detido e preso. E o segredo de justiça que persiste no modelo proposto, no modelo do Código é uma faca de dois gumes. Qualquer pessoa que se interesse por um menor que esteja preso não terá acesso ao processo, só alguém que tenha procuração, o pai ou responsável. Os Senhores já imaginaram um sistema de justiça onde o acusado não constituisse advogado para se defender, só os seus familiares? O que diriam desse sistema de justiça? Proteção é o mesmo que amparo, arimo, favor, ajuda, socorro, zelo, cuidado. Que proteção é essa do Código de Menores que permite o internamento sem determinação de tempo, sem observância do devido processo legal em regime similar ao carcerário? Que tutela é essa que equipara e se realiza através de confinamentos em penitenciária, em cadeia pública, senão um castigo, uma pena dissimulada? Que tutela é essa que equipara menores temíveis delinqüentes habituais e de tendência a menores infratores ocasionais? Porque foi colocado relativamente à exposição de motivos de que por uma simples contravenção o menor não poderia ser internado. Gostaria que os nobres Senadores lessem o art. 40 do atual Código de Menores o qual permite que o menor que tenha um desvio de conduta que revele uma grave inadaptação familiar e comunitária. Um desvio de conduta nem sequer é uma contravenção penal. O que é um desvio de conduta que revela uma grave inadaptação familiar e comunitária? O que é isto, afinal de contas? É a coisa mais subjetiva que existe. Então, esse menino, pelo modelo do Código de Menores, pode ser internado numa penitenciária em regime de medida de segurança que nem sequer existe mais para os adultos e que

Neste projeto continua existindo a medida de segurança e todos nós sabemos que a medida de segurança foi excluída do Direito Penal brasileiro, ela não mais existe para os adultos. Esse critério de periculosidade também deve ser afastado, é pena que não se disponha de muito tempo para abordar a matéria. Então, que tutela é essa que equipara os envolvidos em infrações penais, sem se importar com a gravidade da infração?

O menino que fura uma laranja é equiparado àquele que comete um latrocínio. Isso é a coisa mais antijurídica que existe. Que ajuda é essa que se conforma com a prisão cautelar do menor, inaplicável para os adultos?

O Código de Menores mantém a prisão por simples suspeita. Que método de proteção é esse que encarca menores no sistema penitenciário, em medida de segurança detentiva, inexistente para os adultos? Fazer uma rápida crítica do modelo tutelar, do modelo do Código que se adapta, Senhores, perfeitamente ao modelo proposto. Encontrei muito pouca diferença. Apenas a prisão cautelar, que não encontrei, e, no mais, tudo foi mantido pelo modelo proposto, em franca contradição com dispositivos constitucionais.

Modelo tutelar: ele pode ser criticado pelos excessivos poderes do Estado? — O Código não exige nenhuma fundamentação das decisões que ordenam apreensão de menores e seu encaminhamento. Vimos que basta a acusação. Então, é um sistema subjetivista. Isso, em Direito, não deve acontecer. Não existem critérios objetivos a limitarem o arbítrio das autoridades. Vimos que basta a acusação. A polícia, o comissariado apreende menores, encaminham sem observância de qualquer formalidade ou pressuposto. O sistema é autoritário. A prisão cautelar, que inexiste para os adultos e existe no Código, felizmente foi afastada pelo modelo proposto pelos eminentes colegas. E as medidas não passam, como vimos, de sanções disfarçadas. Mas vamos ver uma comparação entre o modelo dos adultos e o modelo dos menores. Os adultos gozam do processo contraditório, os menores se defendem, não devem ter o contraditório. A defesa dos adultos é ampla, a defesa dos menores é restrita. O poder do juiz, no caso dos adultos, está jungido a critérios objetivos. O poder do juiz de menores é amplo e ilimitado. O adulto só pode ser preso em flagrante ou por ordem escrita da autoridade competente. O menor é preso — vamos usar a expressão certa — independentemente de qualquer formalidade ou ordem escrita. A prisão preventiva — todos sabemos — depende de despacho fundamentado e do atendimento de critérios objetivos. A prisão preventiva — esse internamento provisório é uma prisão preventiva, objetivamente não há nenhuma diferença. Os senhores vão encontrar nas delegacias de menores as grandes, e quicás as encontrarão também nos nossos institutos, eufemisticamente denominados "de educação", "de proteção" não se sujeita o adulto à prisão cautelar e o menino continua sujeito. O que é preciso? É preciso encontrar um modelo justo, sem disfarce, com soluções substitutivas da privação da liberdade, assegurando o processo contraditório, o poder discricionário do juiz, à ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

Gostaria de, ainda, tecer algumas considerações sobre o modelo, sobre o código. Vejam o que é o Código de Menores, que é reproduzido, senhores, na sua totalidade, salvo pequenas modificações, que nada influiu no espírito do direito penal de menores vigorante no País sem garantias processuais. O que é o instrumento de trabalho de um juiz de menores? Uma lei estranha, extravagante, que aparece no cenário jurídico nacional espanhando princípios, abandonando regras fundamentais, princípios fundamentais do direito, fixando que

a iniciativa informal — a presença do advogado é necessária só em grau de recurso — se a medida adequada ao caso não estiver prevista em lei, o juiz decide livremente e — o que é mais sério — na aplicação dessa lei o interesse do menor se sobrepõe a qualquer outro bem ou interesse juridicamente tutelado. Atenção, por favor, senhores: fica inserido no contexto do Poder Judiciário um ônus com um superpoder, tendo que se autopoliciar para aplicá-lo com justiça, equilíbrio e equidade. Essa afirmação não é minha. Essa afirmação não é de nenhum inimigo do estatuto. Essa afirmação é de um dos defensores do Código de Menores, do Professor Dr. Jorge Uchoa de Mendonça, ex-Presidente da Associação de Juízes de Menores, quando fazia uma conferência elogiando o Código de Menores.

Então, uma lei extravagante, estranha, que espanha princípios jurídicos, não é possível que seja admitida como uma lei que está dentro daquilo que preconiza a ciência jurídica e os princípios democráticos, inseridos na Carta Constitucional de 1989. E isso feito num elogio. Não poderemos continuar nesse sistema subjetivista e autoritário, e o estatuto então se propõe a trazer um novo modelo. Novo modelo que é imposto até por dispositivo constitucional. O art. 227 consolida, na ordem jurídica interna do País, os postulados da Declaração Universal dos Direitos da Criança, do pré-texto da convenção desses mesmos direitos, das regras mínimas das Nações Unidas para a administração da justiça de menores, que são, sim, Dr. Liborni Siqueira, aplicáveis aos menores no nosso sistema. E gostaria de ler a regra 2 das regras mínimas das Nações Unidas, para mostrar o equívoco do nobre e eminentíssimo colega:

"As regras uniformes, que se enunciaram a seguir, se aplicarão a menores infratores com imparcialidade, sem distinção alguma, por exemplo, de raça, sexo, etc. Para fim das presentes regras, os estados-membros aplicarão definições seguintes:

Menor é toda criança ou jovem que, de acordo com o sistema jurídico respetivo, pode responder por uma infração de forma diferente do adulto.

Infração é todo comportamento, ação ou omissão penalizado pela lei, de acordo com o respectivo sistema jurídico.

Menor infrator é todo jovem a quem se tenha imputado o cometimento de uma infração ou que seja considerado culpado pelo cometimento de uma infração."

Então, desde que haja um tratamento diferenciado quanto à aplicação das medidas, as regras mínimas incidem, sim. E aliás, as regras mínimas, Dr. Liborni, não são dirigidas aos adultos, mas aos menores sujeitos ao sistema de administração de justiça. Então, as regras mínimas recomendam o contraditório. E quem afirma isso — gostaria de colocar e trago algumas provas — é o próprio Dr. Alírio Cavalieri, que numa conferência no Paraná também disse o seguinte: O contraditório, no

processo do menor infrator... o Código de Menores, no art. 99, § 2º, quando trata da audiência, se refere expressamente à presença do menor, pai ou responsável, curador de menores, vítima e procurador, ou seja, advogado. Para mim — diz o Professor Alírio — não é uma surpresa. As posições que se assumem em nome dos direitos humanos, aos quais os menores têm direitos como humanos, que seria uma posição nova no Brasil, a presença do advogado nessa audiência. Atenção, Senhores, por gentileza: considero um direito inalienável do menor ter o seu defensor nesse contraditório, que, por final das contas, o menor está sendo julgado pela Comissão de uma infração penal, seu ato estará capitulando em lei das Contravenções Penais ou no Código Penal. Era uma conferência a respeito da aplicação das regras mínimas das Nações Unidas ao sistema judiciário brasileiro. Então, nós vemos que os próprios defensores do código uma hora admite em contraditório em outra hora dizem que o contraditório não foi inserido no nosso sistema jurídico. Não temos a menor dúvida de que o contraditório foi inserido. Aliás, dado a premência do tempo tínhamos outros documentos, Sr. Presidente, mas não vou lê-los em razão do adiantado da hora. Para concluir com relação ao estatuto eu gostaria de dizer que o estatuto não é um estatuto de punição, ao contrário, nós estabelecemos no estatuto aquilo que a sociedade civil pediu, nós não somos os autores do estatuto. Os autores do estatuto foram milhares de pessoas, neste País, desde os meninos de rua, até os meninos institucionalizados; contribuíram juízes, promotores, técnicos, toda sociedade civil clamando por um modelo justo sem disfarce que realiza justiça.

Foi dito pelo Dr. Liborni Siqueira, que tínhamos leis excelentes, teoricamente muito boas mas, na prática, inexequíveis. Pois bem, esta inexequibilidade acaba com a aprovação do estatuto porque se insere no ordenamento jurídico brasileiro a ação civil pública em torno dos direitos, em torno dos direitos difusos e coletivos. A matéria é muito extensa não queremos cansar os eminentes Membros desta augusta Comissão mas fui obrigado, talvez a dialogar um pouco e peço desculpas por não ter talvez me aprofundado na questão do estatuto. Mas, o estatuto está posto, teremos outras discussões e logo ficará bem esclarecido do que se trata de um modelo de proteção integral. Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — De acordo com o cronograma de trabalho da Comissão, nós teremos uma segunda etapa de debates que será no dia 20 de outubro, às 10 horas e 30 minutos, eu acho que aqui mesmo nesta sala e participarão da discussão a Presidente da Funabem, e a Presidente da Frente Nacional do Direito da Criança.

Hoje nós temos aqui em plenário o representante dessa Frente Nacional pelos Direitos da Criança e do Adolescente que gostaria de usar a palavra, mas deixou para a próxima reunião exatamente em função do tempo, da premência do tempo.

Nós queremos comunicar que se acha presente no plenário, além do nobre Senador Wilson Martins que desde o começo estava, mas já se acham presente também os outros relatores, o Relator-Geral, o nobre Senador Francisco Rollemburg, e o Relator a parte especial, o nobre Senador Lourenberg Nunes Rocha. E comunicamos a todos os presentes que o prazo de recebimento de emendas está aberto até o dia 11 de outubro.

Iniciamos o tempo do debate. Podem fazer uso da palavra os nobres Srs. Senadores presentes, que o princípio do contraditório já foi colocado já estamos usando a sistemática operacional da dialética os assessores também.

Concedo a palavra ao nobre professor Deodato, que representa a Frente Nacional.

O SR. DEODATO — Que é uma das entidades membros do fórum nacional permanentes de entidades não governamentais em defesa do direito da criança e do adolescente.

Sr. Presidente, apenas para trazer ao debate um esclarecimento e uma palavra de abertura de saída do debate no aspecto jurídico. Nós participamos desde o começo da campanha pelos direitos da criança na Constituinte, o Dr. Liborni Siqueira se lembra de uma reunião no Rio onde estivemos juntos. Houve um movimento realmente nacional, houve uma mobilização nacional — o Senhor mesmo é testemunha no seu Estado — vários Congressistas que viram. A sociedade se moveu com esse problema que envergonha a Nação como bem disse o Dr. Liborio é um problema que o País precisa resolver para entrar na era da dignidade. E a visita dos meninos de rua ao Congresso, à Câmara dos Deputados no outro dia dramatizou isso. Todos nós defensores do código, defensores do estatuto, estamos nisso no mesmo plano, todos queremos que esse problema seja resolvido. Há uma discussão técnica, há uma discussão teórica como bem apontou o eminente Dr. Amaral acerca da doutrina. Nós, pessoalmente, em todo movimento social participamos da criação do novo direito, estamos convencidos de que há uma nova doutrina. Claro que a doutrina da proteção integral impondo uma nova lei, uma lei de proteção integral. Mas esse assunto ficaria para depois. Queríamos apenas falar do aspecto social da questão: esta mudança paradigmática que ocorrerá com uma lei de proteção integral e da tutela total ou da tutela restrita ao Estado-juiz, como é no atual Código de Menores, ela impõe um olhar novo da sociedade sobre a questão. Nesse olhar novo, entre não apenas os juristas, entram fundamentalmente os cientistas de todas as áreas, entram pessoas que atuam nos órgãos de atendimento governamentais e não governamentais, entram os meios de comunicação, entra toda a cidadania. E, de que se trata? Trata-se de ver, nessa questão mal-resolvida, que vem desde o velho código Melo Matos, uma lei que foi feita para um País que era 20% urbano e 80% rural e que continuou em seu espírito pela doutrina a situação irregular imutável, numa lei de 1979, há um espírito novo no esta-

tuto. Esse espírito novo, qual é? É o de passar para o novo paradigma, o que a sociedade, órgãos governamentais e não governamentais, ao longo da campanha na Constituinte e ao longo desse amplo movimento social, quero aqui dizer aos nobres Juízes que defenderam a lei antiga, que não se trata de nada pessoal, de nada contra os autores dessa lei, os propugnadores dessa lei é realmente um compromisso com os destinatários do Brasil futuro. Este movimento visa ao que chamamos "uma nova abolição". Joaquim Nabuco dizia. Logo imediatamente depois da aprovação da Lei Áurea, ele fez uma profecia que se realizou. Dr. Liborni, hoje, falou no resultado dessa profecia. Ele disse: "Não se criaram as condições reais para o acesso à cidadania dos ex-escravos, eles e seus descendentes cairão certamente numa escravidão talvez ainda pior, a escravidão da miséria!" Temos hoje um monte de crianças e jovens escravizados pela miséria. Não são os escravizados pelos juízes, pela Funabem, são da miséria e é a miséria que prepara isso. E o que a Ciência descobriu? Que há um sistema perverso do qual ninguém é culpado e que está gerando violência, como disse o Dr. Amaral. Isso pode ser científicamente e empiricamente comprovado. Esse sistema que estamos chamando de "a cariocinha de menores" é um paralelo com a cariocinha de cachorros que, em 1960, no Rio de Janeiro, era um sistema de profilaxia da raiva, que ficou provado que difundia hidrofobia na cidade. E o Rio de Janeiro era o recordista mundial de mortes por hidrofobia. Mas cometiam erros técnicos e quando misturavam cães sem a doença com cães já adocicados e o vírus se proliferava, porque eles eram recolhidos na rua e metidos nos quadriláteros do instituto veterinário do Rio, que lembrava muito inclusivo nos olhares dos cães, os quadriláteros das Febem de todo o Brasil. Aí se misturava o cão doente, o cão raivoso com outro. E essa contaminação levava à morte, principalmente, de crianças no Rio de Janeiro.

Quando se corrigiu esse mecanismo, condenado pela Organização Mundial de Saúde, a curva da hidrofobia humana caiu para praticamente a nível desiguais e está lá até hoje. Nós temos a certeza ao afirmar que a investigação empírica confirma que existe hoje no Brasil, sem que a vontade de ninguém conspire contra isso, um sistema perverso de formação da delinquência. Os índices de delinquência e os dados sobre o sistema penitenciário no Brasil comprovam. Em Brasília, há dois anos visitando a Penitenciária de Brasília, a Papuda, e havia 80% de presos na faixa etária de 18 a 25 anos. Desses, Sr. Presidente, 90% tinham passado pela Delegacia de Menores. E desses que passaram pela Delegacia, Juizado, Colmeia, Prisão de Meninos, voltaram à rua: Delegacia, Juizado, Colmeia, destino: Penitenciária. Esses que passaram pela delegacia, a maior parte deles, foi confirmado por uma pesquisa feita na delegacia, entrou por erro: Não devia ter entrado, não era um caso de polícia, era um caso de justiça! Mas como está a lei? Ela permite — e o Dr. Amaral botou o dedo na ferida, ela permite a prisão por po-

breza. A polícia prende por perambulância, prende por atitude suspeita, prende por estar em lugar onde não devia. A criança por estar dormindo na rodoviária pode parar na delegacia. E neste dossier que apresentamos a V. Ex^e como contribuição do Movimento Social Brasileiro pelos direitos da criança existe uma pesquisa feita na Delegacia de Menores de Brasília que mostra como a lei vigente, o Código de Menores não protege as nossas crianças, ao contrário: permite, por suas omissões, que elas sejam vítimas dessa cariocinha de menores.

Em Recife, 85% dos presidiários passaram pela Febem. No Rio de Janeiro existe uma cela, Srs. Senadores, no Presídio de Água Santa, onde todos os 25 encarcerados são extintos da Funabem. O sistema é claramente perverso. Estamos misturando os meninos já enraivecidos pelo ódio social, pelo ressentimento que a violência das prisões, das jaulas infestas das delegacias, onde são postos pelos camburões, e não falarmos de ouvido, andamos dentro de um camburão junto com meninos, para ver o olhar deles, o que aquele tratamento cruel e degradante fazia nos meninos. Quando os meninos chegam aos juízes, depois de vários dias e alguns vários meses submetidos a esse tratamento pavloviano, eles chegam desestruturados. O que o Juiz julga não é mais um menino apanhado na rua; já é um menino contaminado pelo vírus do que chamamos ódio-atividade.

A ódio-atividade é irradiante, é contaminadora. Precisamos parar esse processo. O dia em que este estatuto estiver aprovado e que não for mais possível o processo perverso da cariocinha de menores, asseguramos a V. Ex^e que a violência urbana, no Brasil, descrecerá, talvez, até num ritmo de 60, 70%. Por quê? Porque, em todas as penitenciárias do Brasil, estão meninos egressos, em sua grande maioria, da cariocinha.

Não se trata de um problema político, não se trata de um problema doutrinário, não se trata de um problema ideológico, trata-se de um problema social. E a voz da ciência precisa ser ouvida, inclusive, pelos juristas. É o apelo que o Dr. Juiz de Menores de Olinda faz em sua carta, ao Dr. Abílio Cavalieri, que está nesse dossier e que peço a leitura dos Srs. Senadores.

Será que nós juristas não temos que aprender com outros? Naquele tempo, quando se revisou o Código de 1927, era possível fazer uma lei, sem nenhuma audiência da sociedade. Veja como o Dr. Abílio Cavalieri descreve a história do atual Código de Menores.

Ele diz: "Tendo nascido de um projeto do Senador Nelson Carneiro, que desengavetou, no Senado Federal, um projeto muito antigo, de número 105, e apresentou como seu. Não é verdade. O Senador Nelson Carneiro pediu a feitura do projeto à Assessoria Legislativa. Mas era todo inaproveitável, porque defendia outro paradigma, que foi encorajado a um grupo de juristas paulistas a redação de um substitutivo. Depois, a Associação de Juízes e Curadores de Menores decidiu sugerir algumas emendas, resultando, assim, o atual Códí-

go de Menores. Não gosto dos argumentos de autoridade, mas foi ele, realmente, redigido por juízes, curadores e técnicos, e o gênio brasileiro permitiu que o Congresso não colasse uma vírgula que fosse no trabalho desses especialistas. Naquele tempo, o Congresso não colocava vírgula nas leis que vinham do Executivo. E esse código, segundo relata o Deputado Claudino Sales, que foi o relator da matéria na Comissão de Justiça, não vem da mão dos Srs. Juízes ao Congresso, ele veio da mão do Poder Executivo que, naquela época, era o superpoder como os Srs. Juízes de Menores têm superpoder pelo Código.

Diz o Deputado Claudino, em seu parecer, de 1979: "Encarecendo e aprofundando os estudos e considerando a seriedade das alterações propostas por essa Comissão de Juízes, em junho de 1976, foi encaminhado ao Sr. Golbery do Couto e Silva, Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, que, de sua vez, submeteu à apreciação do Sr. Ministro Armando Ribeiro Falcão, da Justiça".

Esse projeto vem do Poder Executivo, foi tirado do Legislativo, vem do Poder Executivo, a sociedade não foi ouvida. Passa sem uma vírgula. Já, há dez anos atrás, ele era prejudicial em vários dos seus aspectos, não em todos, é claro, e garantimos que, cotejando, e aqui está um trabalho, uma comparação, um quadro sinótico entre um código e um estatuto, cotejando os dois documentos, vemos que estamos diante de um novo paradigma.

Que quer dizer o paradigma? Como na Revolução Copernicana, antes, para muitos, era a terra o centro do sistema. Quando se passou a ver o sol como centro do sistema, mudou o olhar da humanidade sobre a esfera celeste.

Hoje, é o Estado o Juiz do centro do sistema. Queremos que seja a criança, o adolescente, o centro do sistema e não só o Estado, e o juiz, mas a sociedade, como um todo, seja tutora das nossas crianças e dos nossos adolescentes. E há, Srs. Senadores, para terminar, neste dossier, uma contribuição dos cientistas. É um primeiro anúncio dessa contribuição.

Há duas semanas, realizou-se, em Nova Friburgo, um colóquio nacional científico, com as melhores cabeças brasileiras, de várias áreas da ciência: Ciências da Saúde, Ciências da Educação, Psicologia, Ciências Sociais, Ciências Filosóficas, Análise Crítica Epistemológica dos Princípios do Velho Paradigma; e pessoas de ação social, incorporadas na luta pelo mesmo direito. Há uma declaração deste congresso, endereçada ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados, pedindo a mudança desse estatuto legal de 10 anos atrás.

Na verdade, é o de 60 anos atrás. E temos, também, a declaração de todos os presidentes de Febens, as autoridades administrativas da área pública, que estão tratando com essas crianças, declararam, no segundo documento coletivo que está no dossier, que querem a revisão, que querem a revogação do código, e acham que a Constituição revogou. E temos também, no Encontro de Curadores, Promotores de Justiça do Menor, de todo o Brasil, realizado em São Paulo, a primeira moção ao Congresso Nacional, que diz: "...solicitando

a aceleração do processo legislativo para a substituição da Lei nº 6.697, por um Diploma legal, adequado à nova ordem constitucional". E temos o Fórum DCA. E temos as entidades governamentais associadas na antiga Comissão Criança e Constituinte. E temos uma ampla mobilização nacional, como foi vista no dia, no momento nacional pelo Estatuto da Criança e Adolescente. É a sociedade que clama: vamos mudar o olhar e o agir! Vamos mudar o olhar e o agir, e o Congresso Nacional, esse Congresso que foi Constituinte, que dotou a Nação do art. 227, que está em consonância, não só com a Declaração dos Direitos da Criança, que tem 30 anos, mas em consonância, nesse Estatuto — é essa adequação — com a futura Convenção Internacional dos Direitos da Criança. Essa Convenção tem força de lei internacional e foi o modelo para o Estatuto da Criança e do Adolescente. Esta lei é uma lei não só de alforria das nossas crianças miseráveis, mas de toda a infância e juventude brasileira e contribuirá, nós não temos nenhuma dúvida, para a humanização, para a modernização, para a dignificação desse País, que está como a "Bela Adormecida" no bosque, com uma maçã entalada na garrafa.

Essa maçã precisa se dissolver, e o Estatuto da Criança e do Adolescente o fará, nós temos certeza. As respostas a todas as críticas que foram hoje mencionadas estão nesse dossier pelos articulistas que nós selecionamos, Dr. Curi, pela carta do Juiz de Olinda, pelo texto comparativo do Dr. Amaral, e há um artigo nosso sobre "A Carrocinha de Menores", que nós pedimos aos Srs. Senadores que leiam. Nós estamos convencidos de que, neste debate público, desta ampla discussão nacional, vai surgir um momento novo na nossa história e na nossa sociedade.

Nós agradecemos ao Senado por essa abertura ampla aos setores de toda a sociedade, para participarem do debate e trazerem a sua contribuição.

Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — O debate continua franco. (Pausa)

Tem a palavra.

O SR. — Nós gostaríamos de esclarecer, eminentes Senadores, que participamos da Convenção que elaborou a Reforma do Código de 19.

Em momento algum, nós recebemos um bom exemplo de, como o Legislativo, qualquer ditame, pode dizer: faça ou deixe de fazer isso.

Em segundo lugar, trata-se de um código. E o código deve ser elaborado pelos juristas.

Na hora em que se faz um estatuto social, para as necessidades sociais, é evidente que toda a sociedade deve participar. Mas, na hora em que se elaboram leis, são técnicos. V. Ex's não vão se assessorar, de forma nenhuma, (inaudível), mesmo do povo. Pode dizer na idéia dele. Mas, na hora de traduzir para a técnica legislativa, tem ser um técnico.

Em segundo lugar, nós ficamos felizes com as palavras do Dr. Amaral, em parte, porque

o Dr. Amaral esqueceu de ler um princípio de legis, quando disse que nós não conhecímos o estatuto, ou não tínhamos lido o estatuto. Talvez, quem não tenha lido o estatuto é o Dr. Amaral, porque este estatuto reproduz, em 60%, o Código de Menores, em 60%, as normas do Código de Menores, principalmente aquela que o Dr. Amaral chamou de intimidação. Está aqui: "Art. 120, Medidas Sócio-educativas, disposições Gerais-109. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas... "Ai vem, advertência tal e tal", ai vem "7º Internação em estabelecimento educacional". E, ao art. 120 diz o seguinte: "A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento". E, no § 2º, diz o seguinte: "A medida não comporta prazo determinado, devendo a sua manutenção ser reavaliada, no máximo, a cada seis meses". E o que diz o art. 15 do anterior e da atual revisão do Código de Menores? Diz: A autoridade judiciária poderá a qualquer tempo, de ofício ou mediante convocação fundamentada, dos pais ou responsáveis, da autoridade administrativa competente e do Ministério Público, cumular ou substituir as medidas que tratam esse capítulo.

Na hora em que é aplicada a medida de internação, é apresentada ao juiz, na hora em que o juiz da entidade executora da medida e etc. Estão aqui os pais, são pessoas de bem, querem, realmente, assumir a responsabilidade (inaudível).

Então, onde há maior intimidação?

Eu desafio, Srs. Senadores, que se faça uma leitura. Talvez, não tenham feito atentamente, porque, se fizerem atentamente a leitura do capítulo, vão ver que 60% reproduz ipsius litteris o que tem no Código de Menores.

Até é pior a redação, porque essa sim é intimidativa.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — Nós gostaríamos de conceder a palavra, por 3 minutos, para encerrar, porque os Srs. Senadores ainda não fizerem sequer uma observação e, talvez, queiram fazer.

Então, tem a palavra, primeiro pela ordem, o nobre Juiz.

O SR. — Eu gostaria de dizer que, quando nós afirmamos que o estatuto prevê um contraditório para o menor, é porque esse estatuto prevê, inclusive, Srs. Senadores, a acusação do menor desde delegacia, onde ele deverá tomar conhecimento da acusação, ou seja, recebendo o que é próprio para o menor (inaudível). Esse estatuto prevê um contraditório, no qual, obriga o Promotor de Justiça oferecer uma denúncia, por escrito, uma denúncia formal contra o menor. Tanto é que prevê, no estatuto, a defesa prévia em três dias, do estatuto penal que está ultrapassado. Porque, pelo nosso Código de Menores, seria primeiro o menor e, de forma secundária, a infração.

Esse estatuto obriga o advogado estar presente para defender o menor. O que quer dizer

isso? Que o menor vai apodrecer nas instituições, a espera de um advogado, porque o advogado não vai defendê-lo, porque o menor não tem dinheiro para pagar. Mas, o Promotor estará como Curador de Menores, presente, pelo nosso Código de Menores, para defender esse menor.

Nós somos contra o contraditório previsto por este estatuto, porque, na realidade, a nossa Constituição não previu esse contraditório, que diz o seguinte: "garantia de pleno e formal conhecimento de atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispu-se a legislação tutelar específica". Uma condicionante ao Código de Menores atual. O art. 93 do Código de Menores diz: a atuação (inaudível) do advogado.

Muito obrigado.

O SR. — Apenas, para responder rapidamente ao Dr. Liborni Siqueira.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — V. Ex* tem três minutos.

O SR. — Lamento, profundamente, que o Dr. Liborni, tão emotivo, tenha trazido essas considerações. É claro que há a medida de advertência, é claro que há a medida de intervenção, mas não há, como acontece relativamente ao Código de Menores, ao arrependimento dos mais fundamentais e simples direitos humanos que é a ampla defesa. Então, num estatuto, jamais um menino que furtou uma laranja, ou que furtou uns pássaros, irá apodrecer na penitenciária. E há um fato que foi constatado, lamentavelmente, há algum tempo, no meu Estado, onde uns meninos, dentro dessa lei tutelar, estavam apodrecendo numa penitenciária, porque tinham furtado três pássaros.

Então, o que acontece é que nós criamos um modelo sério, onde existe ampla defesa, onde existe contraditório e também sabemos que a sociedade não aceita e não pode aceitar que esse sistema, dito tutelar, que é um sistema do direito penal de menores, sem garantias processuais. Há um internamento, mas não para todos os casos, como existe no Código de Menores, porque, pelo Código de Menores, é o juiz, que, se for excessivamente paternalista, vai determinar a liberação imediata do autor do latrocínio, enquanto que vai determinar a prisão, na cadeia pública, do menino que furtou os pássaros.

Então, diante do nosso sistema, do estatuto, existem critérios objetivos, capazes de conter esse arbítrio do Estado.

E, também, relativamente às observações do nobre colega, Dr. Nívio, é preciso deixar bem claro que o processo nada tem a ver com medida. E os nobres colegas estão confundindo as coisas.

Agora, tomo a liberdade de dizer isso. Porque o processo é forma, é o meio de chegar a um determinado fim. O que o processo tem a ver com a medida? O processo não tem nada a ver com a medida. O processo é meio de garantir qualquer pessoa sujeita à aplicação de uma medida de se defender.

Então, a existência do contraditório não obriga, necessariamente, a que a medida seja uma medida repressiva. Poderá ser, mas não obriga que seja. Agora, o que é pior, é o que está acontecendo no Brasil, em que juízes de menores têm a coragem, Srs. Senadores, de dizer que estão defendendo o menor, porque não querem o contraditório. Mas têm a coragem de encaminhar esses meninos para a cadeia pública, para a penitenciária, sem o contraditório, sem ampla defesa. Isto é que é lamentável, isto é que nos envergonha.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — Pergunto ao nobre Relator Geral, Francisco Rolemberg, se gostaria de fazer uso da palavra?

O SR. RELATOR GERAL (Francisco Rolemberg) — Sr. Presidente, para o meu pesar, não pude chegar aqui em tempo. Deixei o meu Estado às 6 horas e 50 minutos da manhã, mas uma operação-padrão, me deixou em Brasília às 11 horas e 30 minutos.

Não tenho participado, evidentemente, das exposições, e me aguardo para as futuras exposições, para uma melhor análise, porque é inteiramente impossível analisar aquilo que eu não ouvi e de que não participei.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — Gostaria de passar à palavra ao nobre Relator Parcial, Senador Lourenberg Nunes Rocha.

O SR. RELATOR PARCIAL (Lourenberg Nunes Rocha) — Sr. Presidente, parece-me que as questões que se colocam têm a embasar uma única preocupação. Acredito que tanto os defensores do Código como aqueles que defendem o Estatuto estão preocupados com o bem-estar da criança e com o futuro delas.

Com relação ao contraditório, em que os defensores do Estatuto colocam a necessidade do advogado, sabemos que na prática a viabilidade prática disto é muito complicada. Perguntaria aos defensores do Estatuto se quando colocam aí o advogado, imagino aí, o Defensor Público, imagino aí o advogado da Advocacia Geral da União. Admitem aí alguma outra forma que exclua o advogado civil, simplesmente.

Porque me parece que será colocada uma coisa e que não terá, na prática, sentido. Porque não sei como o menor carente pobre, miserável terá meios de ter um advogado. Não sei que advogado será esse, a não ser que o Estado providencie esse advogado.

Então, acredito que esta é uma parte fundamental até para dar sentido à presença desse advogado, como está posta, pelo defensor do Estatuto.

Então, entendo que se tem é queclarear isso, porque, na verdade, não vejo como advogados particulares estarão pelos chamados "meninos miseráveis" para estarem numa Delegacia, prepararem defesa, acompanharem audiências, o que é um processo demorado. Parece-me, então, que deve haver na idéia dos formuladores do Estatuto um sentido mais amplo do advogado que deve atuar aí, na Curadoria de Menores, o Estado de São Paulo,

por exemplo, tem advogado público obrigado a isso. Tenho a impressão de que nessa Advocacia Geral da União que deve estar sendo regulamentada agora, deve-se prever talvez alguma coisa nesse sentido. Porque, se não for por aí, vejo realmente com muita complexidade a efetivação prática desse direito que será garantido ao menor. Não vejo como ele vai se realizar, na prática.

E poderemos, em função da ausência do advogado, delongar também, o processo e termos o mesmo efeito nocivo, de os menores estarem presos, sem que haja estabelecimento do contraditório pela falta de advogado. Gostaria de colocar esta questão, para ampliarmos a discussão nesse nível.

O SR. RELATOR GERAL (Francisco Rolemberg) — Perfeitamente. Pediria ao nosso Presidente para responder a argúcio de V. Ex* Primeiro, o Estatuto não exige a presença do advogado em casos de menores chamados de "menores carentes"... A presença do advogado só é necessária nos casos de infração penal.

Mas como o Estatuto cria um mecanismo extraordinário de defesa e de simplificação de atos judiciais e a remissão, seguindo o que preconizam as regras mínimas das Nações Unidas, só teremos a presença do advogado e o procedimento contraditório em processos sérios, aqueles casos que reclamam mesmo uma decisão judicial e que podem resultar numa restrição à liberdade do adolescente.

O Estatuto também distingue criança de adolescente, as crianças, isto é, que têm menos de 12 anos, não entram no sistema de infração penal, são tratadas como situação de risco. Então, não há uma acusação, não há um contraditório.

Quanto aos infratores adolescentes, aqueles casos de infrações simples, pequenos furtos, furtos de sobrevivência, que são a generalidade dos casos, esses no primeiro contato com a autoridade do Estado, eles jamais ficarão detidos, presos como consta do modelo proposto pelo Senador Nelson Carneiro, como consta do atual Código. Porque a autoridade policial tem o dever, sob pena de responder por crime de abuso de autoridade, de ela mesma providenciar imediatamente a liberação do menino e o encaminhamento a sua família.

E se o fato for uma infração penal constatada, a autoridade policial tem o dever de encaminhar o menino para a família e notificá-la de que deve apresentá-lo ao Promotor de Justiça ou ao Juiz — ao Promotor sendo essa autoridade também competente, e não há nenhuma constitucionalidade nisso — porque o ato do Ministério Público que conceder a remissão será revisto pelo Juiz.

Então, nesse primeiro contato com o menino, e se ele fez um pequeno furto, o Promotor vai sugerir que ele seja, ou advertido, ou que ele aceite um regime de liberdade vigiada.

Então não se instaurará nenhum processo solicitado, não haverá nenhuma demora. E o Estatuto resguarda a dignidade e o direito à liberdade do jovem, na medida em que esta-

belece prazos exiguos nos casos de internamento, que seriam os casos de prisão.

Agora, esses casos de internamento não ocorrem em qualquer hipótese, como ocorre atualmente no Código. Só naqueles casos de crimes graves, cometidos com grave ameaça ou violência à pessoa, exigindo-se a formalização de um ato de apreensão em flagrante e com o dever imediato do Delegado de liberar, se por acaso não houver necessidade de custódia provisória.

Assim como existem elementos que garantem a liberdade jurídica dos acusados adultos, elementos subjetivos e objetivos para a prisão preventiva, eles permanecem no Estatuto, garantindo-se que nenhum jovem, nenhum adolescente fique detido mais ou fique preso. Então, há necessidade da observância desses cuidados. O advogado só atuará em casos muito extremos, porque 90% dos casos serão resolvidos através da remissão.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — Perguntaria ao nobre Senador Wilson Martins se gostaria de fazer alguma observação?

O SR. WILSON MARTINS — Gostaria, sim, Sr. Presidente. Gostaria de dizer a V. Ex^e e aos ilustres Senadores presentes e aos dignos juízes e professores que usaram da palavra, que a matéria se revela extremamente rica, e que teremos, sem dúvida, condições de chegarmos ao final e podermos realizar um trabalho proveitoso.

Quando da polêmica desta primeira reunião pudermos retirar todos os argumentos em favor, seja do Estatuto, seja do Código ou do modelo que o Código deseja se revestir na sua renovação, haveremos de ter, sem dúvida, um código à altura de que desejam todos que assistem a esta reunião e da sociedade brasileira.

Gostaria também de formular algumas perguntas suscitadas pelo estudo do Código de Menores e o modelo que se lhe deseja substituir.

Artigo 1º, faria esta pergunta primeira ao ilustre Juiz de Menores do Rio de Janeiro, Dr. Liborni Siqueira.

O art. 1º do Código de Menores em vigor é muito claro. Este código, diz o art. 1º:

"Dispõe sobre a assistência, proteção e vigilância a menores: 1) até 18 anos de idade que se encontram em situação irregular; 2) entre 18 e 21 anos, nos casos expressos em lei."

Parágrafo único. As medidas de caráter preventivo aplicam-se a todo o menor de 18 anos, independentemente de sua situação."

Já o art. 1º do projeto em debate define o menor como toda criança ou adolescente que não tenha, atingido a maioridade e que se encontra em situação irregular ou nos casos expressos em lei; E o § 1º desse artigo define o que se entende por situação irregular.

Perguntamos: Não seria conveniente evitar a definição desses termos, para que eles não adquiram uma conotação pejorativa que alguns já lhes querem atribuir?

O SR. LIBORNI SIQUEIRA — O Código, meu eminente Senador, ele diz respeito, juridicamente entendemos o menor, como expus, aquele que não recebeu o atendimento de suas necessidades básicas prioritárias. Ele não recebeu educação, não recebeu saúde, está desagregado de sua família etc. Então, este já é em termo conceitual juridicamente menor. Se mudarmos o termo "menor" para "criança", daqui a pouco estaremos também pejorando a criança. Então, é preciso que se separe bem isto, que já está aceito pela nossa sociedade jurídica.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — Agradeço a V. Ex^e

O SR. WILSON MARTINS — Faria a segunda pergunta ao ilustre Juiz de Menores do Distrito Federal, Dr. Nívio Geraldo Gonçalves.

O projeto fala em maioridade sem especificar se é civil ou penal, exceto no § 2º do art. 1º, que se refere expressamente à maioridade penal.

Como no art. 70, que veda a apresentação em rádio e televisão de espetáculos proibidos para menores em horários fixados, de acordo com a faixa etária.

No entanto, os arts. 72, 73 e 74 proíbem entrada de menores, respectivamente, em casa de jogo, em bailes públicos, moteis e pensões, desacompanhados dos pais ou responsáveis, sem especificar a idade.

Pergunta: considerando que a maioridade civil (21 anos), a penal (18 anos) e a eleitoral (16 anos), não seria conveniente especificar a idade, como faz o Código em vigor, por motivo de clareza?

O SR. NÍVIO GERALDO GONÇALVES — Nobre Senador, ao elaborar essa revisão do Código de Menores, a maioria decidiu que deveria colocar a maioridade para evitar justamente que esse Código perca a sua atualidade. Toda vez que a lei diminui a responsabilidade criminal, etc., teria repercussão nesse Código. Entretanto, eu gostaria de dizer a V. Ex^e que eu, particularmente, acredito ser necessário especificar nesse projeto essas idades. Porque, como está, trata-se do menor de 21 anos de idade.

O SR. WILSON MARTINS — Muito obrigado a V. Ex^e

Eu perguntaria ao nobre professor, titular da cadeira de Direito do Menor, da Universidade de Blumenau, Dr. Antônio Fernando do Amaral e Silva.

O art. 2º do projeto, item VI, considera em situação irregular o menor a quem se atribua ato infracional. Nessa expressão se mantém todo o texto do projeto, embora conste do art. 227, § 4º, da Constituição Federal, trata-se de um neologismo que não se justifica. Mesmo sendo inímparável — e nessa condição que seja protegido pela legislação — se o menor pratica um crime ele comete uma infração penal. No Código de Menores em vigor fala expressamente na hipótese da infração penal.

Perguntamos a opinião de V. Ex^e sobre essa particularidade.

O SR. ANTÔNIO FERNANDO DO AMARAL E SILVA — O Direito do Menor insiste em que nada tem com o Direito Penal. Lamentavelmente, o Direito do Menor entra pela porta da frente e o Direito Penal pela porta dos fundos.

O Direito do Menor está repleto, como havia dito, de mitos e eufemismos. Um desses é dizer que os nossos meninos não cometem infrações penais, mas aplicam-se medidas que são penas disfarçadas, exatamente iguais, sem nenhuma diferença, e o que é pior, sem o devido processo legal.

Na elaboração do Estatuto, apenas cumpri o papel de um dos redatores. No entanto, advogou que chegou a hora de aceitarmos um grande desafio, que é afastar completamente o Direito do Menor do Direito Penal. Aí, sim, teríamos condições de dizer que essa legislação é calcada num direito autônomo. Porque temos, a cada passo, institutos do Direito Penal. O que difere, no caso do Direito do Menor agora —, que advogamos crianças e adolescentes — reside justamente na diferença não da prática do ato, porque matar tanto faz. Matar-se o autor do homicídio, ser um adulto ou um menor, o fato é o mesmo, mas a diferença está justamente na consequência, a diferença está nas medidas. A criança, o adolescente, porque o Código, no nosso estatuto ele distingue criança de adolescente, mas nós estamos nesse que não distingue, então a distinção vem da aplicação da medida.

Agora, o que nós achamos importante é que essas medidas não possam e não devam ser aplicadas sem que se reconheçam ao jovens acusados de infrações penais, que são fatos graves, sérios, e a sociedade quer uma resposta, e é necessário existirem limites. Nós achamos que em certas circunstâncias há uma necessidade de contenção, de defesa social, mas não como tem sido aplicado até agora.

De modo que é muito difícil nós pensarmos nesse instante, diante da realidade brasileira, em uma expressão que possa substituir a de infração penal. Porque o Direito Penal deve ser usado no Direito do Menor no que tange às garantias, porque Direito Penal é direito de garantir também.

Então, é para evitar que, como acontece atualmente com o Código de Menores, por um fato penalmente irrelevante haja a aplicação de uma medida restritiva de liberdade.

O fato de desvio de conduta, que revela uma grave inadaptação familiar ou comunitária, é uma coisa que não chega às vezes a nem ser paradelinqüencial, mas que resulta na mesma medida, exatamente igual pela prática de um fato definido como infração penal. Um adulto, por exemplo, jamais perderia a sua liberdade ou haveria uma intervenção do Estado por um desvio de conduta que revele uma grave inadaptação familiar ou comunitária, mas os nossos meninos estão sujeitos a isso.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — Muito obrigado a V. Ex^e

O SR. WILSON MARTINS — Sr. Presidente, pediria ainda a atenção do Dr. Liborne Siqueira, quero fazer proposições sobre o Código do Menor em vigor e sobre o projeto que se baseia nele, não sobre o Estatuto.

O Código de Menores em vigor limita a idade para a adoção até 7 anos, exceto nos casos em que completar essa idade a criança já esteja sobre a guarda dos adotantes, e exige que os adotantes tenham mais de 5 anos de casados, tempo esse reduzido para 3 anos no projeto, e que um dos cônjuges tenha mais de 30 anos, idade essa reduzida para 25 anos no projeto. Entretanto, não se impõem limite de idade para o adotando no projeto em exame, facultando-se, pols, a adoção da criança e do adolescente de 0 a 21 anos incompletos. É certo que o projeto estabelece a condição de que entre adotante e adotando haja uma diferença de idade de 16 anos. Assim, uma pessoa de 28 anos, por exemplo, pode adotar um adolescente de 12, ou seja, pessoas relativamente jovens podem adotar adolescentes.

Considerando que a adoção será tanto mais bem sucedida quanto menor for a idade do adotando, e que a regra geral ao nosso ver é a procura de criança da mais tenra idade para adoção, perguntamos: primeiro, há procura de criança de idade superior a 7 anos e de adolescentes para adoção; de tal modo que se justifique a explosão do limite de idade para a adoção, 7 anos previsto no código de menor em vigor?

O SR. LIBORNI SIQUEIRA — Posso responder?

O SR. WILSON MARTINS — Pode, por favor.

O SR. LIBORNI SIQUEIRA — A diferença, meu nobre Senador, é a seguinte: é que, como disse, nós temos vários países dentro de um só País, uma realidade do Piauí não é a mesma do Rio de Janeiro e V. Ex^a sabe muito bem.

O grande número hoje que nós recebemos de casais que estão com crianças há longos anos sem qualquer providência judicial, porque o brasileiro ainda não se acostumou a regularizar os seus direitos, a procurar a Justiça, haja vista as separações, separam de fato, etc., e só mais tarde é que vão regularizá-las. Então, isso vem criando uma série de dificuldades no procedimento da adoção, daí porque o Código preferiu não mais limitar, mesmo porque às vezes está naquele limite de 8 anos e não pode fazer uma adoção plena, às vezes está no limite de 12 anos não pode fazer uma adoção plena, quando o casal deseja aquela criança como filho na sua plenitude.

Então, seguindo ainda as determinantes do princípio constitucional, que acabou com as designações descriminatórias, nós eliminamos também os tipos de adoção simples, plena, pelo Código Civil, etc., para um tipo só de adoção, sem limitação das idades, facilitando amplamente isso. Porque o grande objetivo em razão do grande número que nós temos hoje de crianças carentes, crianças abandonadas, é que elas tenham um lar substituto.

Então, é preciso que se abra a porta desse lar substituto, facilitando esta adoção ou esta guarda.

O SR. WILSON MARTINS — Perguntamos, ainda, se a maioria dos adotantes no caso de crianças maiores de sete anos são brasileiros ou estrangeiros?

O SR. LIBORNI SIQUEIRA — A atual revisão do Código prescreveu claramente o problema da criança adotada por estrangeiros residentes fora do País e aqueles que residam no País. Os que residam no País evidentemente têm os mesmos direitos que os brasileiros e os que residem fora do País há uma série de normas que nós também já prescrevemos aqui no Código, porque o código atual apenas no artigo 20, ele fala sobre a adoção por estrangeiros, deixando a critério do Juiz baixar um provimento ou uma portaria e etc., regulamentando o assunto.

Hoje, a nossa atual revisão regularmente integralmente essa adoção, não só pelos nacionais como por estrangeiros.

O SR. WILSON MARTINS — Há denúncia de que crianças brasileiras são contrabandeadas para o exterior, para fins de experiências genéticas e transplantes de órgãos. V. Ex^a acha que existe fundamento nessas denúncias?

O SR. LIBORNI SIQUEIRA — Evidente, que nós como juízes só poderemos admitir alguma coisa mediante a prova material ou formal, e nós não temos nenhuma prova nesse sentido.

O que há é o seguinte, são indagações. Por quê? Porque aquele casal por esterilidade ou qualquer outro motivo que não tenha filho e que deseja adotar, evidente que ele vai esticar a criança. Ele quer aquele tipo de criança, que se assemelha com o casal, ele muda do bairro ele muda da cidade do estado etc., para que nem em sonho apareça a mãe futura ou se aparecer para que possa retirar essa criança.

Então, vejam bem, na hora que este estrangeiro chega ao Brasil e deseja adotar, não interessa que ele seja branco, amarelo ou negro, que ele tenha deficiência mental, que ele seja paralítico. Então, há alguma coisa atrás disso, ou, uma relevante espiritualidade ou então algum outro processo que ainda não se apurou. E isso que nós temos que ter cuidado. De outro lado, gostaria de salientar a V. Ex^a que hoje, precisamente hoje, no juizado do Rio de Janeiro nós temos 687 casais elegíveis, estudados e querendo adotar criança, e nós não temos crianças. Também fizemos uma campanha através da Rede Globo de Televisão para a guarda de crianças, porque somente hoje na FEEM do Rio de Janeiro temos 18 mil crianças carentes internadas, 18 mil só no Rio de Janeiro. E os casais que pretendem adotar querem no máximo até um ano de idade. Passando de um ano de idade já se torna difícil a adoção.

Então, há a necessidade de se fazer a guarda e com ela uma ponte para adoção, o que tem sido, feito com grande êxito no Rio de Janeiro.

O SR. NÍVIO GERALDO GONÇALVES — Sr. Senador, não sei se era possível, só para complementar.

O SR. WILSON MARTINS — Pois não, tenho o prazer em ouvi-lo.

O SR. NÍVIO GERALDO GONÇALVES — Gostaria de complementar dizendo que a atual revisão do Código de Menores não limita a idade, porque no nosso entendimento, no entendimento dos elaboradores, diante da Constituição Federal, principalmente o art. 236 e seguintes, hoje só passará a existir um tipo de adoção. Todas as adoções a partir desta Constituição atual serão feitas através do Poder Judiciário, mesmo dos maiores. Os maiores, o competente, no nosso entendimento, será a Vara de Família, e os menores, em situação irregular o Juizado de Menores.

Mas todas as adoções hoje no Brasil serão assistidas pelo Poder Público, que nada mais é do que o Poder Judiciário.

O SR. WILSON MARTINS — Por último, gostaria de fazer uma observação, especialmente endereçada ao ilustre professor da Universidade de Blumenau, Dr. Antônio Fernando do Amaral e Silva, com relação ao Projeto de Lei do Senado nº 193, que é o chamado Estatuto da Criança e do Adolescente.

O projeto de Lei a que me refiro determina no art. 41, que o adotando deve contar com máximo de 18 anos à data do pedido, salvo se já estivesse sobre a guarda ou tutela dos adotantes anteriormente àquela data. Além disso, o mesmo projeto no art. 43, estabelece que podem adotar os maiores de 21 anos, independentemente do estado civil.

Perguntaria se não há aí uma contradição, um conflito, ou se a lei trata de situações diferentes.

O SR. ANTÔNIO FERNANDO DO AMARAL E SILVA — São de situações diferentes, evidentemente que pode acontecer que alguém tenha estado sobre a guarda da pessoa e não tenha completado essa idade, e são situações bem diferentes.

V. Ex^a fez referência ao art. 43, não é isso?

O Sr. Wilson Martins — Sim.

Podem adotar os maiores de 21 anos, independentemente do estado civil, e a antinomia estaria no art. 41.

O SR. ANTÔNIO FERNANDO DO AMARAL E SILVA — Adotando, deve contar no máximo 18 anos a data do pedido, salvo se já estivesse sob a guarda ou tutela do adotante.

Podem adotar os maiores de 21 anos e nada impedé que uma pessoa de maior idade adote uma outra que tenha no máximo 18 anos. É o limite máximo para adoção de menores.

O SR. WILSON MARTINS — Muito obrigado a V. Ex^a...

Sr. Presidente, estou satisfeito.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — Constatamos a relevância e a importância da matéria discutida e vimos que os princípios lógicos atribuídos aqui são aplicados, a contradição que implica em qualidade e quan-

tidade é a contrariedade. Temos aqui uma carta sobre a mesa com observações contrárias e não contraditórias com referência exataamente ao Projeto de Lei.

Isso tudo evidencia a importância desse debate.

Queremos agradecer a participação dos ilustres palestristas de hoje em nome da Presidência da Comissão Temporária do Código

de Menores e estamos com a pauta para a próxima semana.

Agradecemos ao Dr. Libomir Siqueira Juiz de Direito do Rio de Janeiro, ao Dr. Nívio Geraldo Gonçalves, Juiz de Menores do Distrito Federal e ao Professor Titular da Cadeira de Direito do Menor da Universidade de Blumenau, juiz de menores também daquela cidade, Dr. Antônio Fernando do Amaral e Silva. Queremos estender os nossos agradecimentos

também ao representante da Frente Nacional Pelos Direitos da Criança e do Adolescente que é o Professor Deotádo Rivera, não só pela sua participação como também pelo encaminhamento desse dossiê que vai nos ajudar muito na discussão do problema.

Nada mais havendo a tratar encerramos a presente reunião agradecendo a todos.

Está encerrada a reunião.